

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Diretoria Geral de Educação.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Secção e Eletrotecnica.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Agricultura e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacional do Trabalho, da Indústria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.
Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.161 — DE 2 DEZEMBRO DE 1932

Altera o art. 38 do regulamento para a Aviação Naval

(Publicado no *Diario Oficial* de 6 de dezembro de 1932)

RETIFICAÇÃO

Na terceira linha do art. 1º, onde se lê: "para a ter a seguinte redação", leia-se: "passa a ter a seguinte redação".

DECRETO N. 22.195 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova o Projeto e o orçamento de uma ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os pareceres prestados em o processo sob ns. 19.439-32 e outros, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importancia de mil e cincoenta e nove contos, cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis (1.059:187\$500), que com este baixam, assinados pelo diretor geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 22.161, de 2 de dezembro de 1932 (retificação).
- Decreto n. 22.195, de 9 de dezembro de 1932.
- Decreto n. 22.196, de 9 de dezembro de 1932.
- Decreto n. 22.199, de 12 de dezembro de 1932.
- Decreto n. 22.201, de 12 de dezembro de 1932.
- Decreto n. 22.202, de 12 de dezembro de 1932.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16 do mês findo e 5 e 12 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 e 16 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

DECRETO N. 22.196 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agencia postal-telegrafica de Santa Tereza de Valença, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto do corrente ano, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente e creado o de tesoureiro na agencia postal-telegrafica de Santa Tereza de Valença, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, este ultimo com os vencimentos anuais de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$000). Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.199 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1932

Extingue um lugar, vago, de escriptorario do Departamento Nacional de Saúde Publica e cria, sem aumento de despesa, o de solicitador dos feitos do mesmo Departamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Fica extinto um lugar, vago, de escriptorario do Departamento Nacional de Saúde Publica e creado, sem aumento de despesa, o lugar de solicitador dos feitos da Saúde Publica.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

DECRETO N. 22.201 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1932

Destaca da verba 16ª — Eventuais — sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., — o crédito de 5:000\$ para reforçar a sub-consignação n. 5 — Para pagamento de diarias, etc., III — Gratificações, etc., — "Pessoal" — verba 4ª — Ensino Profissional Tecnico — do orçamento vigente

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.396, de 11 de novembro de 1930, e considerando ser insufficiente a dotação da sub-consignação n. 5 — Para pagamento de diarias, etc., III — Gratificações, etc., — "Pessoal" — verba 4ª — Ensino Profissional Tecnico — e tendo em vista o disposto na sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., — verba 16ª — Eventuais — art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica destacado da verba 16ª — Eventuais — sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., — o credito na importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), para reforçar a sub-consignação n. 5 — Para pagamento de diarias, etc., III — Gratificações, etc., — "Pessoal" — verba 4ª — Ensino Profissional Tecnico — art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

DECRETO N. 22.202 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1932

Transfere a importancia de 45:000\$000 da sub-consignação n. 7 — 3ª parte — Obras novas — para a de n. 3 — Pessoal jornalista, etc., — 1ª parte — da verba 13ª — Inspetoria de Aguas e Esgotos — art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932 e decreto n. 21.629, de 14 de julho ultimo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica transferida a importancia de, quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), da sub-consignação

n. 7 — 3ª parte — Obras novas — para a de n. 3 — Pessoal jornalista, etc., — 1ª parte — verba 13ª — Inspetoria de Aguas e Esgotos — art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932 e decreto n. 21.629, de 14 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 16 de novembro ultimo, foram exoneros das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo: Renato Bonfim, Drs. Gastão Ayres, João Baptista de Arruda Sampaio e Moacyr do Amaral Santos.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem as referidas funções no mesmo Estado: Israel Souto e Dagoberto Nogueira Fonseca.

— Por outros 5 de dezembro corrente, foram transferidos: Dr. Eugenio Gomes de Carvalho, inspetor da Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas, para a escola identica de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e Dr. Arthur Fernandes de Carvalho Castro, inspetor da Escola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fora, para a escola identica em Alfenas, Estado de Minas Gerais.

— Por outro de 12 do corrente, foi nomeado, nos termos do decreto n. 22.199, da mesma data, o bacharel Euclides Coelho de Campos Amaral, para exercer o cargo de solicitador dos Feitos da Saude Pública.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o capitão Evandro de Barros Vasconcellos, para o Conselho de Justiça Militar que deverá processar e julgar os militares e civis implicados nas ocurências contra a ordem pública verificadas na cidade de Recife, de 29 a 30 de outubro de 1931, ficando exonerado, por incompatibilidade, o capitão João da Costa Palmeira, nomeado por decreto de 17 de novembro de 1932, que constituiu o referido Conselho.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 9 de dezembro de 1932:

Foram aposentados de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Carlos Emmanuel de São Thiago, 1º official da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; João Xavier de Lima, 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo; Americo de Albuquerque, ajudante de estatística, em disponibilidade, da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Pedro Ribeiro Vianna Junior, agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Nestor de Barros Taveira, desenhista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi demittido Severino de Barros Lustosa do cargo de praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram nomeados: o servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz, José Pinto Vieira, para o cargo de carteiro de 2ª classe, na mesma Diretoria Regional; o condutor de malas da agencia postal telegrafica de Campos, Aluizio Rousseau Pessanha, para o cargo que já vem exercendo interinamente, de servente da referida agencia, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro; Waldemar Rodrigues da Silva, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de servente da agencia postal-telegrafica de Pelotas, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, e o servente de 2ª classe da agencia postal-telegrafica de Theophilo Otoni subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina Amadeu Barbosa de Mello, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Diretoria Regional.

— Por outro da mesma data foi nomeada agente do Correio de Porto Velho da Cunha, Emilia Ferreira Baranda, para exercer o cargo de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Santa Tereza de Valença, ambas subordinadas á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 18 de novembro de 1932: (*)

Foi demittido, a bem do serviço público, Benedito Pinto de Castro, do cargo de agente postal-telegrafico de Tieté (E. de São Paulo), de acôrdo com o art. 130, n. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 29.859, de 26 de dezembro de 1931.

Foi removido o carteiro de 3.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, Oscar Alves Saldanha, para identico logar na Diretoria Regional do Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

8.ª SESSÃO DA SUB-COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

EM 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. Mello Franco, presidente

Às 16 1/2 horas, no Palacio Itamaraty presentes os Srs. Antunes Maciel, Oswaldo Aranha, Góes Monteiro, Agenor de Roure, Prudente de Moraes, Themistocles Cavalcanti, Carlos Maximiliano, Antonio Carlos, Arthur Ribeiro e João Mangabeira, abre-se a sessão.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Americo, Oliveira Vianna e Assis Brasil.

O Sr. João Mangabeira pede a palavra para fazer uma retificação na ata da 2.ª sessão. Atribuiram-lhe, na discussão do preambulo, a declaração de que as Constituições modernas marchavam para acabar com a desigualdade das classes. E' um equivoco: Não disse isso; apenas alvitrou que se intercalasse a palavra "democratico", para que se soubesse que o regimen era democratico, tendo seu alvitro merecido assentimento geral. Lembrou também que não bastava declarar que o regimen democratico era apenas de liberdade e justiça, convindo que se abrisse o horizonte ás classes proletarias, pois, se assim não se procedesse, em vez de revolucionario o regime seria reaccionario, porque todas as constituições modernas tendem a reduzir ou mesmo acabar com a diferença de classes. Disséa mesmo que acabar com essa diferença não seria cousa que se fizesse apenas em uma Constituição ou lei ordinaria; mas que todas as leis proletarias votadas ultimamente, em todo o mundo e no Brasil, também não reduzem, realmente, a diferença de classes. Por essa razão, propuzera que se intercalassem as palavras "no intuito de reduzir as diferenças sociais, as desigualdades sociais". Tendo esta formula parecido a alguns membros da Sub-Comissão um pouco exagerada ou avançada, foi triunfante afinal a do Sr. José Americo: "no intuito de promover o bem estar economico e social". Em seguida o Sr. presidente, sugeriu que se fizesse uma referencia á paz, sendo aprovado. O Sr. Prudente de Moraes fez então, uma redação provisoria, ficando a definitiva para sessão posterior.

O Sr. Presidente declara que constará da ata a retificação solicitada.

Deseja, também que o Comissão esclareça uma votação, que tem sido objeto de duvidas, segundo depreende de publicações feitas nos jornais. Quer referir-se á questão de idade minima dos eleitores, que o Sr. João Mangabeira propôs se fixasse em 18 anos, reduzindo, assim, a de 21 estabelecida pela Constituição de 1891. Seis dos Srs. membros da Sub-Comissão votaram pela redução, cinco pela conservação dos 21 anos e um, o Sr. Carlos Maximiliano, por um terceiro limite — 20 anos. Parece-me que foi vencedora a emenda do Sr. João Mangabeira.

Assim vota a Sub-Comissão.

O Sr. Prudente de Moraes, pede a palavra. Si bem entendeu, a incumbencia que lhe foi dada na sessão passada

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção, no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1932, pag. 22.620.)

constava de duas partes: uma referente á organização da justiça eleitoral e outra á fixação do numero de representantes á Assembléa Nacional. Organizou uma série de dispositivos sobre a justiça eleitoral para institui-la na Constituição, de acôrdo com Código Eleitoral. Mas, como o assunto não vae ser discutido no momento, entrega seu pequeno trabalho ao Sr. Presidente, para que oportunamente sirva de base á discussão. A outra parte, é sobre a fixação do numero de deputados em proporção ao eleitorado — idéa vencedora na Sub-Comissão.

Incumbido de redigir o assunto, trouxe um artigo com dois paragrafos, acompanhado de um quadro demonstrativo.

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉA NACIONAL

Art. O número dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por quinze mil eleitores, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado, nem superior á oitava parte da totalidade calculada.

§ 1.º Para esse fim, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral enviará á Assembléa Nacional, no último ano de cada legislatura e até dois meses antes do seu encerramento, a relação dos eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, alistados até o dia 31 de agosto desse ano.

§ 2.º Nos calculos para a fixação do número de deputados serão sempre desprezadas as frações menores da quinze mil eleitores.

Por esse sistema, admitindo-se que o eleitorado atinja a 10 % da população, como deverá atingir, segundo dizem os entendidos, considerando que vão ser alistados os menores de 21 anos, maiores de 18, e as mulheres, em pé de igualdade com os homens, e feita a conta, tomando-se por base a população calculada pela Diretoria Geral de Estatística, para 1.º de janeiro de 1930, o número de deputados, quando o alistamento chegar áquella percentagem, o que se dará sem maior demora, pois o sistema será um grande incentivo para que ela se faça rapidamente, será o seguinte:

Estados	Populações	Eleitores	Deputados
Alagoas	1.189.214	118.921	7
Amazonas	433.774	43.377	4
Baía	4.135.894	413.589	27
Ceará	1.626.025	162.602	10
Distrito Federal	1.468.621	146.862	9
Espirito Santo	661.416	66.141	4
Goiaz	712.210	71.221	4
Maranhão	1.140.635	114.063	8
Mato Grosso	349.857	34.985	4
Minas Gerais	7.442.243	744.224	49
Pará	1.432.401	143.240	9
Paraíba	1.322.069	132.206	8
Paraná	974.273	97.427	6
Pernambuco	2.869.874	286.981	19
Piauí	809.808	80.980	5
Rio de Janeiro	1.996.899	199.689	13
Rio Grande do Norte	738.889	73.888	4
Rio Grande do Sul	2.959.627	295.962	19
Santa Catarina	948.398	94.839	6
São Paulo	6.399.490	639.919	42
Sergipe	547.965	54.796	4
Territorio do Acre	113.725	11.372	4
Total			265

A oitava parte da totalidade é 33, que será o número máximo de deputados de cada Estado; donde resulta que deverão ser descontados de Minas Gerais 16 e de São Paulo 9, ao todo 25, reduzidos, assim, os 265 a 240, ficando Minas e S. Paulo, cada um, com 33 deputados.

O Sr. Themistocles Cavalcanti, tendo votado em sentido diametralmente oposto ao do Sr. Prudente de Moraes, relativamente á constituição da Assembléa Nacional, se vê no obrigação de, embora vencido, mas coherente com seu voto, formular uma declaração especial, que pede licença para lêr.

(Lê):

Vencido na questão da representação de classes, sofre o meu voto quanto á composição da Assembléa Nacional, restrições impostas pelas mesmas razões que justificaram o meu voto anterior.

Efetivamente, si estou na corrente dos que não acreditam na eficacia dos grandes parlamentos e na sinceridade da representação direta, pelo sufragio universal, mormente em um país como o nosso, de instrução e educação rudi-

mentares, seria incoerente si votasse agora com a corrente vencedora.

A lei (e com melhor razão a Constituição) é apenas o reconhecimento de uma situação de fato. Tornar-se-ia, portanto, mera criação, fóra da realidade, si pretendesse negar a existência de forças que a todo o momento se manifestam, clamando pelo reconhecimento de seus direitos.

Por esse e outros motivos, votei pela representação, quer das classes, cuja vitalidade latente se manifesta no interesse que tem havido na sindicalização, quer pela representação dos agrupamento políticos cuja existência indiscutível é apenas um traço de união com o passado.

Assim pensando, seria incoerente si votasse por uma representação política em moldes supostamente democraticos. Dentro desse ponto de vista, acho:

1º, que a base da representação deve estar no eleitorado e não na massa dos habitantes do país, constituída em parte de estrangeiros e analfabetos;

2º, que deve ser fixado um maximo e minimo de representantes em cada circunscrição eleitoral.

As maiorias parlamentares nunca exprimiram maiorias de representados. Já citei aqui o exemplo referido pelo professor Duguit da lei sobre a separação da Igreja do Estado na França, cuja importancia era incontestavel e que foi votada por 344 deputados, representando menos da quarta parte do Corpo Eleitoral.

E, si quizermos fazer o mesmo calculo entre nós, verificaremos identico fenomeno em leis de excepcional gravidade.

Não me deixo, por isso, levar por ficções que servem para iludir o povo, sempre suggestionado por tais artificios.

O que proponho como solução mais aproximada da verdade, porque não tem intuito de iludir e porque se assenta, antes de tudo, numa fórmula convencional, é o seguinte:

1º. Nenhuma circunscrição eleitoral (coincidindo com um Estado), poderá ter menos de tres e mais de 15 representantes.

2º. A base da representação será o eleitorado.

3º. A circunscrição que eleger maior número de representantes dará 15 e as demais darão proporcionalmente ao seu eleitorado, com o minimo de tres.

Este é o meu voto, caso prevaleça a representação politica federalitaria. E, como uma redução ao maximo de sete e minimo de dois, caso seja afinal vencedora como espero, perante a grande comissão, a idéa de representação de classes.

Creio ainda na vitoria da revolução como força renovadora de nossos habitos politicos e creadora de um espirito social novo, que reconheça no trabalho e nas classes organizadas as poucas reservas capazes de salvar o Brasil.

Mucida o seu voto com um exemplo: suponha-se que o Estado de Minas Gerais tenha 300 mil eleitores; si o maximo de representantes por Estado é de 15, esse Estado dará um representante para cada grupo de 20 mil eleitores. Essa será a base para todos os Estados, sendo o minimo fixado em 3 representantes.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere que sejam distribuidas a todos os membros da sub-comissão, cópias dos trabalhos dos Srs. Themistocles Cavalcanti e Prudente de Moraes, no que é atendido.

O Sr. João Mangabeira embora aceite a base do eleitorado, entende que pela emenda do Sr. Prudente de Moraes, voltariam a predominar os grandes Estados: Minas, com quarenta e tantos representantes; São Paulo, com 32; Rio Grande, com 19.

O Sr. Oswaldo Aranha é de parecer que a emenda resolve o caso, porque se está cogitando do interesse geral. Convém atender a que o calculo feito pelo Sr. Prudente de Moraes, representa o maximo do eleitorado dos Estados. E se foi adotada a proporção sobre o eleitorado, foi porque este representa realmente, a expressão civica dos Estados. Alguns darão 10 %; outros poderão dar 15; e outros apenas 5. Assim accentuado o criterio da expressão civica de cada Estado, no seu aspecto mais natural, a circunscrição estadual não terá maior significação. O minimo, foi estabelecido no sentido de resguardar os Estados pequenos. E' ótimo o projeto do Sr. Prudente de Moraes, de que não aceita somente uma parte: a que manda desprezar as frações de 15 mil eleitores, porque não atinge igualmente a todos os Estados.

O Sr. João Mangabeira entende que a sugestão pôde dar em resultado uma camara muito grande e se declara por uma assembléa pouco numerosa. E' pela representação do eleitorado, mas diverge quanto á proporção, aliás, com inteira isenção de animo, porque seu Estado seria beneficiado.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que esse calculo é apenas um esclarecimento para o maximo. A formula proposta já

está adotada na Austria e na Alemanha. Assim, o eleitorado será a expressão do civismo do país e não de sua divisão geografica.

O Sr. Carlos Maximiliano julga que, pelo projeto do Sr. Prudente de Moraes, se terá metade da representação anterior, sendo, pois, muito grande a diminuição.

O Sr. João Mangabeira diz que era onde queria chegar. Não sabe se essas estatísticas correspondem á realidade. Sabe-se como foram feitas...

O Sr. Oswaldo Aranha responde que a de 1922, foi muito bem feita, havendo milhares de volumes de publicações a respeito. E até onde era possível, se conseguiu uma apuração censitaria. Foi realmente um grande esforço. As posteriores, foram feitas por calculo geralmente seguidos, tendo em vista a entrada de estrangeiros, nascimentos e mortes. Acredita que não sejam más, embora seja levado a crer que por exemplo, o Rio Grande do Sul tenha mais de 3 milhões de habitantes e só se lhe atribuem dois milhões e 900 mil — o que se explica pelas entradas de estrangeiros pelas suas extensas fronteiras. E' justo que seja feito um calculo de ordem geral sobre a representação. A cidade de Porto Alegre é maior do que a da Baía e Recife, segundo a opinião de todos os que as visitam, e, no entanto, tem 80 ou 100 mil habitantes menos. Esse fato não tem importancia, e acredita que tais estatísticas, constituem uma base mais ou menos exata, embora não perfeita. Propõe, a seguir, que o Sr. presidente consulte si mais algum membro da sub-comissão tem sugestões concretas, a apresentar, afim de que sejam distribuidas aos demais para, na proxima sessão, darem os seus votos. Lembra que o Sr. Antunes Maciel também tem um estudo muito interessante sobre a matéria, e sugere seja também distribuido aos seus compatriotas.

O Sr. Antunes Maciel declara que o estudo não é seu. Apenas se acha em seu poder.

O Sr. Góes Monteiro, embora vencido, quanto á representação das classes, opina, também, para que se estude a formula do Sr. Prudente de Moraes.

Aceita a sugestão do Sr. Oswaldo Aranha, o Sr. presidente declara que serão publicadas em avulsos os trabalhos dos senhores Themistocles Cavalcanti e Prudente de Moraes, e o que se acha com o Sr. Antunes Maciel, para serem distribuidos a todos os membros da Sub-Comissão, ficando assim adiada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Agenor de Roure pede licença para ler uma emenda relativa á composição da assembléa. (Lê):

Foi aprovada, na última reunião desta Sub-Comissão, a emenda do Dr. João Mangabeira que dá o direito de voto aos moços de 18 anos. Não foi sua intenção, em face do disposto que torna elegivel quem for alistavel como eleitor, marcar também aquele limite minimo de idade para ser deputado. Temos, pois, que modificar o art. 26 da Constituição de 1891. Não é uma questão sem importancia. Ao contrario, penso que a composição da Assembléa, como camara unica, sem o correctivo de uma outra para a qual fosse exigida idade maior de 35 anos, isto é, mais madureza e reflexão, deve preoccupar o espirito dos membros da Sub-Comissão.

A elegibilidade aos 18 anos só existe na Russia. Mesmo aos 21 anos só existe na Suíça, na Irlanda e no Lettonia. A regra, nos países mais democraticos e mais civilizados, é exigir uma idade para ser eleitor e outra para ser elegivel. Exigem 25 anos para a elegibilidade, as Constituições dos Estados Unidos, Argentina, Mexico, Belgica, Dinamarca, Rumania, Polónia, Grecia, Prussia, Baviera e Dantzig. Exigem 30 anos as de Italia, Holanda, Noruega, Japão, Tcheco-Slovaquia, Yugo-Slavia, Lithuania e Turquia. A Hespanha de Affonso XIII exigia 25 anos, mas a Republica reduziu a 23. Na Suecia e na Austria prevalece a idade de 24 anos.

Em resumo: onze nações cultas adotam a idade minima de 25 ans; oito, a de 30 anos; duas, a de 24; uma a de 23; quatro, a de 21; e uma, a de 18. (a Russia).

Vamos ficar com a Russia? Seria um erro. Certamente não vamos cometê-lo. Desejo deixar o meu voto, para não parecer que abandonei a idéa que venho sustentando em livros e artigos de jornais há muito tempo. Não ha nisso má vontade contra os moços de 18 e mesmo de 21 anos. Deixei o meu voto para que os de 21 possam ser eleitores, mas só daria a elegibilidade aos 25. Si é verdade que podem ser maiores e casarem-se aos 18 ou 21, também é verdade que essa maioridade traduz aptidão para o governo de si mesmo e dos seus bens, mas não quer dizer que haja aptidão para o governo dos povos aos 18 ou 21 anos...

Tanto é assim que dos 27 povos civilizados que citei, apenas um permite a elegibilidade aos 18 anos e quatro aos 21.

ando 22 com o principio cauteloso de só dar assento no parlamento aos homens de 23, 24, 25 e 30 anos de idade.

E é razoavel. O moço de 18 a 21 anos tem o cerebro em uliação, sem idéas ainda bem assentadas e definitivamente ientadas. Nenhum de nós pensava aos 25 anos como aos 18. n homem de 18 anos póde emancipar-se e governar-se a si oprio e á sua casa, mas não póde governar um povo iniro, legislar para ele. Falta-lhe o tempo necessario para a adureza das idéas que bebe um pouco em toda parte.

Assim sendo, proponho emenda ao n. 1 do art. 26, nestes mos:

"1. Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e r 25 anos de idade."

O Sr. Oswaldo Aranha vota de acôrdo.

O Sr. João Mangabeira lembra a substituição das palavras star na posse dos direitos de cidadão brasileiro", pelas seguintes: "estar no exercicio dos direitos politicos". Com essa odificação se evitará a reprodução da celebre questão le-ntada pelo Conselheiro Roy Barbosa quanto á inelegibilidade Marechal Hermes, que alegava e demonstrava não estar "no exercicio" e sim apenas "na posse" dos direitos politicos.

O Sr. Carlos Maximiliano aceita a emenda do Sr. Agenor Roure, e não concorda com a sub-emenda do Sr. João angabeira, porque o povo tem o direito de escolher qualquer asileiro, ainda mesmo que não esteja qualificado eleitor. Do ntrário, o punido não seria o eleito, mas o eleitorado. Vota lo minimo de 25 anos.

O Sr. Oswaldo Aranha vota com o Sr. Carlos Maximiliano. eve ser exigido apenas que esteja "na posse" dos direitos oliticos.

O Sr. presidente recorda que a questão já foi amplamente scutida, havendo mesmo, si não se engana, um estudo in-ressante pelo ex-deputado Germano Haslocker.

O Sr. João Mangabeira diz que foi no caso Ruy-Hermes e ue seu alvitre tem por fim focalizar divergencias havidas. como a Constituição de 1891, ao tratar do Presidente, exigia ue o candidato estivesse no exercicio dos direitos politicos, ao tratar dos deputados, apenas a posse, convinha que se re-olvesse desde já, a questão quanto aos deputados. Resolvida ara estes, já o estaria para o Presidente. Não tem aliás, dú-ida em acentuar sómente a exigencia da posse dos direitos oliticos. Mas que as condições seja as mesmas.

O Sr. Agenor de Roure diz que, sendo o alistamento obri-atorio, qualquer que seja o candidato escolhido pelo povo, eve ser eleito, porque é obrigado a sê-lo. Ao tempo daquela uestão, não havia a obrigatoriedade do voto. Prefere sua menda como a tinha redigido.

O Sr. Prudente de Moraes é de opinião que se mantenha formula da Constituição de 1891 — "posse" e não "exer-icio".

O Sr. Antonio Carlos opina pelo "exercicio". E lhe pa-ece ser logico. Desde que foi fixado criterio do eleitorado ara a representação politica, não se compreende que se possa er, como deputado, um cidadão que não seja eleitor.

O Sr. Arthur Ribeiro está pela formula antiga.

O Sr. Themistocles Cavalcanti prefere a exigencia do exercicio" dos direitos politicos.

O Sr. presidente, também.

E' aceita a emenda do Sr. Agenor de Roure, contra o voto dos Srs. presidente, Antonio Carlos, Themistocles Cavalcanti e João Mangabeira.

O Sr. presidente consulta a Sub-Comissão sobre se o prin-icio se estenderá aos demais cargos eletivos, votando ela firmativamente.

Passa-se ao art. 27, da Constituição de 1891:

"O Congresso declarará em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral."

O Sr. presidente consulta a Sub-Comissão sobre si êsses asos de incompatibilidade devem constar de lei ordinaria ou er incluídos desde logo, no texto da Constituição, relativo á nelegibilidade do eleito.

O Sr. Oswaldo Aranha, diz que sim.

O Sr. João Mangabeira prefere que seja apenas a inelegi-idade.

O Sr. presidente designa o Sr. João Mangabeira para re-ator desse dispositivo pedindo-lhe que o apresente na pro-xima reunião.

O Sr. Arthur Ribeiro adeanta que só devem constar os asos de inelegibilidade.

O Sr. presidente passa aos arts. 18, 19 e 20, da Consti-tuição de 1891. Como se referem á Camara e ao Senado, vai lê-los entendendo que já foi adotado o regimen de uma só Camara (lé):

"Art. 18. A Camara dos Deputados e o Senado tra-balharão separadamente e quando não se resolve o con-trário, por maioria de votos, em sessão pública. As de-liberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta de seus membros."

Acentua que só deve ser considerada a parte da maioria para as votações, com o que concorda a Comissão. (continua a leitura):

"Paragrafo unico. A cada uma das camaras com-pete:

Verificar e reconhecer os poderes de seus mem-bros;

Eleger a sua Mesa;

Organizar o seu Regimento Interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os empregados de sua secretaria."

Diz que é só modificar para o caso de uma só assembléa. (Continua a leitura):

"Art. 19. Os deputados e senadores são inviola-veis por suas opiniões, palavras e atos no exercicio do mandato."

Acentua a importancia do assunto e passa a leitura do art. 20:

"Os deputados e os senadores desde que tiverem recebido diploma, até a nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia li-çença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até a pro-núncia exclusiva, a autoridade processante remeterá os autos á camara respectiva para resolver sobre a proce-dencia da accusação, si o acusado não optar pelo julga-mento immediato."

Generaliza-se a discussão desses três dispositivos.

O Sr. João Mangabeira não acha aceitavel a redação do n. 20, porque alguns codigos de processo do país não adotam a pronúncia para os casos, por exemplo, de julgamento de juizes singulares. Cita o atual Codigo do Processo do Distrito Federal.

O Sr. presidente prefere que se discuta primeiramente o principio da inviolabilidade do mandato, constante do art. 19 da Constituição de 1891. Porque a compreensão dessa inviola-bilidade não é uniforme nas Constituições. E' o ponto de par-tida da discussão.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita o artigo.

O Sr. João Mangabeira também o aceita, tal como está re-digido.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que ha questões discutidas, como por exemplo das imunidades dos deputados estaduais. E indaga se não conviria declará-la desde logo.

O Sr. João Mangabeira diz que isso cabe no capitulo dos Estados.

O Sr. Arthur Ribeiro recorda que o Sr. Manoel Villaboim pleiteou um habeas-corpus para um deputado estadual de São Paulo, baseando-se nessas imunidades e não o conseguiu. O dispositivo era também inocuo para o caso de estado de sitio.

O Sr. presidente lembra outra questão: a inviolabilidade prevalece durante todo o tempo do mandato ou sómente em-quanto funciona a assembléa, garantindo ao deputado o direito de ir e vir á séde da assembléa?

O Sr. Oswaldo Aranha opina pelo restabelecimento inte-gral do habeas-corpus e diz que se deve estender essa inviola-bilidade por opiniões, palavras e atos, a todos quantos exer-cerem qualquer mandato eletivo, na União, nos Estados ou nos municipios.

O Sr. Arthur Ribeiro pergunta si também aos municipios.

O Sr. Oswaldo Aranha afirma que sim, porque, do con-trário, não haverá a liberdade imprescindivel á democracia. Deve ser um principio geral e não para o deputado em parti-cular, estabelecendo-se regras de desigualdade para os que opinam. Acrescenta ainda que, no Rio Grande do Sul, os in-tedentes faziam, votavam e modificavam suas leis organicas com mais independencia que os deputados federais.

Foi deputado federal, e, portanto, não injuria ninguém. No exercicio do mandato o deputado tem outras garantias par-ticulares, como sejam as do vencimento, do transporte, entra-

da em repartições, etc. Quanto ao mais, o deputado deve ter tanto direito como qualquer outro, na emissão de suas opiniões. E se as dá dentro da Câmara, o assunto compete ao respectivo Regimento Interno.

O Sr. presidente pondera que é esse um dos princípios fundamentais da organização do Poder Legislativo Federal.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se suspenda a discussão e se encargue um dos presentes de redigir a parte relativa ao Poder Legislativo solucionando todos esses casos e esclarecendo as confusões que a prática tenha demonstrado. Ninguém melhor para isso que o Sr. Antonio Carlos, pela sua prática de parlamento.

O Sr. João Mangabeira diz que a medida, quanto ao deputado estadual, não deve ser incluída nesse dispositivo porque se trata agora da organização da Assembléa Nacional, mas quando se tratar dos Estados, dizendo-se, então, que tais e tais artigos são applicaveis às respectivas assembléas.

O Sr. Oswaldo Aranha propende para que todas as regalias sejam generalizadas, acha que a Constituição deve adotar regras gerais extensivas a todos, particularizando então os casos especiais para o exercício de determinada função.

Tal como está no artigo a regra é de ordem geral. Particularizando-se, poder-se-á dizer que o deputado para apresentar projetos, fazer uso da palavra e emitir suas opiniões tem a garantia da inviolabilidade de seu mandato, essencial à sua função sem que tenha de pedir licença a ninguém; mas não a tem para insultar ninguém, porque não se lhe deve dar esse privilegio. A regra é geral e as garantias são peculiares às suas funções.

Como estava na Constituição, eram os deputados invioláveis para cometer todos os agravos a quem quer que fosse que não tinha direitos iguais a eles. Por isso, pede que se designe o Sr. Antonio Carlos para redigir um dispositivo que atenda a esses pontos de vista não permitindo aos deputados a situação especial que tinham até agora.

O Sr. Presidente propõe que se adote a ultima reforma do Regimento da Câmara, que regula o assumto e foi escrita por S. Ex. depois de atento exame, amplo debate e muitas sugestões. Ai estão todos os casos decorrentes, que crearam dificuldades durante a vigência da Constituição antiga, com solução perfeita.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que ai está o Relator necessario. Acrescenta que o Sr. Góes Monteiro, com a sua perigosa autoridade militar e com o seu senso civil, lhe está dizendo que é disparatado admitir-se que um deputado possa emitir opinião contra a integridade do seu país.

O Sr. Prudente de Moraes diz que é impatriótico, mas póde.

O Sr. Presidente retruca que o presidente da Câmara não permitiria.

O Sr. João Mangabeira diz que isso tornaria impossível qualquer partido da opposição; porque não haveria maior perigo para a segurança da Republica.

O Sr. Presidente segunda-o: poderia servir de instrumento contra a opposição.

O Sr. Oswaldo Aranha é de parecer que a liberdade de opinião tenha as restrições reveladas pela experiencia, já estabelecidas no regimento da Câmara. Cumpre apenas, completa-lo.

O Sr. Presidente lembra que muitos autores de direito constitucional atribuem aos regimentos das Camaras isto é o conjunto de disposições votadas para sua disciplina, o caracter de uma lei adicional da Constituição. Entretanto, pensa que se deve modificar o que existia, e em vez de se deixar para o Regimento interpretações suscetíveis de abusos na pratica, que a Constituição as determinen e desde logo claramente. Volta a sua proposta: que se tome por base de estudos a ultima reforma do Regimento da Câmara, o que é unanimemente aceito, sendo o Sr. Presidente, por proposta do Sr. Oswaldo Aranha, incumbido de na sessão seguinte, trazer a materia para ser examinada pela sub-comissão.

Suspensa a discussão do assunto, passa-se ao art. 21 da Constituição de 1891:

"Os membros das duas Camaras, ao tomar assento prestarão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres".

E' o juramento dos deputados.

O Sr. Carlos Maximiliano accentua que é assunto de Regimento.

A Constituição de 1891 o incluiu porque queria acabar com o juramento. Hoje, porém, não tem mais razão de ser. Propõe que seja suprimido, o que é unanimemente, aceito.

Passa-se ao art. 22:

"Durante as sessões, vencerão os senadores e os deputados um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte".

O Sr. Presidente diz que se deve resolver primeiramente se o deputado deve ter subsidio; depois se se deve fixar no fim de cada legislatura para a seguinte; se cumpre haver desconto aos que não compareçam e assim por diante.

Os Srs. Oswaldo Aranha e Góes Monteiro adiantam logo que o subsidio deve ser pago por comparecimento.

O Sr. Carlos Maximiliano vota pelo subsidio anual. Lembra que, nos Estados Unidos, são 7.500 dollares por ano.

O Sr. Agenor de Roure acrescenta que, na França, são 20 mil francos anuais e diz que nada impede que o Regimento da propria assembléa mande descontar as faltas.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que muitos deputados trabalham mais em casa do que na Câmara, em sessão.

O Sr. Prudente de Moraes confirma-o.

O Sr. Oswaldo Aranha deseja uma disposição que obrigue o deputado a comparecer às sessões.

O Sr. João Mangabeira reconhece que muita vez um deputado não comparece à sessão, mas fica em casa relatando projetos e emendas, trabalhando, enfim, para a Câmara. Para conciliar a opinião do Sr. Oswaldo Aranha com a de Sr. Carlos Maximiliano, alvitra o subsidio anual e uma disposição, autorizando a Câmara a descontar os deputados que faltarem determinado número de sessões, durante o mês, como, aliás, se faz em varios paizes. Mas descontos por dia!

O Sr. Góes Monteiro vota pelo subsidio anual, descontados os dias em que o deputado não compareça às sessões.

O Sr. Agenor de Roure é favoravel á fixação do subsidio anual, deixando-se á propria Câmara a faculdade de dispor no regimento interno a maneira pela qual se fará o desconto, pelas faltas.

O Sr. Themistocles Cavalcanti accentua que os deputados nunca dispuzeram, nem disporem.

O Sr. Oswaldo Aranha, contrario ao liberalismo excessivo, cujo resultado todos viram na inefficiencia do Congresso, propõe seja designado um membro da Sub-Comissão para, de acôrdo com o vencido, redigir o dispositivo que assegure á Assembléa toda a magestade e eficiencia.

O Sr. Prudente de Moraes é de opinião que o subsidio não deve ser exagerado, mas vota contra qualquer desconto, por considerá-lo humilhante á representação legislativa.

O Sr. Carlos Maximiliano, manifestando-se de acôrdo com o subsidio anual, acha tambem humilhante o desconto que se pretende estabelecer na Constituição.

O Sr. Antonio Carlos ainda guarda bem vivo na memoria o grande trabalho que, como leader da Câmara dos Deputados, precisava desenvolver para conseguir votações nessa Casa do Congresso, motivo por que, após ouvir as opiniões expedidas, se pronuncia no sentido de ser pago o subsidio pelo comparecimento do deputado á sessão, entendendo-se como comparecimento a participação nas votações do dia. E quer que se o diga na propria Constituição.

O Sr. Presidente pondera que o Sr. Antonio Carlos propôs que esse desconto ficasse estabelecido na Constituição, por isso que, no Regimento Interno, não seria devidamente atendido.

O Sr. Antonio Carlos lembra a facilidade com que se alteravam os regimentos da Câmara. E come adendo á emenda apresentada, propõe não sejam mais admitidas as prorogações, e que os orçamentos, na hipotese de não serem votados, sejam automaticamente prorrogados.

O Sr. João Mangabeira, contrario a que se faculte ao regimento interno estabelecer a fórmula dos descontos, vota de acôrdo com a emenda do Sr. Antonio Carlos. Acha tambem que realmente o comparecimento consiste na participação do deputado nas votações, mas observa ainda que um deputado póde não comparecer á sessão e estar ao serviço da Câmara, em casa, redigindo processos ou colhendo informações nos ministerios, nas repartições publicas ou aguardando a hora de audiéncia fixada pelo Presidente da Republica. Para conciliar as fórmulas apresentadas, propõe o desconto no subsidio do deputado que não tomar parte nas votações durante oito dias, e não dia a dia, para que o deputado não se transforme num diarista.

O Sr. Agenor de Roure apresenta a seguinte emenda:

"Os deputados vencerão a ajuda de custo e subsídio anuais que forem fixados pela Assembléa Nacional no fim de cada legislatura para a seguinte. O Regimento Interno da Assembléa regulará o meio de pagamento."

O Sr. Antonio Carlos diz que isto é mesma coisa do regime anterior.

O Sr. Oswaldo Aranha vota contra a emenda. E' favorável até a perda do mandato do deputado que, por motivos não justificados, deixe de comparecer ás sessões da Camara, durante tres meses. Assim se evitaria, talvez uma Camara igual á que foi dissolvida. Do contrario, ter-se-á um regime peor do que o atual, continuando as desordens dentro do paiz. E' necessaria a ordem pública, com a presença da Assembléa eficiente. Deseja uma Camara digna e respeitada. A fórmula do pagamento por dia de comparecimento é perfeitamente aceitável, pois o trabalho remunerado não diminui a ninguém. Cumpre dar dignidade á Assembléa Legislativa, até hoje desacreditada no país. A tendencia para a representação das classes e conselhos existe porque ninguém mais acredita no parlamento. Ha até muita gente que prefere o regime ditatorial, um verdadeiro absurdo, por isso que o país não póde continuar indefinidamente nele, sem Camara. E' necessaria uma Camara com prestigio perante a opinião pública, com essas medidas ditadas pela experiencia, sacrificando, talvez, a dignidade pessoal de uns, mas em beneficio da dignidade da Assembléa.

O Sr. Agenor de Roure pergunta como se procederia no caso de não haver materia a ser votada.

O Sr. Antonio Carlos, esclarecendo melhor seu pensamento, responde que se entendendo por comparecimento a presença do deputado na hora da votação.

O Sr. Presidente diz que a sua dúvida é quanto á hipótese de não haver número para a votação; então, os que comparecessem ficariam privados da percepção do subsidio!

O Sr. Antonio Carlos observa que essa hipótese ficou prevista com a retificação que fez na sua emenda, no sentido de ser o subsidio pago de acôrdo com o comparecimento, entendendo-se por comparecimento a presença do deputado na hora das votações, e pelo acrescimo que faz: "salvo a hipótese de não haver votações". A seu ver, um dos motivos do desprestigio a que chegou o Congresso, consistia, precisamente, no triste espetáculo da ausencia dos deputados, por ocasião das votações.

O Sr. Agenor de Roure, com o intuito de conciliar as opiniões, modifica a sua emenda nestes termos:

"Os deputados vencerão a ajuda de custo e o subsidio anuais, que forem fixados pela Assembléa Nacional no fim de cada legislatura para a seguinte. O Regimento Interno da Assembléa regulará a maneira de ser tomada em consideração a questão da presença ás sessões."

Acentua que fica na Constituição a referencia á presença.

Os Srs. Prudente de Moraes, Carlos Maximiliano e Arthur Ribeiro, votam pelo subsidio anual, sem desconto.

Os Srs. Themistocles Cavalcanti e Góes Monteiro, votam com o Sr. Antonio Carlos.

O Sr. Presidente, dando o seu voto á emenda do Sr. Antonio Carlos, e considerando-a aprovada, designa o Sr. João Mangabeira para redigi-la.

Em seguida, submete á discussão o art. 23 da Constituição:

"Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem dele receber comissões ou empregos remunerados."

O Sr. Oswaldo Aranha observa que o Deputado póde não ter contractos com o Poder Executivo Federal, mas ser concessionário de serviços publicos estaduais ou municipais. Por isso, propõe que se estenda essa proibição aos estados e municípios, dizendo-se: "poderá celebrar com o Poder Executivo Federal, estadual e municipal".

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra a conveniencia de substituir a expressão "Poder Executivo", "poder publico".

São aceitas unanimemente as emendas dos Srs. Oswaldo Aranha e Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 1º do art. 23:

"Exceptuam-se desta proibição:

- 1º, as missões diplomaticas;
- 2º, as comissões ou comandos militares;
- 3º, os cargos de acesso e as promoções legais."

O Sr. Oswaldo Aranha prefere que o deputado eleito perca todas as vantagens das funções que anteriormente exercia, inclusive particulares, afim de evitar os deputados-generais e deputados-funcionarios, que recebiam vencimentos por todas as fontes.

O Sr. João Mangabeira observa que isso está previsto no artigo sobre a perda do mandato.

O Sr. Antonio Carlos adverte que as medidas tendentes a forçar o cidadão á percepção unica do subsidio, viriam naturalmente estimular o profissionalismo politico.

O Sr. Oswaldo Aranha quer uma constituição que atenda ás realidades. O que se precisa evitar é a reprodução de carreiras completas, nas classes armadas e no funcionalismo publico, feitas dentro do Congresso.

O Sr. Góes Monteiro, a proposito das observações feitas pelo Sr. Oswaldo Aranha, a respeito das comissões militares e eleição de militares para o Congresso, diz que nas disposições concernentes á defesa nacional, assunto que lhe cabe relatar, existem tres ou quatro dispositivos, que se relacionam com a materia em debate, assim redigidos:

"O militar em serviço ativo nas forças armadas não poderá exercer qualquer profissão estranha ao serviço das armas.

O militar em serviço ativo nas forças armadas que fôr nomeado a aceitar cargo publico permanente não privativo da carreira de militar, será excluído das fileiras, importando a aceitação na opção pelas vantagens do novo cargo.

O militar em serviço ativo nas forças armadas que fôr nomeado e aceitar cargo publico não privativo da carreira de militar, de nomeação ou eleição e de caracter temporario será posto em disponibilidade e agregado ao respectivo cargo sem contar qualquer vantagem.

Aquele que o exercer por mais de seis anos, continuos ou não, será posto em disponibilidade com as vantagens que tinha ao tempo em que deixou."

O Sr. Prudente de Moraes diz que as medidas propostas pelo Sr. Góes Monteiro se lhe afiguram verdadeiras sanções penais. Exclusão das fileiras porque aceita um cargo politico!...

O Sr. Oswaldo Aranha afirma que as medidas consubstanciadas nas disposições relativas á defesa nacional, sugeridas pelo Sr. Góes Monteiro, não constituem sanções penais contra militares que queiram ingressar na politica; elas visam evitar a reprodução do que se verificou no antigo Congresso.

Sente-se satisfeito por estar inteiramente de acôrdo com o Sr. Góes Monteiro, na adopção de medidas que não diminuem, mas, ao contrario, defendem a perfeita organização das classes armadas.

O Sr. Presidente procede á leitura do art. 23, concebido nos seguintes termos:

"Nenhum mmebro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem dele receber comissões ou empregos remunerados.

§ 1º Exceptuam-se desta proibição:

- 1º, as missões diplomaticas;
- 2º, as comissões ou comandos militares;
- 3º, os cargos de acesso e as promoções legais.

§ 2º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá aceitar nomeação para missões, comissões ou comandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrafo antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naqueles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas."

O Sr. Oswaldo Aranha indaga se não deve ficar o § 2º, que diz respeito ás comissões e comandos militares, para casos especiais, como por exemplo, aquele do deputado, capitão ou general ser indicado para um missão militar determinada, onde seus serviços sejam de fato imprescindiveis.

O Sr. Góes Monteiro, esclarece que poderá ir, mas deverá perder o mandato. Aliás, tem o direito de opção.

O Sr. Themistocles Cavalcanti esclarece que, si o deputado militar, que aceita uma comissão perde o mandato, não

é uma excepção. Pensa que, esses casos deviam ser precedidos de licença da Camara.

O Sr. Presidente entende ser necessario harmonisar o dispositivo do § 2º do art. 23 com as medidas que vão ser propostas pelo general Góes Monteiro, afim de serem incluídas no capitulo referente á Defesa Nacional. De modo que, para haver metodo, talvez fosse conveniente designar dois relatores para o assunto que poderiam ser o proprio general Góes Monteiro e o ministro Oswaldo Aranha.

O Sr. Góes Monteiro não aceita as excepções contidas nos paragrafos do art. 23, votados pela Constituinte de 1891, cheia de militares que entenderam de fazer uma obra meio positivista.

O Sr. João Mangabeira vota contra as excepções.

O Sr. Oswaldo Aranha é favoravel á eliminação desses dispositivos, exceto do que diz respeito a missões diplomaticas, assim mesmo definidas, porque só deseja referir-se a embaiçadas de carater transitorio.

O Sr. Góes Monteiro vota com o seu colega Sr. Oswaldo Aranha. Esclarece que havia individuos que de tenente chegavam a general, sem nunca ter prestado serviços ao Exército, como, também, na carreira civil muitos funcionarios chegavam do cargo pequeno ao mais elevado sem nunca ter trabalhado.

Menciona o prazo de seis anos, que é o maximo para o official não se alhear por completo de sua profissão. Diz que no Exército ha grande número de officiaes que se dedicavam a outras atividades, fóra do seu serviço, em comissões de toda especie, e hoje são tão officiaes como os civis, porque desaprenderam por completo sua profissão. Salvo excepção á regra, entende que ninguem póde desempenhar ao mesmo tempo duas funções, isto é, ser militar e deputado, ser funcionario e ser construtor ou médico. Aliás tudo isso está dentro de suas idéas socialistas.

O Sr. Oswaldo Aranha pensa que se poderia redigir da seguinte fórma o paragrafo em votação:

"Os deputados podem desempenhar missões diplomaticas de carater transitorio, sem prejuizo de suas funções ou de seus mandatos." Eliminaria o restante.

O Sr. Presidente pondera que póde haver momentos na vida nacional em que o governo tenha absoluta necessidade, estando em jogo os altos interesses da patria, de recorrer aos serviços de um official que naquele momento faça parte da Assembléa Nacional.

O Sr. Góes Monteiro entende que, para esses serviços extraordinarios, se deve votar uma lei especial.

O Sr. Presidente diz que, para esclarecer o debate vae ler a opinião de João Barbalho a respeito do assunto.

(Lê João Barbalho, pag. 72).

"Mas póde dar-se circunstancias em que seja de alta conveniencia pública a nomeação de algum membro do parlamento, por motivo de sua capacidade especial ou por alguma grave razão de ordem politica. Atendeu a isto a Constituição, estabelecendo as excepções consagradas no § 1º, numeros 1 e 2º."

Os Srs. Oswaldo Aranha, Góes Monteiro e Agenor de Roure são pela supressão pura e simples dos §§ 2º e 3º do art. 23.

O Sr. Prudente de Moraes vota pela manutenção dos §§ 1º e 2º. E pondera que, pelo dispositivo do general Góes Monteiro não haverá militar nenhum que queira ser deputado, porque será punido se o fizer.

O Sr. Oswaldo Aranha indaga do Sr. Prudente de Moraes si S. Ex., quando aceitava o logar de deputado, não deixava, em S. Paulo, com sua clientela, seus interesses, vantagens e rendimentos pelo exercicio do mandato. S. Ex. quando foi eleito deputado pelo Rio Grande do Sul deixou; logo o militar poderá fazer o mesmo.

O Sr. Prudente responde que, entretanto, nunca foi condenado a perder sua advocacia.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que esse paragrafo contém tres disposições: duas de interesse público e uma terceira de interesse exclusivamente particular, pois é natural que, num momento grave na vida nacional, o governo precise de um deputado para exercer uma missão rapida ou para um comando militar. A assim ficará privado de o designar. Quanto á disposição referente aos cargos de acesso e promoções legais, é certo que ela foi introduzida, como muito bem disse o Sr. Góes Monteiro, proposadamente. Introduziram-na para que os deputados militares, em grande numero naquela Assembléa, não perdessem promoções. Esse terceiro dispositivo deve ser suprimido porque trata unicamente de interesse individual. Mantem, porém, os outros dois, pois não é possível privar o país da possibilidade de lançar mão de uma grande figura da Camara para cargos de alto valor. E como se propõe

inclusive a cassação do mandato, esse homem não aceitaria a comissão e, nesse caso, quem perderia seria o povo.

O Sr. Arthur Ribeiro vota com o Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Antonio Carlos vota pela supressão dos numeros 2 e 3.

O Sr. João Mangabeira, vota pela supressão dos dois numeros, e quanto ao que diz respeito ás comissões e comandos militares, manifesta-se pela perda do mandato de todo aquele que aceitar a comissão.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é pela supressão, dos ns. 2 e 3, desde que, no momento em que se votar a emenda do general Góes Monteiro, sejam incluídos também os civis. Vota com esta restricção.

É aprovada a supressão do n. 3, unanimemente e a do n. 2 contra o voto dos Srs. Carlos Maximiliano e Arthur Ribeiro. É declarado prejudicado o §2º.

O Sr. Presidente procede á leitura do art. 24, concebido nos seguintes termos:

"O deputado ou senador não póde também ser presidente ou fazer parte de diretorias de bancos, companhias ou empresas que gosem dos favores do Governo Federal definidos em lei."

Propõe que se diga: "do Governo Federal, estadual e municipal" — para harmonizar o artigo com a materia anteriormente votada.

Sua emenda é aceita unanimemente.

Lê o paragrafo unico:

"A inobservancia dos preceitos contidos nesse artigo e no antecedente importa perda do mandato."

Lembra que a sanção caiba ao Tribunal Eleitoral. Ele é quem reconhece o deputado; só ele deve cassar-lhe o mandato.

O Sr. João Mangabeira entende que a questão de perda do mandato deve ser conferida á justiça eleitoral.

O Sr. Oswaldo Aranha pensa que é atribuição da propria Camara; o contrario seria uma diminuição para o deputado.

O Sr. Carlos Maximiliano penso como o Sr. Presidente, porque, em caso contrario, o dispositivo continuará sendo letra morta.

O Sr. Oswaldo Aranha diz entender que é atribuição da Camara, mas não tem duvida em votar pela emenda.

O Sr. Presidente declara aprovada a emenda e procede a leitura do art. 25:

"O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões."

O Sr. Carlos Maximiliano esclarece que é devido á divisão dos poderes. Para não se acumularem cargos por exemplo eletivos com judiciarios.

O Sr. Agenor de Roure esclarece que o Dr. João Mangabeira, já incumbido de redigir a parte referente a incompatibilidades, póde incluir esse caso, o que é aceito.

O Sr. João Mangabeira lembraria duas idéas. Uma, não consta da Constituição de 1891, e, no entanto sua inclusão é conveniente. Consta de todas as Constituições novas e entre nós, quando se tentou fazer o inquerito da Revista do Supremo Tribunal teria inteiro cabimento.

Quer referir-se ás comissões de inquerito e seus poderes e á determinação expressa de que o Poder Judiciario e o Executivo as auxiliem com as diligencias necessarias, como se faz na Constituição Alemã. A outra, é referente á criação da Comissão Permanente, composta de trinta membros, que substitua a Assembléa Nacional, durante o intervalo de suas sessões e tenha as mesmas funções dessa assembléa, para que, por exemplo, o pedido de licença para processo de um membro da assembléa, não fique paralisado durante seis ou mais meses por falta de deliberação.

O Sr. Prudente de Moraes acha a comissão muito grande.

O Sr. Oswaldo Aranha, diz que a Mesa da Camara existe sempre e a ela póde ser conferida a atribuição.

O Sr. Presidente esclarece que o papel da Mesa é de simples Comissão de Policia.

O Sr. João Mangabeira concorda: essa questão de numero não tem importancia. Deve ser uma comissão eleita pelo sistema do voto proporcional e secreto para que os deputados não fiquem sob qualquer dependencia. Ela representaria a Camara na sua ausencia. O Presidente da Republica, durante não funcionamento da Assembléa Nacional, não poderia decretar certas medidas como por exemplo, o estado de sitio, sinã depois de resolução, por dois terços, dos membros dessa comissão.

O Sr. Carlos Maximiliano prefere que essas funções seja do Conselho Supremo. A Comissão proposta seria uma deli

gação da maioria, exclusivamente, ao passo que, o Conselho independente, composto de grandes personalidades, teria poderes de fiscalização.

O Sr. João Mangabeira teme conferir questões essencialmente políticas, como, por exemplo, o sítio, a um órgão não político. Prefere atribuí-las ao Poder Legislativo que é um órgão composto de representantes da Nação.

O Sr. Carlos Maximiliano entende que foi esse justamente o erro do passado porque o Congresso votou sempre todos os sítios de acordo com a vontade do governo, ao passo que o Conselho seria mais independente. O Congresso tem votado sempre tudo que os governos quizeram, no Brasil; não serviu de freio, até hoje, para essas questões.

O Sr. João Mangabeira entende que era porque não representava a vontade popular e seus votos não eram secretos.

E' aceita a proposta do Sr. João Mangabeira criando uma Comissão Permanente na Assembléa Nacional e as comissões de inquerito.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe se suspenda a discussão das funções da Comissão Permanente, porque evidentemente se terá que conjugá-la com o Conselho Supremo da Republica. Por enquanto é o pensamento da Sub-Comissão que está sendo auscultado; depois, então se terá de estabelecer as regras a respeito, o que é aceito, encarregando-se o Sr. João Mangabeira de redigir os respectivos dispositivos.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Bacharelis Pedro do Monte Ablas e Justino de Freitas Pitombo. — Apresentem certidão do tempo de serviço público, passada pela repartição competente.

Segunda Secção

Expediente de 10 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim dos Santos, Francisco Pereira, João José da Silva e João Padilha. — Deferidos.

Luciano Sellak e Erico Loyola Rego. — Indeferidos, á vista do disposto no art. 388 do Regulamento da Policia Militar.

Mario Limoeiro e Jorge Chaim. — Indeferidos.

Diretoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Advaro Leite Pereira, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1886, filho de Joaquim José Leite Pereira e de Maria Augusta Castiço Leite Pereira, casado, residente nesta Capital;

Antonio Maria Borges Teixeira, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1888, filho de João Borges Teixeira e de Margarida Rosa Borges Teixeira, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 13 de dezembro de 1932

Por portaria desta data, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro proximo findo, e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á aprendiz de 2º classe, mensalista, da Imprensa Nacional, Iracema de Brito.

Requerimentos despachados

Boris e Dora Oldenburg, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeriram em separado, fazendo reconhecer, por tabelião, as firmas das pe-

tições; juntem prova de nacionalidade, idade e filiação e de residência no Brasil ha mais de cinco anos, e declarem o dia, mês e ano em que nasceram.

José Pedro Soares Bulcão e Oscar Dias Moreira, das secretarias dos tribunais regionais eleitorais, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido.

Policia Civil do Distrito Federal

Expediente de 13 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria: Astrogildo Toledo. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Constantino José, João Barrozo, João Fernandes Porto. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Sociedade Geco Limitada, Trabalhadores em Trapiche e Café, Manoel José Vieira, Constantino Esposto, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Pinto de Souza. — A Inspeção da Guarda Civil para informar.

Euzebio Tavares Bastos, Manoel Joaquim Gonçalves Bidueira e Amaro Ramos. — Concedam-se os passaportes.

Salvador Santoro, Francisco Sersosimo, José da Costa Pires, Francisco Domingues Cortez, Firmino Pinto de Oliveira, Agenor Pereira Fortes, Adalberto Galvão Bueno Filho, Durval Martins Kallut, Pedro Luiz Perrayon e Adelzirene da Veiga Cabral. — Averbem-se em termos.

Antonio Ferrão. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Antenor de Moraes Cortez e Fernando Carlos Granthon. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DE 13 DE DEZEMBRO DE 1932

Offícios remetidos:

N. 4.845 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando o mau estado em que se encontra o madeiramento do tecto de uma das oficinas da Repartição.

N. 4.846 — Ao Exm. Sr. contra-almirante José Machado de Castro e Silva,

O Sr. Oswaldo Aranha entende que o Anteprojecto de Constituição é de grande necessidade para o paiz, porque em torno dele hão de surgir correntes de opinião atendíveis na organização do paiz que todos desejam melhorar. Consequentemente julga necessario que se faça o trabalho com toda rapidez possível, para que a Sub-Comissão possa apresentá-lo, dentro em breve e á Comissão Geral seja possível discutí-lo e votá-lo. Sugere, então, que cada membro da Sub-Comissão traga a debate as questões mais importantes, inclusive a da criação do Conselho Supremo, para ser auscultada a média do pensamento da sub-Comissão, e depois se nomeie uma comissão que redija um projecto. Isso feito, então, os membros da Sub-Comissão votariam, artigo por artigo, imediatamente. E' que julga aconselhavel.

O Sr. Presidente esclarece que o trabalho da Sub-Comissão não está tão atrasado como parece. Já votou todas as bases da Constituição. O capítulo do Poder Judiciario está escrito, e sendo impresso. A parte referente ao Poder Legislativo está adiantada. De maneira que, prosseguindo-se com metodo, o trabalho estará terminado dentro de quarenta dias, no maximo. Para isso, porém, é preciso que todos compareçam nos dias fixados, porque, quando faltam cinco membros, como aconteceu na sessão anterior, os presentes se sentem constrangidos de votar.

O Sr. Presidente marca uma nova sessão para o dia 8, ás 16 horas.

Levanta-se a sessão ás 19 1/2 horas.

acusando o recebimento da circular comunicando ter assumido o cargo de diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e agradecendo a comunicação.

N. 4.817 — Ao Sr. chefe do Serviço dos Limites e Atlas Internacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.818 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria, idem, idem.

N. 4.819 — Ao Sr. diretor da Estação Sericicola de Barbacena — Estado de Minas Gerais, agradecendo a remessa de um exemplar do tratado "A Sericicultura no Brasil".

N. 4.820 — Ao diretor da Secretaria de Estado da Guerra, acusando o recebimento de cinco exemplares do "Indicador Alfabético de Atos Officiais referentes ao ano de 1931, agradecendo a oferta feita.

N. 4.821 — Ao Sr. diretor da Imprensa Naval, remetendo o officio n. 3.326, de 1 do corrente mês, que por equívoco, veio dirigido a Imprensa Nacional.

N. 4.822 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Pública da Baía, enviando o conhecimento n. 1.642, de obras impressas.

N. 4.823 — Ao Sr. chefe do Material do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.824 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento de licença de Lucy Bartholomeu de Assumpção.

N. 4.825 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o requerimento de licença de Edelvira Lima de Carvalho.

N. 4.826 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento de Moacyr Pereira, com as respectivas folhas de pagamento em duas vias.

N. 4.827 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença á official, Amelia Barbosa de Carvalho.

Ns. 4.828 e 4.829 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de caixotes para os Tribunais Regionais Eleitorais da Baía e Rio Grande do Sul.

N. 4.830 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolei-

mento da renda de 9 do corrente, feita ao Banco do Brasil.

N. 4.831 — Idem, idem, do dia 10 do corrente mês.

N. 4.832 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para o 3º oficial Augusto Alberto Machado, para efeitos de aposentadoria.

N. 4.833 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.834 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 4.835 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando as providências tomadas com relação ao erro de publicações do nome do diretor interino, J. A. P. de Amarante Junior.

N. 4.836 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior, do Ministerio da Justiça, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.837 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 4.838 — Ao Exm. Sr. juiz da 3ª Vara Civil, respondendo o officio n. 287, de 29 de novembro findo, sobre a publicação de um edital.

N. 4.839 — Ao Exm. Sr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, comunicando o custo da impressão de avulsos.

N. 4.840 — Aos Srs. M. Silva & Companhia — Belo Horizonte, comunicando achar-se esgotada a edição do *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1926.

N. 4.841 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da S. A. Empresa Tração Elétrica, de Aracajú, enviando um conhecimento.

N. 4.842 — Ao Sr. diretor da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, comunicando o preço de uma coleção das leis e decretos de 1909 a 1931.

N. 4.843 — Ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo uma carta dirigida ao Gabinete do Ministerio da Justiça pelo Exm. Sr. presidente da Republica.

N. 4.844 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Imprensa Nacional, respondendo ao officio n. 45, de 9 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Fernando Alves Pereira. — Certifique-se e averbe-se.

Pedro Martins Baptista. — Certifique-se.

João Jover Goulart Fraga. Idem.

Alfredo Pimentel Pereira. — Certifique-se.

Joaquim Rodrigues Barrocas. — Junta alvará.

Heitor da Costa. — Não ha vaga.

José Maria Marques. — Junta alvará.

Luiz da Hora. — Certifique-se.

Joaquim Augusto da Costa. — Indeferido.

Antonio de Araujo Castro. — Certifique-se.

Octavio Gonzaga Barifouse. — Restitua-se mediante recibo.

Haroldo Manoel Coelho. — Certifique-se e averbe-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

Expediente de 13 de dezembro de 1932

Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 341-M — Remetendo a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativa ao consumo de energia elétrica das obras da Colonia de Alienados, em Jacaréguá, durante o mês de outubro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1932

— Sr. Interventor Federal no Distrito Federal:

N. 3.239 — Comunica que para a construção do edificio destinado á sede deste ministerio, torna-se necessaria a cessão de toda quadra F. da Esplanada do Castelo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.240 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., a conta na importancia de 50\$600, proveniente de consumo de energia elétrica em proveito desta Secretaria de Estado, durante o mês de agosto do corrente ano.

N. 3.241 — Solicita providencias no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas nas importancias de 111\$000 e 1.218\$900, provenientes de consumo de gaz e luz elétrica, em proveito desta Secretaria de Estado, no mês de agosto do corrente ano.

N. 3.242 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, á Companhia Telefonica Brasileira, a conta na importancia de 1.647\$100, proveniente de assinatura do Centro Telefonico existente no Museu Nacional, referente ao primeiro semestre do corrente ano.

N. 3.243 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras, por conta do crédito especial a que se refere o decreto n. 21.360, de 4 de maio deste ano, a importancia de 1.047.000\$000, afim de ser feita a necessaria aquisição de materiais para a construção da usina Acari e obras anexas, referentes ás modificações das linhas do Xerém e Mantiqueira, como dispõe o decreto citado.

N. 3.244 — Solicita providencias, afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, ás senhoras Maria Cardoso de Alambary Luz, Candida Carneiro Soares de Mattos, Maria Joanna Santiago Bonfim e á firma Cunha, Osorio & Comp., as contas nas importancias, respectivamente, de 400\$, 1.500\$, 800\$, e 615\$, provenientes de aluguel de predios ocupados pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.245 — Solicita providencias no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., a conta na importancia de 413\$300, proveniente de

consumo de energia elétrica, em proveito da Biblioteca Nacional, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.246 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, aos Srs. Joaquim Leandro da Motta, José Pinto Duarte e Maria Cardoso Alambary Luz as inclusas contas nas importancias, respectivamente, de 550\$000; 300\$000 e 400\$000.

N. 3.247 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., a conta na importancia de 221\$900, proveniente de consumo de energia elétrica, em proveito da Assistencia a Psicopatas, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.248 — Solicita providencias no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas na importancia total de 3.879\$900, provenientes de consumo de luz elétrica em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.249 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., a conta na importancia de 455\$400, proveniente de consumo de energia elétrica, em proveito da Biblioteca Nacional, no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.250 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 1.021\$896, proveniente de fornecimento de luz elétrica á Assistencia a Psicopatas (Homens), nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.251 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., as contas na importancia total de 238\$854, provenientes de fornecimento de energia elétrica á Assistencia a Psicopatas (Homens), nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

N. 3.252 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional ao senhor Lycurgo Cruz, a conta na importancia de 800\$, proveniente de aluguel do predio ocupado pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, durante o mês de outubro ultimo.

N. 3.253 — Solicita providencias no sentido de serem pagas no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., as contas na importancia total de 3.888\$500, provenientes de consumo de energia elétrica em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.254 — Solicita providencias no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., as contas na importancia total de 22.020\$, provenientes de consumo de energia elétrica em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de agosto do corrente ano.

— Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 3.255 — Em referencia á solicitação constante da carta da Secretaria Geral do gabinete geral dessa interventoria, de 10 de novembro findo, é do meu dever a informação de que tendo sido já remetida ao Ministerio da Fa-

zenda a proposta de orçamento para 1933, não é mais possível se lhe incluir a dotação sugerida para a representação desta ministério na Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se no ano vindouro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.256 — Transmite cópia autêntica e em duas vias do decreto n. 22.117, de 21 de novembro findo.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.276 — Solicita providência no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a conta na importância de 158, proveniente de serviços telefônicos executados em proveito do Museu Nacional, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1932

A. Sra. diretora da Associação das Damas de Caridade, Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 3.227 — Solicita seja feita a complementação do emprego dado à subvenção concedida para 1931.

— Ao Sr. provedor do Hospital Casiano Campolina, Entre Rios, Minas Gerais:

N. 3.228 — Solicita a remessa do relatório administrativo referente ao 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. provedor do Hospital de Misericórdia, Santos Dumont, Minas Gerais:

N. 3.229 — Solicita a remessa de relatório e balancete referentes à administração do Hospital no 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. diretor da Escola Agronômica, Curitiba:

N. 3.230 — Solicita a remessa de documentos para que possa ter andamento o pedido de auxílio.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito:

N. 3.231 — Solicita a remessa de relatório referente à administração da Faculdade no semestre passado.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.233 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas de 466:350:255 efetuadas pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, no período de janeiro a agosto deste ano.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.238 — Remete a demonstração das despesas empenhadas e dos créditos distribuídos no mês de novembro último, de acordo com os elementos fornecidos pelas repartições subordinadas a este Ministério.

— Sra. diretora do Colégio Santa Teresinha — Sabará — Minas Gerais:

N. 3.237 — Restitue os documentos que foram enviados com o requerimento solicitando uma solução federal, afirmando de que sejam devidamente selados.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 3.253 — Restitue o processo de contas, proveniente de serviços prestados à essa Inspeção, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no ano de 1931, por não conferir o número de contas citadas no officio numero 263-C, de 18 do corrente, com o constante da relação que o acompanhou.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.259 — Comunica que, nesta data, foram solicitadas providências à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, no sentido de ser submetido à inspeção de saúde o mestre da oficina da Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado, Alberto Piramo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.260 — Havendo o mestre da oficina da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Alberto Piramo, solicitado inspeção de saúde, afim de requerer aposentadoria, pede as precisas providências afim de que seja satisfeita a aludida formalidade.

— Ao Sr. provedor da Casa de Caridade — Andrelandia — Minas Gerais:

N. 3.261 — Solicita a remessa, quanto antes, da prova de personalidade jurídica que essa instituição deve apresentar.

— Ao Sr. diretor da Maternidade Teresinha de Jesus — Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 3.262 — Solicita providências afim de que seja enviado o relatório do movimento administrativo da instituição, no semestre anterior.

— Ao Sr. presidente da Associação Crèche-Asilo "Anália Franco" — Santos — São Paulo:

N. 3.263 — Para completar as provas de habilitação a um auxílio no semestre corrente, falta essa instituição oferecer o relatório administrativo do 1º semestre findo.

— Ao Sr. diretor-presidente do Asilo de Invalidos de Campinas — S. Paulo:

N. 3.264 — Para que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxílio no semestre corrente, torna-se necessário que essa instituição ofereça o relatório administrativo do 1º semestre e, bem assim, a prova de prestação de contas referente à subvenção recebida para o exercício de 1931.

Dia 6

Ao Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas:

N. 3.265 — Comunica que o Sr. ministro resolveu adiar para o exercício de 1933 a execução das obras e reparos nos pavilhões anexos ao Hospital Nacional.

— Ao Sr. engenheiro deste ministério:

N. 3.266 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a proceder vistoria no saguão do edifício da Biblioteca Nacional.

— Sra. diretora do Pensionato Divina Providência — Campos da Jordão, S. Paulo:

N. 3.268 — Solicita de acordo com o art. 5º do decreto n. 20.351 a remessa dos seguintes documentos:

Prova de personalidade jurídica; Idem de funcionamento no primeiro semestre do corrente ano; de insuficiência de recursos e gratuidade de serviços; Relatório e balancete da receita e despesa no primeiro semestre findo.

— Sr. presidente da Sociedade S. Vicente de Paulo — Teófilo Otoni, Minas Gerais:

N. 3.269 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos e, bem assim, dos quadros ou informações referentes aos serviços realizados.

— Sr. provedor do Hospital N. S. Auxiliadora — Caratinga, Minas Gerais:

N. 3.270 — Solicita a remessa da prova de personalidade jurídica, dos estatutos da instituição e, bem assim, de um balancete discriminado da receita e despesa relativas ao semestre anterior.

— Sr. provedor da Casa de Caridade de Arassuaí — Minas Gerais:

N. 3.271 — Solicita a remessa do balancete da receita e despesa do primeiro semestre, o instrumento de procuração e a certidão de registro dos estatutos.

— Sr. presidente da Maternidade de Campinas — S. Paulo:

N. 3.272 — Afirma de que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxílio no semestre corrente, faz-se necessário que essa instituição ofereça as provas de funcionamento no primeiro semestre findo, de insuficiência de recursos e gratuidade de serviços, o relatório e o balancete da receita e despesa também referentes ao semestre passado.

— Sr. provedor do Hospital de Caridade — Laguna, Santa Catarina:

N. 3.273 — Solicita a remessa de documentos comprobatórios das despesas realizadas par conta do auxílio de 1931.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 3.274 — Solicita providências no sentido de ser desembaraçada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa contendo brochuras impressas de trabalhos científicos, destinada à Escola Nacional de Belas.

— Sr. diretor do Colégio Santa Tereza, Corumbá — Mato Grosso:

N. 3.277 — Comunica que o Sr. ministro resolveu, em vista do mesmo não possuir personalidade jurídica, indeferir o pedido de uma subvenção.

— Sr. presidente do Asilo São Vicente de Paulo, Paraisópolis — Minas Gerais:

N. 3.278 — Solicita seja feita a prestação de contas do auxílio dado a essa instituição para 1931.

— Sr. diretor da Associação Serva dos Pobres, Curvelo — Minas Gerais:

N. 3.279 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos da Associação e do relatório de sua administração no semestre anterior.

— Sr. provedor da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, São Francisco — Minas Gerais:

N. 3.280 — Comunica que o senhor ministro resolveu, tendo em vista não possuir essa instituição personalidade jurídica, indeferir o pedido de subvenção.

— Sr. provedor da Casa de Caridade de Alfenas, Minas Gerais:

N. 3.281 — Solicita remeter a esta diretoria geral, dentro do menor prazo possível, a certidão de registro do compromisso dessa instituição.

— Ao Sr. provedor da Casa de Caridade — Pará — Minas Gerais:

N. 3.282 — Solicita a remessa de prova de personalidade jurídica dessa instituição e de um exemplar dos seus estatutos.

— Ao Sr. provedor do Hospital São Vicente de Paulo — Antonio Dias — Minas Gerais:

N. 3.283 — Solicita remeter, com a maior brevidade possível, a certidão de registro do compromisso dessa instituição.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Paraisópolis — Minas Gerais:

N. 3.284 — Solicita a remessa de vários documentos.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Passos — Minas Gerais:

N. 3.285 — Solicita a remessa da prestação de contas da subvenção recebida para o exercício de 1931.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente S. Vicente de Paulo: Sacramento, Minas Gerais:

N. 3.286 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos da sociedade e do balancete relativo ao 1º semestre deste ano, com discriminação da respectiva receita.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1932

Orfanato Antonio Lemos, de Belém, (Pará), pedindo subvenção no semestre corrente. — Indeferido, por se tratar de instituição mantida pelo Governo do Estado.

Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Fortaleza (Ceará), pedindo subvenção no 1º semestre. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo legal.

Escola Normal, de Lambari (Minas Gerais), pedindo subvenção no semestre anterior. — Indeferido, por não ter existência legal há mais de dois anos.

Centro Musical, desta Capital, requerendo auxílio no semestre corrente. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo legal.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Oscar Vieira de Magalhães, pedindo registro de diploma de médico, expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina. — Não pôde ser atendido, à vista do parecer.

Alberto Pinto Coelho e outros, alunos do curso anexo à Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, pedindo matrícula no 1º ano, mediante médias das provas escritas. — De conformidade com o parecer, não podem ser atendidos.

Everaldo Bastos Freire Junior, pedindo registro de professor. — Deferido em matemática.

Gound de Oliveira, pedindo registro de diploma. — Deferido, de acordo com a informação.

Registro de professor:

José Batalha da Silveira. — Prove que lecionou as matérias requeridas e é ele uma das públicas formas apresentadas.

Sampson Filho Pinto. — Prove o que alega.

Dubrenil Joseph Victor Theodore, Emile Auguste Guibaud, Joseph Alexis Voyer, Saldo Onorato e Teodoro Arroyo Vela. — Especifiquem as disciplinas lecionadas.

Ignacio Teixeira de Andrade. — Deferido.

Genesco Augusto Rabello. — Deferido.

Sidronio Augusto de Santa Marta. — Só o documento referente ao seu exercício no magisterio e especificar as disciplinas lecionadas.

Olavo Pereira Guimarães. — Deferido.

Themis Paes Ferreira Torres, pedindo a restituição de seus documentos. — Deferido.

Francisco Payz. — Deferido.

Manoel Grott. — Satisfaca o requerente às exigências contidas na informação.

Arthur Versiani Velloso. — Deferido.

Hugolino Carneiro da Silva. — Prove sua identidade e idoneidade moral.

José de Carvalho. — Deferido.

João dos Santos. — Deferido.

João Adamus, João Lopes, Lydio Thompson e Luiz Velloso Duarte. — Deferidos.

Luiz S. Richards. — Apresente devidamente traduzidos os documentos que acompanham a sua petição.

Patrick de Fossey. — Declare as matérias em que se pretende registrar e prove que possui aprovação nas mesmas.

Mario Aurelio Dias. — Encaminhado o recurso à Comissão Especial.

José de Castro Valerio. — Não há o que deferir, visto achar-se o certificado à disposição do interessado.

Carlos Pereira de Almeida Raposo. — Deferido.

Arthur F. Povoá. — Deferido.

João Augusto de Assis. — Deferido.

João Nogueira de Sá. — Deferido.

Justiniano de Vasconcellos Passos e Manoel Fréres. — Deferidos.

Rosa Weisz. — Preliminarmente, junte procuração.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos dois meses de licença; nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto número 14.663, a Cecy da Rocha Calheiros, servente do Hospital D. Pedro II (req. n. 1.070).

Expediente de 12 de dezembro de 1932 Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria as segundas vias do relatório e do desenho e a petição n. 7.729, de 1932, cópia do novo parecer emitido pelo Hospital S. Francisco de Assis, referente à invenção de "um aparelho para massagens, denominado — Magneto Massage Juventude", da autoria de José Wenneinger (ofício n. E. 3.018).

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério da Educação e Saúde Pública, as declarações dos funcionários do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios (ofício n. E. 3.017).

Ao Sr. diretor de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, a relação dos trabalhos efetuados pela Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária, durante o mês de novembro último (ofício n. E. 3.015).

Ao mesmo diretor, o relatório estatístico, referente à semana 46ª, período de 14 a 19 do mês de novembro último, executado pelo Serviço de Febre Amarela (ofício n. E. 3.014).

Ao mesmo diretor, em referência aos ofícios ns. 2.180 e 1.182, de novembro último, com relação à carta do Sin-

dicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em que acusa o recebimento da "Revista Nacional de Educação", cópia da informação prestada pela Diretoria dos Serviços Sanitários (ofício n. E. 3.016).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários, o decreto, datado de 5 de dezembro corrente, referente à promoção de Joaquim Pereira de Lemos, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, a servente de 1ª classe da mesma Inspetoria, comunicando-se que o referido servente continua à disposição da Secretaria de Estado (ofício número E. 3.028).

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis e ao chefe do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, respectivamente: 10 gramas de cocaína, 5 gramas de stovaina, 9 gramas de cloridrato de morfina, em 13 vidros diversos; 6 vidros de cocaína, em vidros de 1 grama, apreendidos pela Inspetoria de Fiscalização de Medicina, para serem aplicados nos serviços daquelas dependências (ofícios ns. E. 3.026 e E. 3.027).

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, as informações prestadas pelo Dr. Mario Leal Ferreira, e encaminhados pelo inspetor de Engenharia Sanitária, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, com relação às águas de abastecimento da cidade, solicitando medidas, afim de salvaguardar a população, de um possível surto epidêmico (ofício n. E. 3.025).

— Agradeceu-se ao Sr. Secretário da Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, em referência ao ofício sem número, de 3 de dezembro corrente, a remessa do mapa de estatística de morbilidade do Hospital daquela Venerável Ordem, relativo ao mês de novembro último (ofício n. E. 3.020).

— Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 1.430, de 17 de novembro último, com relação a Zacarias de Brito Sobrinho, que solicitou autorização para que o Laboratório Bromatológico modifique a conclusão da análise n. 16.563, do produto "Rum Montanhês", que o Sr. Ministro exarou, em data de 26 de novembro último, o seguinte despacho: "Desde que o art. 750 do regulamento não pôde ser aplicado às bebidas estrangeiras, de acordo com a concessão do Governo, parece que S. Ex., o Sr. Ministro poderá determinar que se suspenda sua execução, em relação aos produtos nacionais" (ofício n. E. 3.013).

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura, Medicina e Veterinária, em resposta ao ofício n. 809, de 25 de novembro próximo findo, solicitando, para o serviço daquela Escola, um caminhão, por empréstimo, que o Sr. Diretor Geral concordou que fique à disposição da referida Escola o auto-caminhão, de marca "Chevrolet", de 4 cilindros, motor T. 3.228.834 22 H. P., número de ordem 146, chapa oficial 5.586, completamente reformado e pintado, presente na Garage de Botafogo (ofício n. E. 3.029).

— Urgente: Ao Sr. Procurador dos Feitos da Saúde Pública, conforme avi-

so n. D. E. 768, de 8 de dezembro corrente, haver o Sr. Ministro resolvido designar aquêle Procurador para acompanhar, na parte jurídica (penalidades), a elaboração do projeto de decreto, em substituição ao de n. 20.954, de 18 de janeiro do corrente ano, cuja execução se acha suspensa (offício n. E. 3.010).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Oswaldo Berenguer e outros, solicitando a suspensão do concurso para preenchimento de trinta vagas. — Não ha o que deferir (req. n. 11).

Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido (req. n. 519/37).

Aulo Gelio Cerqueira, pedindo contagem de tempo, para efeito de aposentadoria. — Deferido. (Req. n. 890).

Alexandre Martins de Barros, solicitando promoção. — Aprovo e mantenho o despacho anterior. (Req. n. 572).

Augusto Pereira Palermo, pedindo reificação de nome. — Deferido. (Req. n. 733).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Celina Gonçalves Penna, solicitando férias regulamentares. — Concedo. (Requerimento n. 575/10).

Dr. Hamilton Lacerda Nogueira, pedindo certidão. — Certifique-se. (Requerimento n. 519/4).

Dr. Christovão Pereira Nunes, pedindo certidão de diploma. — Preliminarmente, providencie-se quanto ao selo. Req. n. 1.114).

SERVIÇO DE PROFILAXIA DAS MOLESTIAS CONTAGIOSAS DOS OLHOS

Resumo dos trabalhos realizados pelo "Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos" do Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o mês de novembro de 1932.

Pessoas atendidas, 2.460. Nos seis ambulatórios, 1.495; na sede do Serviço, 965.

Ambulatórios — Curativos feitos, 971; formulas terapêuticas fornecidas, 442; injeções intra-musculares diversas, 158; correções de refração, 3; pesquisas de laboratório, 11; altas por cura, 16 e intervenções cirurgicas, 3.

Notificações — Recebidas, 15. Foram positivas: de tracoma, 10; de conjuntivite gonococica, 4 e de conjuntivite subaguda, 1.

Tracoma — Dos 10 tracomatosos confirmados, eram do sexo masculino, 4 e do feminino, 6, todos brasileiros (naturais do Distrito Federal 8 e do Estado do Rio 2). Brancos, 7; pardos, 2 e preto, 1; operários, 5; agricultores, 2; colegial, 1; domestica, 1 (dona de casa), e menor de 7 anos, 1.

Tracomatosos hospitalizados — No Hospital de São Sebastião foram hospitalizados 2 tracomatosos, existia 1 e passaram para o mês de dezembro, 2.

Tracomatosos impedidos provisoriamente de continuar a exercer as suas ocupações habituais, 8 tracomatosos (operários, 5; agricultores, 2 e colegial 1).

Tracomatosos curados clinicamente, 3 e tiveram permissão para voltar a seus afazeres: todos operários.

Tracomatosos fichados e sob vigilância sanitaria, 464.

Vigilancia sanitaria — Foram feitas 112 visitas domiciliares de vigilancia sanitaria: na zona urbana, 96; na zona suburbana, 13 e na zona rural do Distrito Federal, 3.

Exames na sede do serviço — Pessoas examinadas, 965. Para obtenção de carteira de saúde, 875; para obtenção de atestados de não soffrerem dos olhos, 90 (viajantes, 71 e matriculandos em estabelecimentos de ensino secundario, 19).

Eram tracomatosos, 4: do sexo masculino, 3 e do feminino, 1. Brancos, 3 e pardo, 1; todos operários e naturais do Distrito Federal.

Tratamento em domicilio, 20 crianças; alta curadas, 2 e passaram para o mês de dezembro, 18.

Inspecções de saúde — Exames completos do aparelho visual e requisição da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, 9.

Para aposentadoria, 6; para licença, 2 e para percepção de montepio, 1.

Expediente — Offícios recebidos, 5; memoranda recebidos, 12; revistas recebidas, 1; informação solicitada, 1; officio expedido, 1; memoranda e boletins expedidos, 19.

Ambulatórios em funcionamento — Continuam em pleno funcionamento os seis ambulatórios.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.688, de Henrique da Silva Porto. — Facilite a inspeção.

N. 5.837, de Alfredo Hornerodes de Moraes. N. 5.239, de Continental Products Company. N. 4.837, de Continental Products Company. N. 5.282, de Massas Alimenticias Aymoré Limitada. N. 5.340, de Bhering, Companhia, S. A. — Deferido.

N. 5.746, de José Francisco da Moita. N. 5.687, de L. Pires. — Póde funcionar.

N. 5.771, de Aurelio Golaso & Pacheco. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 5.792, de A. F. Moreira & Companhia Limitada. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 5.835, de Ernesto Amendola. — Prove o alegado.

N. 5.713, de Izolete da Silveira. Numero 5.794, de Joaquim José Monteiro. N. 5.654, de Carvalho & Ramos. — Arquite-se.

N. 5.580, de E. Toraldo. — Atendido-caso cumpra as exigencias regulamentares dentro de quinze dias.

N. 5.686, de Manuel José Fernandes. — Atendido se cumprir as exigencias regulamentares dentro de quinze dias.

N. 5.756, de A. de Souza Fernandes. N. 5.757, de J. P. Teixeira. N. 5.758, de Joaquim Veiga Martins. — Aguarde-se o prazo.

N. 5.796, de Bernardino Cardoso. N. 5.835, de Castro & Irmão. Numero 5.824, de Patrone & Companhia. Numero 5.798, de Alfredo José Franco. N. 5.676, da Companhia Salicola Fluminense. — Certifique-se.

Dia 10

N. 5.848, de Carlos Alberto de Silveira. N. 5.857, de Luiz Affonso de Faria. — Deferido.

N. 5.810, de João da Silveira Borges. — Aguarde solução do recurso anterior feito á Diretoria.

N. 5.826, de Antonio de Sá Carneiro Dias. — Póde funcionar.

N. 5.827, de Francisco Borzachiello. — Póde funcionar com o negocio que agora requer.

N. 5.877, de Aurelio Galazo & Pacheco. — Atendido devendo completar as instalações dentro de sessenta dias.

N. 5.869, de Leopoldo de Souza Leite. (Dr.). — Deferido.

N. 5.849, de Mary Laura Dillon. Numero 5.812, de A. F. Moreira; Numero 5.878, de Aurelio Galazo & Pacheco. — Deferido.

Dia 12

N. 5.800, de J. Mendes de Carvalho. N. 5.814, de Francisco Vieira Gomes. — Póde funcionar.

N. 5.833, de Calheiros & Caridade. N. 5.847, de João Lopes de Moraes. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.823, de Irmãos Fabbri. Numero 5.824, de Irmãos Fabbri. — Dirija-se á Inspetoria de Fiscalização de Medicina e Farmacia.

N. 5.872, de José Thome Mendes. — Requeira á Instancia Superior, após a autuação.

N. 5.835, de Ernesto Amendola. — Atendido, junte-se ao processo a justificação.

N. 5.870, de Francisco Borzachiello. N. 5.811, de João Francisco Moita. N. 5.871, de Antonio de Sá Carneiro Dias. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

N. 66.688, de 1932 — Albino Maranhão, fiscal do selo adesivo no Distrito Federal, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, ficando, porém, traslado.

N. 66.887, de 1932 — Pedro de Araújo Lima Guimarães, pedindo expedição de decreto pondo o requerente em responsabilidade no cargo de fiscal de seguros. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 64.879, de 1932 — Almir de Castro Rego, 4º escrivario do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De acordo com o parecer, defiro o pedido, para o fim de mandar contar a antiguidade de 28 de maio de 1930, data em que se verificou a sua nomeação para o logar de 2º escrivario da Alfandega de Parnaíba, no Estado do Piauí.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 523 — Comunicando haver resolvido que a comissão encarregada de balancear os cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional fique igualmente incumbida de acompanhar a entrega de valores a cargo do tesoureiro interino, Sr. Jayme de Faria, ao tesoureiro efe-

tivo, Sr. Alpheu Palma Garcia, emquanto, por motivo de molestia, estiver ausente da repartição o 1º escrivão do Tesouro, Sr. Alfredo Britto, para tal fim designado pelo Diretoria de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 96 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goiás, Joaquim Alves de Oliveira pediu seis meses de licença, em prorrogação, afim de tratar de seus interesses, tendo marcado ao referido funcionario o prazo de 30 dias para apresentar-se á Delegacia Fiscal em Goiás.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.552 — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana:

N. 2.553 — Apresentando funcionario que vai chefiar a Sub-Contadoria Seccional, junto a essa alfandega.

— Ao Sr. Tiodulo Marmora, Sub-Contadoria Seccional da Alfandega de Uruguaiana:

N. 2.554 — Apresentando funcionario que vai chefiar essa delegação.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.555 — Sobre o fornecimento de material constante da requisição n. 10.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 13 de dezembro de 1932

Requerimento do auxiliar técnico de 2ª classe da Contadoria Seccional, Armando Orlando, pedindo redução de consignação (Pr. 67.559/32). — Convide-se o requerente a satisfazer as exigencias do parecer.

Requerimento de Xenophonte de Souza Pinto, sobre reforma de consignação. (Processo n. 57.250/32). — Improcede a reclamação, em face do que informa a associação.

Requerimento de Zacharias de Mello Figueiredo, sobre consignação em folha. (Processo n. 48.149/32). — Convide-se o interessado reclamante a vir tomar conhecimento do que informa a sociedade.

Requerimento de D. Noemia Lemos, pedindo redução de consignação. (Processo n. 64.588/32). — Satisfaca a exigencia do ultimo parecer.

Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de diversas consignações. (Processo numero 67.228/32). — Convide-se a Sociedade a satisfazer o que exige no parecer do fiscal.

Requerimento de Manoel Ferreira de Araujo, pedindo c/c. (Processo numero 66.605/31). — Entregue-se na forma proposta.

Requerimento de Ferraz Prista & Comp., Ltd., fazendo uma comunicação.

(Processo n. 68.210/32). — A consultoria da Fazenda não pôde tomar conhecimento sinão por requerimento devidamente selado.

Offícios:

Sr. diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.034 — Para receber audiencia, incluso vos remeto, por cópia, o requerimento em que a Associação dos Funcionarios Civis e Militares reclama contra o fato de ter essa repartição suspenso o pagamento das consignações, devido á moratoria.

— Sr. Dr. Mario Bulhões Pedreira, 3 procurador da Republica:

N. 1.035 — Em resposta ao vosso officio n. 1.873, de 16 de novembro findo, em que pedis informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União, na ação que lhe move a sociedade anonima The Texas Company (South America Ltda.), incluso vos remeto o processo iniciado com o auto de infração n. 1.803, lavrado contra a mesma, e que corre no Tesouro sob n. 67.871, deste ano, solicitando vossa atenção para o que consta a folhas 60, 66, 70, 73 e 77, bem como cópia do officio n. 159, de 27 de novembro ultimo, da Recebedoria do Distrito Federal.

Outrossim, solicito a devolução do referido processo, quando não mais se torne necessário.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1932

Processos:

N. 64.120, de 1932 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, solicitando isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 68.022, de 1932 — A mesma, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 67.677, de 1932 — Jonathas Nunes Pereira, pedindo restituição de apolices. — Faça rova habil que satisfaca a exigencia.

N. 65.419, de 1932 — Eurides Gomes, solicitando os favores do decreto numero 21.459, de junho ultimo. — Arquive-se, visto como expirou em 31 de outubro ultimo o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores de que se trata.

— Diretoria da Receita Publica — Circular n. 34 — 13 de dezembro de 1932 — De acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro, no processo n. 58.621, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e Administradoras das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que a redução de direitos de que cogita o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, atinge o carvão de pedra, quando importado diretamente pelas empresas que, em virtude de delegação ou concessão das Estradas ou Municipio, exploram o serviço de fabricação de gaz, de vez que, sendo usado para aquecimento, passa o dito carvão a ser considerado materia prima e não combustível. — J. A. P. de Amarante Junior, diretor interino. (Processo n. 55.015, de 1932.)

Portarias

N. 716 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Virgilio Jorge Salles, haver resolvido que tenha exercicio na 3ª zona de inspeção do mesmo Estado com sede em Garanhuns.

N. 717 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, José Gomes Valente, haver resolvido que fique sob sua jurisdição a 2ª zona de inspeção fiscal do mesmo Estado, com sede em Caruaru.

N. 718 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional recomenda ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria que ative a assinatura das Obrigações do Tesouro, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 30 de setembro ultimo, afim de serem evitadas as reclamações que têm sido recebidas por falta de substituições por titulos definitivos, conforme consta do officio n. 516, de 10 do corrente mês, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional.

Identicos, ns. 719 e 720, á 2ª e 3ª Sub-Diretorias.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 931 — Transmittindo processo fichado sob n. 62.192, deste ano, em que são interessados D. Julia de Souza Xavier, João de Carvalho e Souza, e Orlando da Fonseca Rangel e solicitando os esclarecimentos constantes do parecer de fls., da 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 37 — Confirmando a ordem telegrafica n. 862, de 8 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Companhia Ceará Gaz, em processo fichado sob n. 55.015, deste ano, autorizou, por despacho de 21 de novembro ultimo, a baixa dos termos de responsabilidade assinados, nessa Alfandega, pela mesma companhia, para o despacho de 1.106.722 quilos de carvão, vindos em quatro partidas pelos vapores "Denis", "Pancras", "Bonifacio" e "Basil", independente de compra da quota de carvão nacional correspondente ás referidas remessas, e de acôrdo com os favores constantes da lei n. 5.353.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.440 — Remetendo o restante da amostra do processo fichado sob numero 28.108, de 1925, referente ao recurso interposto pela Companhia Puglise e que deixou de acompanhar a ordem n. 1.412, de 30 de novembro findo, desta Diretoria.

N. 1.441 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 49.541, do ano findo, que tem por base o officio n. 2.230, de 31 de agosto de 1931, dessa alfandega, referente á apresentação, pelos importadores, de certidões de faturas comerciais, proferiu, em data de 21 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

"Peça-se ao Ministerio do Trabalho, dar as devidas providencias, de acôrdo com a última parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Ao inspetor da Alfandega, no meu entender, não cabe exigir das partes, certidão das faturas comerciais, na falta destas, porque nenhuma sanção foi imposta pela ausência desse documento.

E' o que claramente decorre da circular n. 45, de 12 de agosto de 1926, que, não só dispensou os importadores da multa cominada no parágrafo 3º do art. 19, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, como ainda adiou a plena execução dessa lei para quando ficasse organizado o serviço, por meio de instruções que, de acordo com o parágrafo 2º do mesmo art. 19 da citada lei, deviam ser expedidas dentro de 60 dias e até hoje não o foram.

Não é aqui oportuno discutir se cabia ou não ao Governo a faculdade de suspender a execução de um dispositivo de lei por uma simples circular ministerial, porque isto, vezes muitas, se praticou entre nós.

Assim, o que é certo é que essa suspensão favorece ao importador e deve ser respeitada, até deliberação em contrário pelo poder competente.

Considero ineficaz e sem nenhum valor probante a fatura comercial, desde que, pôde ser confeccionada de acordo com o desejo dos importadores, obedecendo aos moldes da fatura consular.

Deste modo, a exigência que faz o Sr. inspetor da alfandega, de certidão desse documento, visa robustecer, por vezes, a inveracidade da fatura consular, no caso em que os importadores, tenham agido de má fé.

Mantida, entretanto, a exigência dessa certidão, não se justifica a medida adotada pelo diretor da Estatística, de negar a passagem de certidões de faturas comerciais, sob pretexto de ser volumoso o seu expediente e da penúria do seu pessoal. Esses motivos são de ordem secundária, cuja remoção cabe à própria administração providenciar.

Trata-se de um documento criado por lei (fatura comercial), que vem anexado à fatura consular, para complemento e ratificação desta, e assim não vejo como razoavelmente se possa negar certidão, dado mesmo o disposto no parágrafo 3º do art. 25 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, só se referir a certidões de faturas consulares.

E' o meu entender que submeto ao juízo superior, para mais acertada deliberação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 106 — Confirmando a ordem telegráfica n. 873, de 12 deste mês, desta diretoria, comunica que o agente fiscal Manoel Teixeira Coelho, ultimamente designado para exercer a comissão de inspetor fiscal no Ceará, tomou posse na Diretoria Geral do Tesouro Nacional e assumiu o exercício do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, no último dia 8, conforme consta do ofício n. 519, de 10 do corrente mês, do Sr. diretor geral do Tesouro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 147 — Confirmando a ordem telegráfica n. 870, de 10 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o agente fiscal Antenor Vellozo Nunes Machado, ultimamente designado para exercer a comissão de inspetor fiscal do imposto

de consumo no Estado do Espírito Santo, tomou posse na Diretoria Geral do Tesouro Nacional e assumiu o exercício do cargo de agente fiscal do mesmo imposto na capital desse Estado, no último dia 8, conforme consta do ofício n. 518, deste mês, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo número 69.752, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 238 — Comunicando que nesta data resolvi designar a 2ª e 3ª zona de inspeção fiscal desse Estado, para o exercício da função dos inspetores fiscais do imposto de consumo, José Gomes Valente e Virgílio Jorge Salos.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo por certidão, o despacho ministerial que confirmou a decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, que anulou os títulos relativos à concessão de aforamento de terrenos de marinha, sítios na cidade de São Francisco, naquele Estado. — Proceda-se de acordo com o parecer da Sub-diretoria. (P. 29.476, de 1932.)

Dia 12 de dezembro de 1932

Edgard M. Fonseca, pedindo por certidão o teor da carta de aforamento de um alqueire de terras no lugar "Lama Preta", na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Prove o requerente em que qualidade requer a certidão. (Processo n. 63.683, de 1932.)

Dia 13

J. J. Gianerini, engenheiro, pedindo que lhe seja concedidas as férias regulamentares a partir de 16 do corrente mês. — Concedo. (Processo n. 2.556, de 1932.)

Ofícios:

Sr. presidente da Comissão de Compras:

Ns. 1.251/1.930 — Remetendo os inclusos pedidos de ns. 808.091 e 808.092, de material técnico necessário a esta diretoria no ano próximo futuro.

Considerando o grande desenvolvimento dos serviços desta repartição, motivado pela criação de novas turmas técnicas nos Estados que a reforma projetada desta diretoria tem em vista, e havendo, segundo consta da exposição de motivos relativa a essa reorganização, o propósito de se fazer aquisição de material de engenharia com os saldos do corrente ano, de forma a se aparelhar convenientemente 10 turmas para o serviço de campo, solicito-vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita com a maior brevidade a aquisição desse material, afim de que o respectivo pagamento possa se dar pelo saldo orçamentário do corrente exercício.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos: N. 1.252, de 1931 — Remetendo, por cópia, uma representação da então existente Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, datada de 27 de dezembro de 1923, relativa a área de terreno que constituía, antigamente, o leito denominado ramal da Mangueira,

da Estrada de Ferro Rio Douro, o qual partindo do Largo de Bemfica passava quasi sobre o cruzamento das ruas Anna Nery e Costa Lobo, conforme se vê da planta anexa pego vos dignéis de providenciar no sentido de que essa inspeção preste, sobre o caso em apreço, os esclarecimentos a que alude o parecer da 1ª Sub-diretoria, desta diretoria, junto por cópia. (Processo n. 26.133, de 1924.)

— Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.253, de 1932 — Comunicando que tendo sido desapropriado, pelo Governo desse Estado, de acordo com o decreto n. 4.902, de 31 de julho de 1924, por escritura datada de 26 de outubro de 1927, o predio n. 383, da rua Marechal Deodoro, nessa cidade, edificado em terreno de marinha, que constituía o lote n. 105-A, hoje transformado em logradouro publico, do qual era foreiro Gustavo José de Matos, deverá essa coletoria dar a necessaria baixa no lançamento referente ao terreno em apreço. (Processo n. 72.620, de 1927.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 1.254/1.933 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas a esta diretoria duas cópias das plantas do porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, que foi objeto do decreto n. 18.036, de 21 de dezembro de 1927. (Processo n. 3.207/32 DP.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 1.255/1.934 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 2.428, de 16 de setembro do corrente ano, relativos a obras executadas por The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na parte do edificio do Tesouro Nacional, em que está instalada essa recebedoria, pego vossas providências, no sentido de que essa repartição informe a respeito tendo em vista o parecer da 1ª sub-diretoria, desta diretoria, constante do mesmo processo. (Processo n. 51.292/32.)

— Ao Sr. coronel Mendonça Lima, DD., diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Ns. 1.256/1.935 — Acusando o recebimento do vosso ofício n. 18.858, datado de 3 do corrente mês, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de diretor geral desse departamento, agradeço-vos, tal participação.

— Ao Sr. J. Carlos Padilha, DD., delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

Ns. 77/1.936 — Acusando o recebimento do vosso telegrama n. 884, de 9 do corrente mês, em que me comunicais haverdes assumido o exercício do cargo de delegado fiscal nesse Estado, agradeço-vos tal participação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Ns. 16/1.937 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os processos relativos ao aforamento pretendido por Fabio M. Pacheco Dantas e Amaro Costa de parte dos terrenos de marinha e acrescidos da denominada "Ilha da Cambuba", á qual deram os pretendentes ao mesmo aforamento o nome de "Ilha do Canoé". (Processo n. 58.627/932.)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14/1.938 — Remetendo o incluso processo em que a Caixa Economica Fe-

deral nesse Estado, pelo officio n. 582, de 5 de setembro do corrente ano, pede autorização para adquirir um predio destinado á instalação de sua sede, recomendo-vos providencias com a maxima urgencia, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-diretoria, desta Diretoria, junto por cópia. (Processo número 59.871, de 1932).

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.257/1.939 — Em referencia ao assunto de que tratou o vosso officio n. 2.653, de 4 de outubro ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos o incluso processo relativo á transferencia de dominio do acervo do extinto Patronato Agricola Pereira Lima, sito em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, e pedir vossas providencias no sentido de que esse departamento se pronuncie sobre a conveniencia, de passar o acervo em apreço para a jurisdição dessa repartição, conforme propõe a informação de fls. 11 e 12, do mesmo processo. (Processo n. 55.250, de 1932).

N. 1.258/1.940 — Em solução aos vossos officios ns. 2.869 e 3.210, dados, respectivamente, de 25 de outubro e de 22 de novembro proximo passados, cabe-me declarar-vos que dos funcionarios que serviram nesta diretoria e que, em virtude do decreto n. 21.697, de 3 de agosto do corrente ano, passaram para esse departamento, teve uma falta convertida em fêria a auxiliar de 1ª classe, Barbara Conceição, o auxiliar de 2ª classe Celio Gonzaga Vieira gosou cinco dias de fêrias e a auxiliar de 2ª classe Maria Leticia Moreira gosou, integralmente, as fêrias regulamentares. (Processo n. 66.402, de 1932).

— Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 78/1.941 — Devolvendo o processo encaminhado pelo vosso officio número 599, de 31 de outubro de 1930, relativo ao aforamento de terrenos de marinha, situados na testada da fazenda denominada "Barra do Paraguassú", no município de Maragogipe, nesse Estado, pretendido por João Severino da Lus Neto, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 4 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, alterando para dois mil réis (2\$) o valor do metro quadrado do terreno em apreço. (Processo n. 52.340, de 1930).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1932

Autos de infração:

Notificação n. 818, de 1932, contra Antonio Andrade de Mendonça. — De acordo com o art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho e da doutrina constante da ordem n. 1.383, de 6 de outubro findo do corrente ano, reconsidero em parte, para manter a multa imposta ao notificado e mandar cobrar, apenas, a diferença do registro.

Requerimentos:

N. 19.380 — Abel Marques de Pinho. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1933, proximo, retificando-se para "botequim" a classificação do mesmo.

N. 15.960 — Manuel da Costa & Irmão. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:880\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 23.302 — J. Lemos & Germano. — Arquive-se.

N. 23.120 — Francisco Abalada do Valle. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 21.337 — Antonio Rodrigues Cardoso. — Idem.

N. 21.335 — José da Silva Quina. — Idem.

N. 21.147 — Alvaro Teixeira Novaes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 20:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 24.679 — Consulta de J. Goulart Machado & Comp., Ltda. — A titulo precario, pelo prazo de três meses defiro o pedido, devendo ser observado pelo requerente o disposto no art. 85, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dê-se conhecimento ao fiscal da secção.

N. 18.637 — Rodrigues de Almeida & Comp. — Aprovo.

N. 22.506 — Alfredo Tavares. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo, retificando-se para botequim a classificação do mesmo.

N. 22.644 — Prospero Punaro Barata Junior. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 18.975 — Bernardo Pierantonio. — Faça-se a retificação conforme propõe a 2 Sub-Diretoria. Em seguida vá a 1 Sub-Diretoria, afim de dizer quanto á restituição pedida.

N. 19.468 — Adriano Alves da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer. Dê-se ciencia ao Sr. tesoureiro do Selo.

N. 19.975 — Silva Adomias & Matos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 27.889 — João Sucena. — De acordo com o parecer, verificada a procedencia e a legitimidade das estampilhas, faça-se a troca requerida, mediante as cautelas fiscaes.

N. 25.822 — Egidio Vivacqua. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 200\$000 classificando-se a despesa pela forma proposta. Desanexe-se, antes, o processo junto.

N. 27.821 — Cristovão Dias de Avila Pires. — De acordo com o parecer, verificada a legitimidade e a procedencia das estampilhas, proceda-se a troca, mediante as cautelas fiscaes.

N. 28.066 — Jacob Schneider. — Idem.

N. 27.834 — Hard Rand & Comp. — Idem.

N. 28.059 — Pina Gouvêa & Comp. — Idem.

N. 27.822 — Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais. — Idem.

N. 27.835 — Moreira Macedo & Comp. — Idem.

N. 27.814 — Adriano Jeronimo Monteiro. — Idem.

N. 28.057 — Banco Comércio e Industria. — Idem.

N. 27.836 — Casa A. Guidi Buffarini. — Idem.

N. 22.987 — Dr. Jayme Tigre Oliveira. — Idem.

N. 27.884 — Fernandes Azevedo & Comp. — Idem.

N. 74.338 — Serpa & Comp. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 20.093 — Alexandre José Lopes. — Em face do informado, cancele-se o lançamento existente; oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 22.519 — Consulta de B. Souza & Ribeiro. — Desde que não se trata de firma com a mesma razão social nada ha que autorize a isenção de que trata o art. 37 letra c, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 que só aproveita ás transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiais e vice-versa.

N. 8.272 — Lojas Victor Ltd. — De acordo com o laudo e parecer, proceda-se á inscrição proposta sob o valor locativo de 51:700\$000.

N. 12.589 — Zaira Bonadei. — Em face do disposto no art. 1º, do decreto n. 22.067, de 1 de novembro ultimo, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 25.085 — Manuel de Jesus Parracho. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 25\$000 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.605 — Ernesto Alves Pinho. — Em face do informado, altere-se para botequim a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Em consequencia reconsidero o despacho de 9 de março ultimo para torna-lo de nulo efeito.

N. 15.061 — Madame Maltez Ferreira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1933 proximo. Quanto aos exercicios anteriores indeferido por peremta a reclamação.

N. 16.817 — Domingos Fernandes Braga. — Restitua-se a quantia de 25\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.421 — Valentim Machado Fagundes. — Restitua-se a quantia de 75\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 23.284 — Sociedade Industrial do Café Ltd. — O café torrado e moído, em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltorios, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo a razão de \$020 por 250 gramas, ou fração, peso liquido, ex-vi do art. 4º, § 20, a do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 8.598 — Carlo Tiengo — Mantenho o valor locativo de 6:000\$ em face do informado. Vá o processo a 1ª Sub-diretoria para cumprir o despacho de folhas.

N. 20.331 — W. Fonseca. — Anotada a falencia de M. C. Oliveira proceda-se á inscrição do coletando pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 27.818 — Oswaldo Ferreira. — De acordo com o parecer, e tendo em vista o disposto no art. 7º, n. 3, do decreto n. 5:142 de 27 de fevereiro de 1904, anote-se a isenção pedida cancelando-se o lançamento existente. Em consequencia reconsidero o despacho de

31 de outubro ultimo para torna-lo de nulo efeito.

N. 21.291 — José Joaquim do Rio Bragança. — Faça-se a retificação proposta no laudo, ficando, por esse motivo de nenhum efeito o despacho de 13 de janeiro preterito.

N. 15.781 — Fonseca & Martins. — De acôrdo com a informação e parecer, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 5.571 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata de 1930 a esta parte, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 17.313 — Prudencio Sequeira. — De acôrdo com a informação e parecer, faça-se a alteração proposta para o lançamento de 1933 proximo. Quanto ao do corrente ano indeferido.

N. 24.914 — Luiz Coelho Bessa Borges. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para botequim a classificação do negocio de que se trata para o lançamento de 1933 proximo.

N. 25.286 — S. G. Torres. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 2:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1933 proximo.

N. 23.798 — Empresa Armazens Frigorificos — Proceda-se pela forma proposta na informação de acôrdo com o parecer. Imponho ao Dr. Guilherme Guinle, José Decker e Carlos Kiel a cada um, a multa de 100\$000 minimo da lei e a Geraldo Rocha a de 50\$000 tambem minimo da lei.

N. 15.437 — José Antonio Ledo. — Faça-se a alteração para generos alimenticios de 2ª classe a partir de julho ultimo cobrando-se a diferença do imposto se houver.

N. 8.227 — Carlos Coelho de Souza. — Arquite-se.

N. 29.601 — Alfredo Martins Varanda. — Em face do que foi apurado e consta deste processo altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, retificando-se para botequim a classificação do mesmo.

N. 6.885 — Loureiro & Costa. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para comissões e consignações a classificação do negocio de que se trata o lançamento de 1933 proximo.

N. 9.871 — Fuste Monteiro — Proceda-se á inscrição proposta no laudo e parecer, dando-se baixa a partir do 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Gonçalves & Godinho.

N. 2.333 — Eduardo de Almeida. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio instalado no predio n. 239 da Estrada Marechal Rangel retificando-se a classificação do mesmo e a do que figura, lançado pelo n. 123 antigo 257 da mesma Estrada para botequim no lançamento do corrente ano.

N. 12.648 — Mizaél Mansaude. — De acôrdo com o parecer, não tendo havido reclamação em tempo, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 27.829 — Alexandre Ribeiro & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 30:000\$ o valor lo-

cativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Anadeu de Castro Lisboa. — Cumpra-se.

Juizo da Setimo Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Augusto Silva. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corréa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria criminal, entrega de 300\$, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corréa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 100\$, a favor de Lina Everton Martins. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 100\$00, a favor de Lino Everton Martins. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mário José da Costa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 13 de dezembro de 1932

Notificações:

N. 1.034 — Machado e Machado, rua Olga n. 47, multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.037 — José Pestana, rua Maria Luiza 115. Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.036 — Arlindo Martins, Avenida dos Democraticos n. 735. Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.038 — Eduardo de Souza, rua Maria Luiza n. 64. Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 800 — M. Machado & Dias, Praça da Republica n. 1. Está provado que a notificação em apreço não tem fundamento a patente n. 17.641 que deu motivo a mesma notificação foi paga anteriormente ao ato de sua lavratura, como consta do parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria. Assim sendo, declaro-a insubsistente e de nulo efeito. Feitas as anotações devidas, archive-se.

N. 1.041 — Lage & Comp., rua General Argollo n. 245. Multa de 150\$000, mais a importância de 157\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.042 — Francisco Alves dos Santos, Alto do Pedregulho n. 3. Multa de 150\$, mais a importância de 145\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.040 — Octavio M. Sanderman, rua Lins de Vasconcellos n. 186. Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.005 — Justino Pinto Tameirão, Estrada Nova da Pavuna n. 33. Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.039 — Augusto Bernardo & Ir-

mão, rua Hermengarda n. 181. Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 21.864 — José Figueiredo. — Transfira-se.

N. 18.422 — Manoel Pinto de Avezedo e outros. — Idem.

N. 19.869 — Duarte & Silva. — Idem.

N. 20.683 — José Francisco Fernandes. — Idem.

N. 21.239 — José da Silva Duarte. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.553 — Simões Macedo & Comp. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 16.764 — Abraham Chalfin. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a satisfazerem as exigencias constantes do processo abaixo, no prazo de quinze dias:

Processo n. 23.506 — Dr. João Braga de Araujo. — Junte a cópia da ata da sessão, em que foi destituído do cargo.

Processo n. 26.037 — Kalucon Jaymovich. — Faça prova de início de negocio juntando o respectivo habite-se.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

(Realizou-se no dia 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, a 62ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs.: Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandor e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho, o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da 60ª sessão extraordinária realizada a 5 do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente foi lido o officio n. 913, de 30 de novembro ultimo, do Sr. diretor da Receita Publica, comunicando que o Sr. ministro, no recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão do Conselho constante do acórdão n. 448, que deu provimento ao recurso de Pacheco Ferreira & Comp. da decisão da Recebedoria do Distrito Federal applicando-lhe a multa de 600\$000 por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal. Em face, porém, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1923, art. 4º, deslamo relevada a multa imposta, arquivando-se o processo."

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 1.590 — Antonio Mikail — Imposto de consumo, arts. 61 h) e 66 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para relevar 50% da multa, de acôrdo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.804 — Arthur Malerme — Imposto de consumo, art. 219, § 7º — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.057 — The National City Bank of New York e Banco Francês e Italiano para a America do Sul — Operações bancárias — Consultoria da Fazenda Publica — Relator, o Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa por força do art. 4º do decreto n. 21.459, contra os votos dos Srs. Araujo Maia, que dava provimento, e Uldarico Cavalcanti e Benedicto da Costa, que negavam provimento. O senhor Andrade Queiroz, impedido.

Falou pelos recorrentes o advogado Dr. Barbosa de Rezende.

N. 1.749 — Libanio Carlos Borges — Operações bancárias — Consultoria da Fazenda Publica, "ex-officio" — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente, com restrições do Sr. Benedicto da Costa.

N. 184 — Banco Italo-Belga — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal (pedido de reconsideração, acórdão n. 253, de 20 de fevereiro de 1932) — Relator, o Sr. Andrade Queiroz. — Tomou-se conhecimento do pedido para mandar aplicar o disposto no art. 1º do inciso 4º do decreto n. 21.459, caso a dívida não tenha sido paga, unanimemente.

N. 1.634 — Banco Econômico, João Socoloff e Roberto Marcondes dos Santos — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.815 — Boris Frères & Comp. e Dungan Hood & Comp. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, unanimemente, com restrições do Sr. Benedicto da Costa.

N. 2.068 — Abel Borges de Menezes — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *Misael Penna*, secretário.

ACÓRDÃO N. 619

Recurso n. 80 — Companhia Brasileira de Portos e The Royal Mail Steam Packet Company — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto, que serviu de base ao processo. A Companhia Brasileira de Portos fica obrigada ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração do cais do norte do Rio de Janeiro.

O auto de fls. foi lavrado, a 10 de abril de 1931, contra The Mail Steam Company e Companhia Brasileira de Portos, por terem sido encontrados em poder da primeira e guardados por mais de 8 dias, 1.073 recibos, firmados pela segunda, sem estarem selados, como

prescreve a tabela B, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com infração, portanto, dos arts. 60, letras A e C e 50, numero 1, do citado decreto.

As autuadas apresentaram alegações de defesa perante a primeira instancia, aduzindo razões pelas quais demonstraram a improcedencia do auto de infração.

O diretor da Recebedoria, em fundamentada decisão a fls. 41, julgou procedente o auto e impôs ás Companhias autuadas, a cada uma, a multa de réis 54:000\$, maximo do art. 60, letras A e C, combinado com os arts. 62, letra F, e 68, paragrafo 8º do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, do pagamento da revalidação prevista no art. 50 do mesmo decreto.

Dessa decisão recorreram The Royal Mail Steam Packet Company e Companhia Brasileira de Portos para o senhor ministro da Fazenda, em 13 e 23 de agosto de 1931, depois da assinatura de fls. 56), e esses recursos vieram encaminhados a este Conselho com o officio da Recebedoria n. 1.012, de 12 de outubro de 1931.

Assim, tudo visto, examinado e discutido:

Considerando o que foi resolvido, em sessão de 6 de maio ultimo, sobre os recursos interpostos pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e pela Companhia Brasileira de Portos, no processo n. 115, de natureza identica:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para o fim de, julgando insubsistente o auto de fls., relevar as multas e revalidações impostas, ficando obrigada a Companhia Brasileira de Portos somente ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos do seu contrato de exploração do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*, vencido em parte. — *Raul de Araujo Maia*. — *Benedicto Costa*. Vencido no tocante á Companhia Brasileira de Portos, conforme o voto no recurso n. 394. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. Vencido quanto á Companhia Brasileira de Portos, nos termos da declaração do voto no acórdão referente ao recurso n. 394. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 626

Recurso n. 276 A — Imposto do selo. Recorrente, "The British Bank South America Ltd.

Repatrição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

"Si a propria autoridade recorrida, reconhecendo irregularidades no processo, dentre as quais avulta o extraviado da petição de recurso durante 5 anos, resolve abrir nova fase ao processo para a intimação da autoada ao cumprimento da sentença que proferiu, é de elementar justiça reconhecer não haver peremido o direito de recorrer da decisão condenatoria."

"The British Bank America Limited" foi multado em 3 de setembro de 1924

pela Recebedoria do Distrito Federal na importancia de 100\$ por não haver satisfeito o selo devido no endosso de um conhecimento de depósito de mercadoria, sendo-lhe ainda exigido o pagamento da respectiva revalidação.

Apresentada a petição de recurso para o Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo regulamentar, não foi a mesma anexada ao processo e durante cinco anos não teve o mesmo presseguimento, até que o Sr. diretor da Recebedoria por despacho de 11 de abril de 1931, determinou fôsse novamente intimado o estabelecimento bancario ao pagamento da multa e revalidação exigida o que foi pelo mesmo cumprido em 12 de maio do mesmo ano, nenhuma arotação constando do processo a respeito da data dessa intimação.

Isto posto, e

Considerando que si a autoridade recorrida deante das irregularidades verificadas no processo, reconhece ter sido o recurso apresentado no prazo regulamentar e recolhidas as importancias devidas, justo é não ser o mesmo considerado perempto;

Considerando que na data da infração referida no auto lavrado, (30 de agosto de 1929) nos conhecimentos de depósitos e warrants emitidos pelos armazens gerais era somente devido o selo de \$500 da Tabela B § 4º n. 5 do regulamento aprovado pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900 a ser inutilizado pelo endossante, conforme decidiu o ministro da Fazenda e consta da ordem da Diretoria da Receita Publica á Recebedoria do Distrito Federal n. 610 publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1925;

Considerando que tendo sido selado, embora irregularmente, o documento apreendido está sujeito a revalidação;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para dispensar a multa imposta e julgar devida a revalidação que deverá ser cobrada de acórdão com a legislação atual por ser mais benigna.

Conselho de Contribuintes, em 1 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido quanto á preliminar da perempção. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto da Costa*, vencido quanto á preliminar da perempção. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*, vencido na preliminar, que levantei, da perempção do recurso. O Banco teve ciência da decisão da Recebedoria em 27 de outubro de 1924, tendo apresentado em 6 de novembro seguinte o recurso de fls. 13/20, sem que, entretanto, houvesse efetuado o prévio depósito das importancias exigidas. Somente em 12 de maio de 1931, após nova intimação da Recebedoria, é que foi depositada a quantia de 340\$, sendo 100\$000 da multa e 240\$000 da revalidação. A petição de recurso foi durante algum tempo considerada extraviada, porque havia sido remetida á Secção de Selo por Verba afirm de se cobrar, com revalidação, a diferença de

sêlo verificada na mesma petição. Isto não tem importância alguma para o caso, porquanto antes da apresentação do recurso era obrigatório o depósito mencionado, *ex-vi* do art. 73 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, vigente na época em que a infração foi cometida (30 de agosto de 1919).

Os regulamentos posteriores contêm dispositivos semelhantes, reduzido, porém, de 30 dias para 15 dias úteis o prazo para interposição do recurso (requerimento n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, art. 72; reg. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, art. 72). O prévio depósito da importância da multa para a interposição de recursos fiscais não é uma novidade, pois nem sendo de longa data exigida nos regulamentos para a cobrança e fiscalização de impostos, convindo notar, apesar de não se aplicar ao caso em apreço, que o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, referente à criação deste Conselho, também contém dispositivo semelhante a respeito. Por esses motivos votei para que se considerasse peremptório o recurso em questão. Vencido na preliminar, *de meritis* opinei pelo provimento do recurso, em parte, para o fim de se exigir unicamente o sêlo de \$300, nos termos da ordem citada no acórdão, dispensada a multa e cobrada a revalidação de acôrdo com o art. 36 da Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 618

Recurso n. 550 — Imposto do sêlo. — Recorrentes, S. A. Lloyd Nacional e Companhia Brasileira de Portos. — Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto, que serviu de base ao processo. A Companhia Brasileira de Portos fica obrigada ao pagamento do sêlo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro

A Sociedade Anonima Lloyd Nacional e a Companhia Brasileira de Portos, no prazo regulamentar, e mediante as formalidades necessárias, interpuzeram recursos do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferido em 13 de julho de 1931, no processo iniciado com o auto n. 706, de abril anterior.

Por êsse despacho, foram impostas às recorrentes multas de 31.500\$, por infração do regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do sêlo, expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, — de acôrdo com as letras a e c do art. 60, combinado com o § 8º do art. 68, tudo do mesmo regulamento.

Em defesa perante a autoridade recorrida, a Companhia Brasileira de Portos alega:

1º. que está isenta do imposto do sêlo, em recibos passados para a arrecadação da renda bruta do Cães do Porto, em

face do contrato lavrado com o Governo Federal, *ex-vi* do decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923;

2º. que, mesmo que dúvidas houvessem na interpretação do dito contrato, essa isenção lhe é outorgada pelo artigo 19 do decreto n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Acrescenta que toda a questão se resume em saber qual a natureza jurídica do contrato existente entre ella e o Governo para a exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, e conclue, depois de varias citações, que si está em presença de um contrato de concessão de serviço público, em virtude do qual se transferiu a ella concessionaria parte da administração pública, com poderes para exercê-la no que concerne aos serviços concedidos.

A seguir, aponta clausulas de seu contrato relacionadas com a arrecadação das taxas respectivas e seu recolhimento, a ser realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da arrecadação, depois de deduzida a quota que lhe pertence.

Depois da referencia a essa clausula e a mais duas que entendem com o modo de apurar a receita arrecadada, conclue:

"Ora, a simples leitura dessa clausula, mostra, á evidencia, que a Companhia Brasileira de Portos não arrecada renda alguma em seu proprio nome, mas sim em nome do Governo Federal, de quem é simples delegada."

Relembra o voto sustentado pelo ministro Amaro Cavalcanti, no acórdão de 26 de agosto de 1908, e do qual consta: "Em virtude do contrato de concessão, nenhuma propriedade é transferida á empresa concessionaria, quer sobre o objeto da concessão — a obra ou o serviço público, — quer em relação aos poderes de que é investida, exercendo-as a concessionaria, por simples delegação do poder concedendo para os fins da exploração, e dentro dos limites rigorosamente postos."

Insiste, então, em estar feita a prova plena sobre:

a) arrecadar a Companhia Brasileira de Portos a receita bruta do Cães do Porto, por delegação do Governo;

b) ser essa renda bruta de propriedade do mesmo Governo, e, como tal, recolhida aos cofres públicos;

c) deduzir, depois da arrecadação, a quota que lhe pertence.

Adita ainda a Companhia que jámais selou recibos de taxas pelos serviços concedidos, assim procedendo com o assentimento do Governo e mediante instruções expedidas pela Inspectoria de Portos, Rios e Canais.

Invoca mais, para a isenção do imposto do sêlo, que diz decorrer do seu contrato, o art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Finalmente, após referencia ao parecer do consultor geral da Republica, reporta-se á clausula XVII do seu contrato com o Governo, cujos termos são os seguintes:

"Os armazens internos do cães ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos aos armazens alfandegados e entrepostos da União."

Assim resumidas as razões apresentadas á primeira instancia, veio a Com-

panhia Brasileira de Portos com o recurso de fls. 46 a êste Conselho.

Na defesa que produziu perante a instancia recorrida, bem como no recurso interposto para êste Conselho, a Sociedade Anonima Lloyd Nacional expõe que a legislação sobre exploração de portos sempre consignou isenção de impostos, e que lhe não cabia fiscalizar os atos de uma companhia cessionaria de serviço publico, agindo sempre debaixo da vigilancia de agentes do Governo, e, nestas condições, não tendo a recorrente responsabilidade no caso que deu motivo ao lavramento do auto, esperava que fosse reformada a decisão recorrida e cancelada a multa imposta.

Os recursos, em apreciação, vieram encaminhados a êste Conselho com o officio da Recebedoria n. 33, de 3 de janeiro dêste ano.

Tudo visto, examinado e discutido, Considerando o que foi resolvido, em sessão de 6 de maio último, sobre os recursos interpostos pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e pela Companhia Brasileira de Portos, no processo n. 115, de natureza identica:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento aos recursos para o fim de, julgando insubsistente o auto lavrado, relevar as multas e revalidação impostas, ficando obrigada a Companhia Brasileira de Portos sómente ao pagamento do sêlo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos e transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator designado em sessão. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*, vencido, em parte. — *Raul de Araujo Maia*. — *Benedicto da Costa*, vencido, em relação á Companhia Brasileira de Portos, conforme o voto proferido no recurso n. 394. — Recorri desta decisão na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 1.123

Recurso n. 1.595 — Vendas mercantis — Recorrentes, José Brautigam e Gilberto Silva & Comp. — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Multa por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1923

José Brautigam e Gilberto Silva & Companhia recorreram, no prazo legal, e mediante as formalidades necessárias, do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo, a cada um, multa de 500\$ por infração do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Visto e relatado o processo: Considerando que as multas aludidas se compreendem no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos para declarar relevadas ditas multas.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator.

— Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Erlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Raul de Araujo Maia. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 808

Recurso n. 460 — Classificação de mercadorias — Recorrente, A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade — Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no art. 756 da Tarifa os tubos flexíveis para eletricidade.

Visto, relatado e discutido o presente recurso, interposto pela A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, do ato da Alfandega do Rio de Janeiro, que, contra o voto de quatro membros da Comissão da Tarifa, mandou pagasse direitos como obra não classificada de ferro do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo a mercadoria que despachara por essa forma, em virtude de tal deliberação, mas que entende dever pagar direitos à razão de \$100 por quilo.

Considerando que, embora constituída por espiral de ferro galvanizado que apresenta, onde as espiras se superpõem, uma tira de amianto para assegurar o seu vedamento, a mercadoria em questão é evidentemente um tubo de ferro e, como tal, não pode deixar de ser tributada, por assemblhã, como tubos do art. 756 da pauta aduaneira, por isso que neste artigo se acham nominalmente compreendidos os tubos simples ou galvanizados para caldeira, agua, gaz e semelhantes, retos ou curvos, com ou sem luvas;

Considerando que o Conselho de Contribuintes já mandou classificar objeto idêntico ao de que se trata como tubos do citado artigo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso, afim de que a mercadoria questionada pague direitos como tubos de ferro simples galvanizados do mencionado artigo 756 da Tarifa.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 25 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Erlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — Lenhoff Britto. — Raul de Araujo Maia. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 682

Recurso n. 126-A — Importação de envolveros.

Recorrentes, Martins Pires & Comp. Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não estando perfeitamente caracterizada a arguida infração do art. 1º, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, nem se tendo exigido a exibição das provas de que trata o art. 4º do mesmo decreto, dá-se provimento ao recurso, por equidade.

Na secção aduaneira de Colis Postaux, em Recife, Estado de Pernam-

bunco, lavrou-se, a 10 de outubro de 1930, o auto de fls. 10 contra os comerciantes Martins Pires & Comp., estabelecidos á rua Vigário Tenorio n. 177, naquela cidade, por infração do art. 1º, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimados a 16 do referido mês, com o prazo de 30 dias, para apresentarem alegações a bem de seu direito, a 4 de novembro subsequente, os autuados apresentaram petição, declarando:

Que o auto de infração foi lavrado por mero equívoco do funcionario autuante, por isso que o art. 1º, n. 1, do regulamento invocado, procura apenas punir a contrafeição, o abuso de fabricantes inescrupulosos que procuram impingir, como estrangeiro, o artigo nacional, principalmente bebidas;

Que os defendentes nunca foram, não são, nem pretendem ser jámais fabricantes de coisa alguma e muito menos de tintas de tingir tecidos;

Que, tendo escritorio na rua indicada, recebem de vez em quando artigos de seus representados para venderem aqui;

Que são agentes exclusivos na praça de Recife dos fabricantes das tintas de tingir — Sumior — W. Schumacher Jr. & Comp., de Hamburgo, hoje, Arti Export — Gesellschaft; que deles tem recebido diversas remessas dessas tintas, e acontece que, justamente, na última remessa, veio uma caixa onde os envolveros (envelopes) estavam completamente manchados, parecendo ter sofrido avaria; e, embora não estivesse a tinta prejudicada, em todo o caso a sua apresentação era desagradavel, o que deu logar a uma reclamação insistente transmitida aos fabricantes;

Que, para solucionar o caso e evitar grande prejuizo, resolveram então os fabricantes mandar novos envolveros para serem os manchados aqui substituidos; e foi esse volume de envolveros remetidos pelos fabricantes das tintas que, apreendido, deu logar ao auto de infração;

Que, entretanto, nada mais injusto, porquanto as defendentes nem são fabricantes de tintas, nem pretendem vender artigos nacionais como si fossem estrangeiros;

Que, para prova da exatidão de suas alegações, pedem seja designado um funcionario para, a qualquer hora, ir em seu estabelecimento examinar a mercadoria que ali se acha depositada; a correspondencia, a respeito, trocada, e os seus livros comerciais que, desde já, ficam á disposição.

Juntando um envelope dos que vieram manchados, uma via da fatura dos fabricantes e um "memorandum" fornecido pelo seu despachante, relativo aos direitos pagos sobre a mercadoria que justamente deu logar á reclamação, pedem que o auto seja julgado improcedente.

Ouvidos o autuante, o chefe da secção aduaneira de encomendas postais nos Correios e a Primeira Secção da Alfandega, o respectivo inspetor, em data de 31 de dezembro, proferiu a decisão de fls. 18 verso; impondo aos autuados a multa de 1:000\$000, cominada no artigo 11; do citado decreto n. 2.742, de 1897, e intimando-os, para o recolhimento a cofres, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

A intimação foi feita a 2 de janeiro de 1931, e, a 30, os autuados, após terem depositado a importância da multa imposta, interpuzeram recurso para segunda instancia.

Na Delegacia Fiscal, a informação e pareceres da Contadoria e do consultor são no sentido de se dar provimento ao recurso: a Contadoria porque a recorrente não infringiu o artigo 1º, n. 1, do predito decreto; o consultor, não por esse motivo, — mas por não estar caracterizada a infração, pois que, sendo os recorrentes agentes exclusivos, em Recife, dos fabricantes das tintas de tingir de "Sumior", é de aceitar, até prova em contrario, que tenham recebido os envolveros, como sobresalientes, para substituirem os chegados em mau estado.

O delegado fiscal, reconhecendo embora hajam os recorrentes importado os envolveros apreendidos, na qualidade de representante exclusivo, em Recife, dos fabricantes das tintas de tingir, não obstante, não satisfizeram as exigencias previstas no artigo 4º, do decreto número 2.742, de 1897; e, por isso, por despacho de 27 de março, denega provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Cientes dessa decisão, a 17 de abril, subsequente, os recorrentes interpõem recurso para o Sr. ministro da Fazenda, recurso que é encaminhado, por intermedio da Diretoria da Receita, com o officio n. 137, de 28 de maio de 1931.

Essa Diretoria emite o seguinte parecer:

"São aceitaveis as alegações dos recorrentes, ainda que não tivessem satisfeito o que, em tais casos, exige o artigo 4º, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Em rigor, o recurso não merece provimento, salvo si a superior autoridade entender usar de equidade, que foi pedida e que se me afigura atendivel. Em 3 de setembro de 1931. (Ass.) Gonçalves Mello".

Os dispositivos do decreto n. 2.742, de 1897, que o auto argúe terem sido infringidos, estão assim expressos:

"Artigo 1º — É prohibido:

1º — Importar e fabricar rotulos, que se prestam á: fabricação de bebidas e outros produtos nacionais, com o fim de vender estes, como si fôsem estrangeiros".

As exigencias do artigo 4º, a que allude a decisão recorrida, são as seguintes:

"Art. 4º. Os importadores de rotulos, capsulas ou envolveros, de que trata o art. 2º, são obrigados:

1º, a provar por contratos comerciais, devidamente registrados nas repartições juntas, que se acham no caso de gozar das vantagens estabelecidas no referido artigo;

2º, a fazer acompanhar os seus despachos de atestado das autoridades consulares brasileiras, nas localidades exportadoras, de que as casas remetentes são sedes ou filiais de outras estabelecidas na Republica.

Paragrafo unico. Si os rotulos, capsulas e envolveros de que trata este artigo se destinarem a produtos igualmente importados e remetidos, pelas casas ou matizes ou filiais, só se concederá o despacho dos direitos de rotulos, capsulas e envolveros necessarios aos referidos produtos, mais 5 % para substituir os que se inutilizarem".

De fato, essas exigências não foram satisfeitas; mas as recorrentes, em suas alegações de defesa a fls. 15 v., antes de ser proferida a decisão de 1ª entrância, declarando-se agentes exclusivos dos fabricantes das tintas de tingir "Sumior", pediram à Inspetoria da Alfandega de Recife fosse designado um funcionário para, a qualquer hora, ir verificar em seu estabelecimento a exatidão de suas alegações, examinando a mercadoria que ali se achava depositada, a correspondência trocada, a respeito, e os seus livros comerciais.

Não foi deferido o seu pedido, tão pouco foi determinada a exibição das provas exigidas no art. 4º do decreto número 2.742, de 1927.

Isto posto,

Considerando que não se acha perfeitamente caracterizada a infração do artigo 1º, n. 1 do decreto n. 2.742, de 1897, de vez que os envoltórios apreendidos tem mencionada a sua procedência, com a indicação dos únicos fabricantes do produto;

Considerando que os referidos envoltórios se destinavam a produtos igualmente importados e remetidos pelos mesmos fabricantes aos recorrentes;

Considerando tudo mais que consta do processo e foi minuciosamente exposto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, por equidade, à vista dos fundamentos expostos.

Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Câmara*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araújo Maia*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 633

Recurso n. 608 — Imposto de consumo; recorrente, *Corrêa Almeida & Companhia Ltda.*; repartição de origem, *Recebedoria do Distrito Federal*.

Corrêa Almeida & Comp. recorreram para este Conselho do ato da *Recebedoria do Distrito Federal* que lhes impôs a multa de 200\$000, mínima do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não ter feito acompanhar da respectiva nota de venda em poder do condutor de veículo as mercadorias remetidas a diversas firmas em Petropolis, pela estrada de rodagem.

Em seu recurso, alegam os recorrentes que a mercadoria não era transportada pela sua firma e sim por uma empresa de transportes, caso em que o art. 192 dispensa de serem as mercadorias acompanhadas das notas de vendas, conforme se vê dos 3 conhecimentos anexos ao presente processo e pedem que seja julgado improcedente o auto de infração.

Isto posto e

Considerando que tendo sido a mercadoria conduzida por uma empresa de transportes, ocorreu a isenção prevista no final do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que, de conformidade com o art. 11 do decreto n. 19.827, de

2 de abril de 1931, apenas as estampilhas deverão acompanhar as mercadorias conduzidas nas estradas de rodagem;

Considerando que o art. 122, § 1º, letra b somente estabelece a obrigação dos atacadistas em geral fornecerem ao comprador negociante uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos, com exceção dos que pagam impostos por meio de guia, discriminando-os pela quantidade e especie e declarando, si selados, a quantidade e a importância das estampilhas que os acompanharam, nada impedindo que as mesmas notas ou faturas sejam remetidas pelo Correio ou por qualquer outro modo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, vencido. — *Mario P. da Câmara*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido considerava provada a infração. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Raul de Araújo Maia*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 616

Recurso n. 145 — Imposto de Selo. Recorrente — *Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda.* e *Comp. Brasileira de Portos*.

Repartição de origem — *Recebedoria do Distrito Federal*.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto, que serviu de base ao processo. A *Companhia Brasileira de Portos* fica obrigada ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos do seu contrato de exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro

Agentes fiscais do imposto de consumo na circunscrição desta capital, designados por portaria do diretor da *Recebedoria do Distrito Federal*, sob número 199, de 23 de março de 1931, para exercerem fiscalização do imposto do selo e outros impostos, compareceram ao escritório da firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.*, sito á Avenida Rio Branco ns. 110-112, desta cidade, e, presentes os Srs. diretor e sub-diretor de contabilidade da referida firma, respectivamente, *João Luiz dos Santos* e *Rodrigues Quintans*, iniciaram, a 27 do referido mês e ano, o exame de documentos, que reputaram sujeitos ao imposto do selo, firmados pela *Companhia Brasileira de Portos*, arrendataria da exploração do Porto do Rio de Janeiro, exame que terminou a 7 de abril subsequente com o relacionamento de 328 recibos, dois quais de importância inferior a 20\$ (relações de fls. 4 a 11 do processo).

Isso feito, lavraram, na mesma data, o auto de infração e apreensão, de fls. 12, em que está declarado:

"Que a firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.* possuía 300 recibos sujeitos ao selo de \$600, e 20, ao de 1\$, os primeiros referentes á cobrança de contas superiores a 20\$ e inferiores a ... 1:000\$, e os segundos, também de contas superiores a 1:000-, de acordo com a tabela B, § 4º, n. 1, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Que todos esses recibos se achavam em poder da referida *Companhia Brasileira de Portos*, arrendataria da exploração do Porto do Rio de Janeiro, que não os selou;

Que, assim sendo, incidiram a firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.* (*Companhia Comércio e Navegação*) no artigo 60, letra c, e a *Companhia Brasileira de Portos*, nos arts. 50 n. 1, e 60, letra a, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, citado;

Que notificaram o fato á mencionada firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.* (*Companhia Comércio e Navegação*) e intimaram-na para que, no prazo de 30 dias, apresentasse defesa, deixando em seu poder a respectiva intimação, não o fazendo, em relação á *Companhia Brasileira de Portos*, por se não achar presente quem a representasse."

O auto está assinado pelos autuantes e pela autuada, a firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.*, representada pelos Srs. *João Luiz dos Santos* e *Rodrigues Quintans*.

A fls. 14 do processo consta intimação feita á *Companhia Brasileira de Portos* para produzir alegações de defesa, no prazo de 30 dias, intimação de que declarou-se ciente a 28 de abril, por um de seus diretores.

A firma *Pereira Carneiro & Comp. Ltda.*, (*Companhia Comércio e Navegação*), a 6 de maio, apresentou as suas alegações de defesa, e, invocando dispositivos de leis e decretos, que cita, como das clausulas 17, 23, 25, 26 e 43 do contrato de arrendamento firmado entre o Governo e a *Companhia Brasileira de Portos*, diz que esta sempre sustentou gozar a isenção do imposto de selo.

Prossegue, dizendo ainda que assim também entendeu o Governo quando na clausula 17º, determinou "que os armazens internos do Cães ou externos alfandegados, entregues á arrendataria, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União", sendo um dos favores concedidos aos armazens alfandegados a isenção de pagamento de selo nos recibos, conforme o n. 24 do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1926. Consequentemente, si a *Companhia Brasileira de Portos* estava isenta de pagamento de selo nos recibos, infração alguma cometeu a autuada, consentindo e maceitar recibos sem selo.

E termina:

"Dado, porém, entenda agora, e só agora, a repartição fiscal, por via de interpretação, que de tal isenção não goza a *Companhia*, ainda assim, sem dolo agiu a autuada, quando aceitou os recibos não selados, bastando, para provar da inexistência desse dolo, a interpretação do contrato, a legislação a respeito e o

simples fato de estar assim procedendo há mais de sete anos a Companhia Brasileira de Portos, sem que durante esse longo prazo o fisco se houvesse manifestado a respeito.

"Carlos Maximiliano, estudando as regras que devem ser seguidas na interpretação das leis fiscais, depois de se referir á autoridade do Estado para exigir tributos, acrescenta:

"Entretanto, as comutações de impostos e multas, interpretam-se em tom liberal e amplo; ante a incerteza persistente, resolve-se a favor do contribuinte. (Hermeneutica, n. 403)".

A vista do exposto, invocando os suplementos da autoridade julgadora, fica a autuada em que será afinal julgado improcedente o auto.

A fls. 17 do processo consta nova intimação á Companhia Brasileira de Portos para produzir alegações de defesa, no prazo de 30 dias. Dessa intimação, datada de 15 de abril, a Companhia tomou conhecimento a 14 de maio, conforme certidão a fls. 17: e a 20. apresentou a petição de fls. 19 a 27, em que, aludindo ao processo n. 669, em vista do qual foi intimada a defender-se por suposta violação dos arts. 50, n. I, e 60, letras a e c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, vem declarar:

"I. Que está isenta de selar os recibos passados para a arrecadação da renda bruta do Cães do Porto, em face do contrato com o Governo Federal, ex vi do decreto n. 16.034, de 19 de maio de 1923;

II. Que, mesmo que duvidas houvessem na interpretação do dito contrato, essa isenção lhe é outorgada pelo artigo 19 do decreto n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903".

Em seguida, passando a demonstrar esse asserto, desenvolve abundante argumentação para conceituar que toda a questão se resume num ponto: saber qual a natureza judiciaria do contrato existente entre a Companhia Brasileira de Portos e o Governo Federal, para a exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, e diz:

"Não é um contrato de locação de serviços como, por equívoco, sustentou o Ministério da Viação em 1926, por ferir de frente o dispositivo do art. 1.220 do Código Civil, que proíbe terminantemente a locação de serviços por tempo excedente de quatro anos.

Também não é um contrato de arrendamento por lhe faltarem os característicos jurídicos desse instituto de direito.

E, tão somente, um contrato de concessão de serviço publico federal, no sentido tecnico e juridico da palavra".

"Chama-se concessão, diz Otto Mayer, no seu tratado de Direito Administrativo Alemão, vol. IV, § 49:

"O ato administrativo pelo qual é dado a um individuo, poder sobre uma porção de administração publica".

Ou melhor, como mais claramente define Hanriou, — Direito Administrativo:

"Um ato administrativo ou de poder publico, pelo qual se delega o exercicio de certos direitos de poder publico a um individuo ou associação privada, sobre uma parte do dominio publico ou sobre certa parte da propria administração publica".

Prossegue em sua argumentação para acenar:

"Ora, na hipotese, o poder publico delegou á Companhia Brasileira de Portos, não só uma parte do dominio publico, como ainda parte da propria administração publica.

"E" assim que, pelo contrato, recebeu a Companhia Brasileira de Portos, todo o trecho do Caes do Porto, compreendido entre a Praça Mauá e o Canal do Mangue, com todo o aparelhamento existente e respectivas instalações accessorias — parte de dominio publico. — e ficou com o direito de arrecadar toda a renda bruta do caes, pertencente ao Governo Federal, — parte da propria administração publica, — o que dá ao referido contrato o característico preciso do "contrato de concessão de serviços publicos".

Assim, julgando provado — ser o contrato da exploração do Caes do Porto do Rio de Janeiro — um legitimo contrato "de concessão de serviços publicos federais", — passa a examinar se está a Companhia Brasileira de Portos sujeita a obrigação de selar os recibos que expede para arrecadação da renda pertencente á União Federal, e o faz, baseando-se em clausulas do seu contrato com o União, notadamente as de ns. XVII, XXIV, XXVI e XLIII, para concluir:

1º — Que a Companhia Brasileira de Portos, arrecadando a renda bruta do caes, não o faz em seu proprio nome, mas sim por delegação do poder publico;

2º — que essa renda bruta arrecadada pela companhia é de propriedade do Governo Federal e recolhida aos cofres publicos, mediante guia da repartição competente;

3º — que dessa renda bruta, depois de arrecadada, é que a companhia retira as quotas a que tem direito, como indenização por todas as despesas mencionadas na clausula XXVI e para seu lucro, quotas essas que só se tornarão definitivas, após a verificação mensal do balancete que está obrigada a apresentar até o dia 10 de cada mês (clausula XXIV).

E da, fazendo ainda, outras considerações, entende ter mostrado á evidencia não estar sujeita a selar recibos de quantias pertencentes á União Federal e que arrecada, como delegada do Poder Publico, que é, nos termos do seu contrato de concessão, esperando, assim, em face do exposto, seja julgado insubsistente o auto de infração.

Segue-se a informação prestada, a respeito, por um dos agentes fiscais autoantes, constante de fls. 29 e 31, que declara o fundamento porque foram autoadas as empresas Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Comercio e Navegação) e a Companhia Brasileira de Portos: infração dos artigos 50, n. I, e 60, letras a e c do regulamento aprovado pelo dec. numero 17.538, de 10 de novembro de 1926. A primeira, por haver recebido documentos sujeitos a selo, tendo-os conservado em seu poder por mais de oito dias, sem apresenta-los á repartição arrecadadora para o devido procedimento; a segunda, por firmar documentos sujeitos a selo, sem que este tivesse sido satisfeito.

Faz o resumo das alegações de defesa de uma e de outra autoadas, e transcreve, de relação ao caso, o § 4º, numero 1, da tabela B, do citado regulamento do selo, e também o inciso do

art. 30, n. 60, referente á isenção do selo fixo, rematando:

"Diante da transcrição dos dispositivos regulamentares e da leitura das clausulas do contrato, que se acha junto ao presente processo, nada mais seria necessario acrescentar para justificar a procedencia do auto de infração, e nesse ponto poderia terminar a contestação ás defesas apresentadas. Vou adeante. Quero demonstrar aos responsáveis pela arrecadação das rendas da União a má fé com que vem agindo a Companhia Brasileira de Portos, para se furtar ao pagamento do selo devido nos documentos pela mesma firmados, e expressando recebimentos de somas superiores a vinte mil réis".

E refere:

"Quando em 29 de janeiro de 1924, pelo officio n. 126 (ficha do Tesouro Nacional, n. 4.418, de 1924) a Inspeção de Fazenda agitou a questão da isenção de imposto de selos nos documentos firmados pela Companhia Brasileira de Portos, perante o ministro da Fazenda, de então, questão essa oriunda do não pagamento da importância de 460:000\$, a quanto montava o imposto do selo devido no contrato firmado para a exploração comercial do Caes do Porto do Rio de Janeiro, o assunto administrativamente ficou perfeitamente exgotado e o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, depois de ouvir os Srs. diretores da Receita Publica e consultor geral da Republica, resolveu, por despacho de 11 de novembro de 1926, exarado no aludido processo, fosse paga a importância do selo, independente de revalidação. Essa resolução ministerial foi comunicada á Recebedoria do Distrito Federal pelo officio do Sr. diretor geral do Tesouro n. 95, de 30 de novembro do mesmo ano e ao Ministerio da Viação pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 361, da mesma data.

"A Companhia Brasileira de Portos não procura os tribunais judiciais para anular a decisão administrativa e em petição, devidamente selada, e datada de 18 de junho de 1927 (ficha do Tesouro Nacional n. 29.021, de 1927), solicita do Exmo. Sr. ministro da Fazenda "permitir que o mencionado pagamento do selo se faça em sete prestações mensais, a partir de julho seguinte.

Esse pedido foi deferido por despacho ministerial de 12 de setembro do mesmo ano, assinando a Companhia Brasileira de Portos termo de confissão e reconhecimento de dívida perante a Diretoria da Receita Publica, no dia 21 de setembro de 1927, quando, pela guia n. 1.875 da mesma data, realizou o pagamento das primeira á terceira prestações na importância de réis 68:571\$200, e as quatro restantes de 22:856\$000 nos dias 4 de outubro e novembro e 5 de dezembro de 1927, e a ultima em 5 de janeiro de 1928, respectivamente, pelas guias ns. 1.979, 2.147, 2.365 e 64, das citadas datas. Todo expediente foi devidamente publicado no *Diario Oficial*.

Pergunto si depois de tudo isso pôde alegar a firma Pereira Carneiro & Companhia Ltda., que "sempre se lhe afigurou que a Companhia do Porto estava, pela legislação em vigor e pelo contrato firmado com o Governo Federal, isenta do pagamento de estampilhas nos recibos que passava dos serviços prestados a particulares?"

"Mais ainda: pôde a Companhia Brasileira de Portos discutir administrativamente que o contrato firmado com o Governo Federal, lhe atribue isenção do selo, reincidindo em falta tão lesiva aos interesses fiscais?"

Tem toda a procedencia a ação fiscal levada a efeito consubstanciada no auto de fls., por não se justificar o procedimento das firmas autuadas."

Encaminhado o processo á seção do Expediente, e presente ao diretor da Recebedoria, proferiu este, em data de 9 de junho de 1931, extensa e fundamentada decisão constante de fls. 32 a 35, em que, resumindo as alegações de defesa apresentadas pelas autuadas, destaca o que delas considera pontos cardiais.

Sobre estes, desenvolve abundante série de considerandos, em dois dos quais alude, não só ao parecer emitido pelo saudoso sub-diretor do Tesouro Dr. Nuno Pinheiro, como também á decisão do Sr. ministro da Fazenda, proferida em virtude desse parecer, com o qual concordou a Diretoria da Receita Pública, obrigando a companhia autuada ao pagamento do selo no contrato do arrendamento ou concessão, e permitindo-lhe, conforme requereu, efetuar o respectivo recolhimento em prestações mensais.

Com esses fundamentos, julga procedente o auto, e impõe á Companhia Brasileira de Portos e á firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., a cada uma, a multa de 16:500\$000, maximo do artigo 60, combinado com o art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação prevista no art. 50 do mesmo decreto, mandando intimá-las para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, no prazo de 15 dias, uteis, na forma do art. 72 do precitado decreto.

As autuadas não se conformaram com a decisão proferida e interpuzeram recursos para o Sr. ministro da Fazenda, sendo-lhe permitido assinar termos de responsabilidade para o encaminhamento dos mesmos, sendo que a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. assinou, em 6 de outubro de 1931, e a Companhia Brasileira de Portos, em 14 de mesmo mês e ano, conforme anotações constantes de fls. 82.

A firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., em sua petição de fls. 57 a 63, alude ás alegações que produziu perante a primeira instancia, e estende-se em outras considerações, para demonstrar que não deve subsistir a decisão do diretor, e assim, pede que seja reformada a referida decisão, no sentido de ser julgado improcedente o auto de infração e apreensão.

A Companhia Brasileira de Portos refere-se á defesa que apresentou, quando intimada, na qual diz ter provado exuberantemente a improcedencia do auto de infração, quer em face da lei, quer em face do seu contrato com o Governo Federal, para exploração do porto do Rio de Janeiro, e que, não obstante, o auto foi julgado procedente, sob os seguintes fundamentos:

a) que o art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, foi revogado pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de

1927, que *aboliu todas as isenções de impostos*, respeitando apenas as incluídas nos contratos já celebrados com o Governo;

b) que do contrato de concessão ou arrendamento entre a recorrente e o Governo, não consta de modo expresso a isenção alegada;

c) que a recorrente, tanto reconhece que não gosa de isenção de selo, que assinou, em 1926, termo de confissão de divida, pagando o selo do contrato, na importância de 159:995\$200, em prestações;

d) que no aludido contrato, achando-se regulados os direitos e deveres de cada uma das partes, não pôde a recorrente reclamar direitos ou favores que não lhe foram expressamente conferidos.

A recorrente analisa e discute, um por um, todos esses fundamentos, e diz, quanto ao 1º:

"Laborou em pequeno equivoco o ilustre diretor da Recebedoria do Distrito Federal, quando afirmou que a lei número 5.353, de 1927, abolindo todas as isenções de impostos, até então existentes, "ipso facto" revogou o art. 19, da lei de 1903.

O que aquela lei abuliu foi, tão somente, a isenção de impostos e taxas de consumo.

E' o que se verifica do texto clarissimo do seu art. 1º."

Prossegue na sustentação dêsse seu modo de entender, a respeito, e passa a demonstrar que isenção de selo de que gosa, resulta, clara e evidentemente, do seu proprio contrato com o Governo, transcrevendo a clausula XXIV.

"Ainda uma vez laborou a Recebedoria em pequeno equivoco, quando afirmou que, pagando a recorrente, como pagou, em 1926, o selo do contrato, "ipso facto", reconheceu que não tinha direito á isenção de selo.

São duas hipoteses absolutamente diferentes: Em 1926, discutiu-se si a recorrente tinha ou não direito á isenção do selo do contrato, sendo que, naquela ocasião, o consultor geral da Republica opinou pela isenção.

Na hipotese atual, não está em discussão si a recorrente gosa ou não de isenção de selo nas suas relações jurídicas para com terceiros, mas sim si ela está obrigada a selar recibos quando as quantias recebidas não lhe pertencem, pois, são do Governo Federal e si ela, assim age e faz em virtude dos poderes que lhe foram delegados pelo poder publico.

Como já provou, a recorrente nada recebe do publico, pois, suas quotas, como indenização, pelos serviços prestados, ela as recebe diretamente do Governo Federal."

Aduzindo ainda outras considerações, em longa petição de fls. 69 e 76, a recorrente declara esperar "que seja dado provimento ao recurso, para o fim de, anulado o despacho recorrido, ser reconhecido o direito da recorrente não selar seus recibos, ficando, assim, cancelada a multa e julgado insubsistente o auto de infração."

Esse recurso como o da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., vem encaminhado á este Conselho com o officio da Recebedoria do Distrito Federal, número 1.055, de 29 de outubro de 1931, em que o respectivo diretor declara que

os recursos foram apresentados no prazo legal.

Nesse officio, a mesma autoridade fiscal não se preocupa em refutar os argumentos das recorrentes. Justifica a sua decisão, dizendo:

"Devo frisar que estamos deante de uma questão de fact. Em 1926, o Sr. ministro da Fazenda, certo ou erradamente, condenou a Companhia Brasileira de Portos ao pagamento do selo do seu contrato de arrendamento ou concessão, na importância de 159:995\$200, como consta do processo n. 15.003, de 1925, por despacho de 11 de novembro de 1926. A aludida companhia, por intermedio do seu diretor, engenheiro Pedro Nolasco, assinou na Diretoria da Receita Pública, termo de reconhecimento daquela divida, e pediu permissão ao Sr. ministro para efetuar o seu pagamento, em prestações.

Deferido o pedido, foi a divida paga em sete prestações.

Ora, si desde 1926, a Companhia Brasileira de Portos sabe que seu contrato não a isentou do imposto do selo, por que persistiu em defraudar as rendas publicas?"

Si a companhia entendia ou ainda entende que o despacho do Sr. ministro estava ou está errado, deveria, a bem de seus direitos, promover, pelos meios legais, a anulação do mesmo despacho.

Faltava, como falta hoje, á Companhia Brasileira de Portos competencia ou qualidade para anular, por suas proprias mãos, o despacho do Sr. ministro, autoridade competente para decidir as questões que se suscitam concernentes ao regulamento do selo."

Do parecer do consultor geral da Republica, junto ao processo n. 15.003, de 1925, transcreve o seguinte trecho:

"Mas, a isenção não pôde abranger os documentos derivados de relações da companhia com terceiros. Todos os atos passados entre a companhia e outras pessoas, que não a União Federal, estão, a meu ver, sujeitos ao selo, uma vez que a isenção do selo não lhe foi expressamente outorgada. O concessionario entra em toda sorte de relações jurídicas com terceiros pessoas. Estas relações não são, necessariamente relações de direito publico. Não são efeitos, mas consequencia da concessão; têm um caracter proprio; as compras, ou contratos de transporte, as locações de serviço, todos os atos jurídicos, em suma, que conclue com terceiros, so atos jurídicos de direito civil, que estão, por consequente, sujeitos ao selo."

Este o relatório.

Na informação de um dos agentes fiscais autoantes, já referida, foi feita allusão aos processos fichados no Tesouro, sob n. 4.118 e 29.021. Esses processos tomaram depois, respectivamente, os n. 35.189 e 40.275; foram por este Conselho requisitados ao Tesouro, bem assim, o de n. 27.861, e foram os anexos ns. I e II, em que figura também o processo n. 15.003, citado no officio n. 1.055, do Sr. diretor da Recebedoria. Todos eles estão juntos ao recurso n. 115, em apreciação dêste Conselho.

De vez que a ação fiscal, ora exercida contra a Companhia Brasileira de Portos deriva de ato anterior com o qual se pretende justificar a procedencia do auto e consequente decisão recorrida, tornar-se necessario expôr os antecedentes da questão.

Tais são:

A inspeção da Fazenda, creada pelo decreto n. 16.011, de 20 de abril de 1923, representou ao Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de janeiro de 1924, sobre o fato de não constar do contrato de arrendamento da exploração do cáis do porto do Rio de Janeiro, lavrado, em 15 de junho de 1923, com o engenheiro Manuel Buarque de Macedo, pelo prazo de 10 anos, em virtude do decreto n. 16.034, de 9 de maio desse ano, o pagamento do *sêlo proporcional* a que estava sujeito, nos termos do disposto no art. 13, n. 1, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, sendo que, posteriormente, a 24 de janeiro de 1924, foi feita a transferência do aludido contrato para a Companhia Brasileira de Portos, sem que inda, desta vez, fosse satisfeita a importância do *sêlo* devido.

Por aviso n. 42, de 28 de fevereiro subsequente, o Ministerio da Fazenda deu conhecimento do assunto daquela representação, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, respondendo, por aviso n. 12, de 20 de junho, discutiu a natureza do referido contrato, declarando estar o mesmo isento do *sêlo* proporcional, com apoio no art. 28, n. 9, e tabela A, § 1º, n. 10, do citado regulamento do *sêlo*.

O ministro da Fazenda mandou ouvir a Diretoria da Receita, o consultor da Fazenda e o consultor geral da Republica.

Dentre os pareceres emitidos, destacaram-se os dos Srs. sub-diretores Dr. Nuno Pinheiro, com o qual concordou o diretor da Receita Publica, e Dr. Astolpho de Rezende, consultor geral da Republica.

O sub-diretor Dr. Nuno Pinheiro examina a doutrina contida no aviso numero 12, do ministro da Viação, para considerá-la sem fundamento, apreciando os demais aspectos que o estudo da questão suscita e o faz, exhaustivamente, para demonstrar se tratar de um caso tipico de uma concessão de serviços publicos, conforme os termos usuais do direito brasileiro, sendo a instituição contratual conhecida igualmente no direito administrativo dos povos cultos. Faz, com os tratadistas, a distinção entre os atos administrativos — a autorização e a concessão — para conceituar que a concessão cria um direito para o particular; a autorização não cria direito novo, mas somente permite o livre exercicio de um direito já existente.

Finalmente, opina no sentido de ser devido o *sêlo* do contrato:

1º, em face do direito civil, porque o contrato do cáis do porto, não sendo um puro *contrato de locação de serviços*, não pôde gozar da isenção do *sêlo*;

2º, em face do direito publico, porque, embora se trate de uma *concessão de serviço publico*, não se menciona a isenção do *sêlo*, nem no contrato, nem nas leis.

O consultor geral da Republica, enumerando os motivos apresentados pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, diz que toda a discussão versou, no processo, sobre a natureza juridica do contrato, e indica, em resumo, o que dizem a Companhia e o ministro da Viação; o diretor da Receita; o Dr. consultor da Fazenda Publica e os Drs. Souza Vargas e Nuno Pinheiro, para concluir que quem, a seu ver, está com a razão,

são os Srs. Drs. Souza Vargas e Nuno Pinheiro.

Prossegue no estudo do objeto do processo, e remata as suas considerações, acentuando:

1º, trata-se de um contrato, concessão de um serviço publico;

2º, a Companhia não está sujeita ao imposto de industrias e profissões, porque, sendo esse imposto municipal, não pôde ser exigido de quem executa um serviço publico federal, em bens do dominio da União, e do qual está auferindo renda;

3º, a companhia não é obrigada a pagar o *sêlo* do contrato que celebrou com a União, porque si os atos emanados dos governos dos Estados, corporações ou repartições publicas dos mesmos Estados ou das suas municipalidades estão isentos do *sêlo*, com mais forte razão o estão os atos emanados do Governo Federal;

4º, está, porém, sujeita ao *sêlo* dos atos juridicos que praticar com terceiros na exploração do serviço.

Restituindo o processo ao Ministerio da Fazenda, S. Ex. encerra o seu officio de remessa com as seguintes palavras:

E' o que me parece, Sr. ministro, sem desconhecer as dificuldades da materia."

A vista dos pareceres, o Sr. ministro da Fazenda, profere o seguintes despacho:

"Em face dos pareceres da Diretoria da Receita, proferidos no processo junto n. 15.003, de 1905, comunique-se ao ministro da Viação ser devido o *sêlo* no contrato em causa. Providencie a Recebedoria para o recolhimento do aludido *sêlo*, independente de revalidação, e faça anotar nos lançamentos do imposto de industrias e profissões não achar a companhia sujeita ao dito imposto pela exploração da concessão de serviço publico de que se trata.

Rio, 11 de novembro de 1926."

De conformidade com essa resolução, a Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, em data de 16 de junho de 1927, expediu guia para o recolhimento, pela Companhia Brasileira de Portos, da quantia de 159:995\$200, proveniente da diferença entre o *sêlo* já pago no termo, na importância de 4\$800, e o proporcional sobre a estimativa do contrato de 80.000:000\$000.

A companhia, em petição de 28 do mesmo mês, declara que, intimada para recolher ao Tesouro a importância fixada para o pagamento do *sêlo* do seu contrato, embora considere esse ato definitivamente ultimado, obedece á referida intimação. Alega que o *sêlo* não foi pago porque assim o entenderam os senhores ministros que assinaram o mesmo contrato, registrado pelo Tribunal Contas, relevando notar que a requerente, firmada na lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, sempre pleiteou o direito, que julga lhe assistir, da isenção de todos os impostos, quer municipais, quer federais, sendo atendida quanto ao de industrias e profissões. Pede, finalmente, permissão para fazer o pagamento em sete prestações.

A pedido, foi deferido, por despacho ministerial de 12 de setembro de 1927. Quanto ao processo n. 27.861 (anexo u. II):

Consta dâle uma representação do 1º escriptorio Leopoldo Vassio Brigido, atual sub-diretor do Tesouro Nacional,

então incumbido de proceder a uma tomada de contas, em que se encontra o seguinte trecho:

"Notei que as contas de serviços prestados pela Companhia do Cáis do Porto ao Lloyd Brasileiro não têm quitação sobre estampilhas, quando se trata de serviço correlato com o contrato de exploração, feito com o Governo, estando somente selados os recibos de serviços prestados com material particular da companhia contratante. Si bem que nos contratos lavrados á vista dos decretos ns. 8.062, de 9 de junho de 1910, e 16.034, de 9 de maio de 1930, não se encontre nenhuma clausula que isente a companhia do *sêlo* de recibo, ou qualquer *sêlo*, parece-me obvio que a mesma, sendo mera intermediaria do Governo, na cobrança das taxas legais previstas no contrato e que são recolhidas ao Tesouro, como renda da União, não pôde ser obrigada a selar os seus recibos, quando se trata de ditas taxas."

A Diretoria da Receita foi chamada a se manifestar sobre o assunto, sendo aberta audiencia ás Companhia Brasileira de Portos e Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Fazenda, em 8 de fevereiro de 1929, despachou o processo respectivo, nos seguintes termos:

"Aprovo as contas, de acôrdo com os pareceres. Quanto á selagem de que se trata, nenhum cabimento legal existe para sua cobrança. Trata-se de expediente interno de repartições federais, para arrecadação de taxas devidas á União.

No caso particular em apreço, a companhia arrendataria age por delegação do Governo, exercendo, assim, função identica ás das demais repartições aduaneiras. Não ha, portanto, nenhum *sêlo* a cobrar pelo recibo contido nas terceiras vias dos despachos, em tudo identico ao passado pelas tesourarias das alfandegas."

Em face do exposto, decorrente do presente processo, tem o Conselho que discutir e resolver:"

1º, obtendo a Companhia Brasileira de Exploração de Portos um contrato de concessão de serviços publicos, devia ser sujeito esse contrato ao *sêlo* proporcional do art. 13, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920?

2º, os recibos que a mesma companhia expede, referentes á arrecadação de taxas legais, pertencentes á União devem ser sujeitos ao *sêlo* fixo da tabela B, n. 1, daquelle regulamento ou do atual, que reproduz o mesmo inciso, não estando essa isenção expressa, precisamente nem no contrato, nem nos regulamentos respectivos?

No primeiro caso, trata-se de uma questão já definitivamente julgada, não cabendo, sobre ela, nenhum pronunciamento do Conselho.

No segundo caso, agindo a companhia por delegação do Governo, quando arrecada taxas devidas á União e que são recolhidas ao Tesouro, sob fiscalização de um departamento official da administração pública federal, fica indiscutivelmente equiparada a uma repartição pública federal, compreendida na isenção do art. 30, n. 24, do vigente regulamento do imposto do *sêlo*.

Assim entendido, todos quantos recebem e guardam, para sua ressalva.

tais documentos, a nenhuma penalidade podem ficar sujeitos.

Os trezentos e vinte e oito documentos apreendidos para prova material da infração — expressam simplesmente o recebimento de quantias; não declaram a proveniência do pagamento ou a natureza do serviço, embora aludam a faturas expedidas, o que também consta das relações.

Verifiquei que são em número de 27 os recibos de quantias superiores a 1:000\$, e em número de 199 os de quantias de 20\$ até 1:000\$, representando os primeiros duas dezenas e fração e os segundos, 29 dezenas e fração, o que não altera a importância da multa imposta, de acordo com o art. 68, § 8º, segunda parte. Ao todo, 326 recibos, como consta do auto.

Isto posto,

Considerando que, no caso do selo proporcional devido pelo contrato, como no de recibos de quantias pagas de taxas devidas à União, estamos diante de uma questão de fato, pois o Sr. ministro da Fazenda "autoridade competente para decidir as questões que so suscitam concernentes ao regulamento do selo", conforme conceitua o prolator da decisão recorrida, já decidiu em um e outro caso;

Considerando que a companhia recorrente, concessionária de um contrato de serviços públicos, qual seja o de exploração do cáis do porto do Rio de Janeiro, lhe não podendo aproveitar o disposto no art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que se refere restritamente a companhias cessionárias de obras nos portos da Republica, o seu contrato estava sujeito ao selo proporcional, que pagou, pois foi esse contrato que a investiu na atribuição de arrecadar determinadas taxas devidas à União;

Considerando que as concessões de entrepostos particulares de trapiches, que gosam de certos favores, e a que alude o contrato da companhia recorrente, em uma de suas cláusulas, são sujeitas expressamente ao selo da tabela B, § 6º, n. 9;

Considerando que, consoante o que vem de ser exposto, a recorrente firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., nenhuma penalidade deve ser sujeita;

Considerando que, ainda mesmo si se verificasse que a Companhia Brasileira de Portos estava obrigada a selar os documentos de que se trata (recibos de taxas pertencentes à União), seria caso para relevar as multas impostas, não só a ela, como à firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda., visto que, só agora, após tão largo espaço de tempo, o fisco veio agir, estando as recorrentes certas de que, pela expedição e guarda de tais documentos, não estavam sujeitas ao onus do selo;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para o fim de, julgando insubsistente o auto de folhas, relevar as multas impostas às recorrentes, ficando, obrigada a Companhia Brasileira de Portos somente ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Lenhoff Britto. — José

Lourdes Salgado Scarpa. — Vicente de Paulo Galliez. — Candido Borges, vencido em parte. — Raul de Araújo Maia. — Benedicto da Costa, vencido de acordo com o voto que proferiu no recurso n. 394. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara, vencido, quanto à Companhia Brasileira de Portos, por isso que, de acordo com os fundamentos do voto do senhor Benedicto da Costa no recurso n. 394, considerou devido o selo nos documentos em causa; dispensava, entretanto as multas e revalidações, visto não as julgar cabíveis na espécie, estando a companhia amparada por uma decisão do ministro na Fazenda.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 615

Recurso n. 394 — Imposto de selo — Recorrente, S. A. Martinelli e Companhia Brasileira de Portos — Repartição de origem. Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto, que serviu de base ao processo. A Companhia Brasileira de Portos fica obrigada ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração do cáis do porto do Rio de Janeiro.

Recorrem, no prazo legal, para este conselho, a Sociedade Anonima Martinelli e a Companhia Brasileira de Portos, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que, por infração dos artigos 60, letra a e c do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, as obrigou a pagar, com a importância da revalidação prevista no artigo 50, n. 1, a multa de 29:000\$, de acordo com os artigos 62, letra f, e 68 § 8º, do citado decreto, por ter a segunda passado e a primeira conservado, em seu poder, por mais de oito dias 577 recibos sem selos.

Alega a Sociedade Anonima Martinelli:

que não podia supor que os recibos que lhe entregava a Companhia Brasileira de Portos fossem sujeitos a selo de vez que é uma empresa que explora serviço público, e desde que tais documentos eram recebidos por outras sociedades ou firmas da praça sem nenhuma impugnação;

Que a Companhia Brasileira de Portos gere e administra os serviços do cáis do porto do Rio de Janeiro, em nome do Governo Federal, por delegação deste, e que sendo os recibos dados às partes pela empresa, por delegação do Governo, não estão sujeitos a selo, porquanto representam a execução de um serviço federal;

Que a companhia não arrecada para si, mas para o Governo, as taxas de armazenagem, de cujo pagamento fornece os recibos, e que, si se exigir o selo nesses papeis, se infringirá o contrato porque indiretamente se reduzirá a remuneração que foi prometida no pacto.

Como defesa, a Companhia Brasileira um serviço federal;

que está isenta de selar os recibos passados para a arrecadação da renda bruta do Cáis do Porto, em face de seu contrato com o Governo Federal (decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923),

desde que tal renda é cobrada por ela, como representante da União, e que as quotas ou remuneração que percebe e retém, são provisórias e só se tornam definitivas com a apresentação do balanço, não parecendo lícito exigir-se o selagem de recibos de quantias que pertencem ao poder público;

Que a isenção de selo em recibos sempre foi reconhecida pelo Governo, por isso que já mais a companhia estampilhara tais papeis, o mesmo acontecendo com a sua antecessora, que explorou o cáis, de 1910 a 1923, que o fazia em cumprimento a instruções do Governo;

Que nunca deixou de selar os documentos que se referem às suas relações com terceiros (recibos de compra e venda, procurações, petições em juízo, etc.); mas que, no caso de recibos de renda do cáis do porto, não se trata de relações entre a companhia e terceiros;

Que o fato, aliás, de selar aqueles documentos, não implica a conclusão de que ela se reconheça obrigada legalmente ao imposto;

Que gosa de isenção do selo, ex-vi do art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que declarou ficar extensivo às companhias cessionárias de obras nos portos da Republica o disposto na clausula XXV do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, a semelhança do que fez o art. 14 da lei n. 813, de 1901, com relação à Companhia Internacional das Docas e Melhoramentos no Brasil;

Que não colhe, em face da jurisprudência do Supremo Tribunal, o argumento de que tal lei, por ser organotária, só vigorou no exercício que se destinava a reger;

Que também improcede a abjeção de que a lei se refere somente a companhia cessionária de obras de portos, por isso que, por força da clausula XXI do seu contrato, é obrigada a construir armazem de bagagem e inflamáveis e reformar todas as suas linhas;

Que não é certo haver sido revogado o art. 19 da mencionada lei n. 1.145, de 1903, pela lei n. 5.353, de 1927, art. 1º, pois esta aboliu unicamente as isenções e reduções de direitos aduaneiros;

Que os armazens arrendados pela recorrente gosam, pelo contrato, de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União (clausula XVII), e que, como estes não estão sujeitos a impostos, segue-se que também não o estão os da recorrente.

No processo se reuniram dois autos mais, lavrados contra as recorrentes por identica falta no tocante a recibos em numero de 239, que, adicionados aos de que trata o processo, somam 577.

Tudo visto, examinado e discutido:

Considerando o que foi resolvido, em sessão de 6 de maio ultimo, sobre os recursos interpostos pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e pela Companhia Brasileira de Portos, processo de natureza identica:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento aos recursos para o fim de, julgando insubsistentes os autos lavrados, relevar as multas e revalidação impostas, ficando obrigada a Companhia Brasileira de Portos somente ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caráter de serviço federal, nos termos

do seu contrato de exploração do cais do porto do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator, designado em sessão. — *Lenhoff Britto*. — *José de Lourdes Salgado Scarpa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*, vencido em parte. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*, vencido quanto à Companhia Brasileira de Portos, por isso que, de acordo com os fundamentos do voto do Sr. Benedicto Costa, considerou devido o selo nos documentos em causa; dispensava, entretanto, as multas e revalidações, visto não as julgar cabíveis na espécie porquanto a companhia estava amparada por uma decisão do Ministerio da Fazenda. — *Benedicto da Costa*, vencido, quanto à Companhia Brasileira de Portos, de acordo com o seguinte voto.

No contrato que a companhia celebrou com o Governo Federal não ha clausula alguma que lhe assegure isenção do imposto do selo.

O art. 19, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, em que ela procura arrimar a sua pretensão, além de haver sido em lei anua — de efeito transitório, portanto — só poderia aproveitar às companhias concessionarias de obras de portos que existiam ao tempo em que vigorou aquele ato legislativo e não também as empresas que se organizaram posteriormente, em cujo contrato, como succede com o da recorrente, não se incluiu a referida isenção nem se incorporou a imunidade prevista na lei de 1903.

Acresce que o favor liberalizado pela citada lei só beneficia, segundo os seus termos, as empresas concessionarias de obras de portos, e não as que, como a recorrente, receberam para explorar, já inteiramente concluídos, o cais, armazens e todo o aparelhamento do porto.

O fato de estar a companhia obrigada pelo contrato a construir alguns armazens e a reformar as suas linhas não lhe dá o caráter de concessionaria de obras de portos.

Conforme reconhece a propria recorrente, a sua situação jurídica é a de concessionario de um serviço publico ou de uma parcella da administração publica.

Ora, os concessionarios de serviço publico, perante a administração, gozam de todas as vantagens e regalias especificadas no contrato, mas não têm nenhum direito que não figure no pacto. (Berthelemy. Traité elem. de Droit ad. pag. 666).

Mas, como se frizou, o seu contrato não contem estipulação alguma que lhe outorgue a imunidade.

Demais, conformé ensinam os escriptores, o concessionario é, como tal, pessoa de direito privado, que presta um serviço em seu "nome e por conta propria".

Os contratos que conclue são atos juridicos regidos pelo direito civil (Otto Mayer — Droit adm. allemand. v. IV. p.; Rafael Bielsa — Derecho adm. e ciencia de la adm. — v. I, pag. 135).

Por conseguinte improcede o argumento de que, quando fornece recibo aos particulares das taxas que arrecada age na qualidade de poder publico,

como delegada ou representante do Governo Federal.

Evidente é que não só quando arrecada as taxas pagas por particulares, como quando trata com eles sobre assunto diverso ou com eles realiza qualquer contrato, a recorrente não é mais do que uma entidade de direito privado, não passando de mero sofisma a distinção que procura fazer entre os documentos que se referem às suas relações com terceiros (recibos de compra e venda, procurações, etc.), e os recibos de taxas concernentes a prestação dos serviços portuarios, por quanto, num como noutro caso, a reclamante age sempre como pessoa de direito privado e se acha no campo de suas relações com os particulares, sujeita, portanto, não só aos principios e normas do direito privado, como às disposições do regulamento do selo, quanto aos atos neste compreendidos.

Irrelevante é a objeção de que as quotas ou remuneração que a Companhia percebe e retém são provisórias e só se torna definitivas com a apresentação do balanço, por isso que ela se embolsa na qualidade de concessionaria de um serviço publico, por força de um contrato, e, por consequencia quer se aproprie antes, quer recolha depois, como renda propria um verdadeiro concessionario de serviço publico, sem que se possa encarar o produto da cobrança, no ato de ser efetuada, como "receita da União" e nem os recibos que ela passa como recibos fornecidos diretamente por autoridade ou repartição federal.

Nenhum valor tem, por igual, o argumento de que a exigencia do selo nos recibos desfalece a quota que pelo contrato cabe á interessada, por quanto, desde que a convenção não lhe garantiu a exoneração do imposto, esta não lhe pôde ser outorgada, porque toda a concessão da imunidade fiscal não se presume e precisa ser clara e expressamente estabelecida, não sendo licito outorgá-lo sob mero pretexto de que o imposto reduzirá o lucro ou o beneficio pertencente á reclamante.

Não tem tambem nenhuma consistencia a alegação de que a imunidade pretendida deflue da circunstancia de gozarem os armazens da recorrente, "ex-vi" do contrato, de todos os favores e vantagens concedidas da União, por isso que entre esses favores não se inclue o relativo á isenção tributaria, que só pôde ser reconhecida, quando explicita e iniludivelmente consignada em lei ou contrato, pois a regra que a contem, abrindo excepção ao principio da generalidade do imposto e importando na renuncia do soberano poder de taxar do Estado, não se presume e só pôde decorrer de uma disposição clara e expressa, que exclua toda e qualquer duvida, conforme ensina a hermeneutica juridica.

"A outorga — observa Carlos Maximiliano — deve ser feita em termos claros, irretorquiveis; ficar provada até á evidencia; jámais será inferida de fatos que não indiquem irresistivelmente a existencia da concessão" (Hermeneutica e applicação do direito, pag. 339).

Força é concluir, portanto, que o fato de fruiem os armazens da recorrente

dos beneficios concedidos aos alfandegados ou aos entrepostos da União não basta para lhe conferir a isenção do imposto do selo.

ACÓRDÃO N. 617

Recurso n. 494 — Imposto de selo — Recorrente, Herm Stoltz & Comp. e Companhia Brasileira de Portos — Repartição de Origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto, que serviu de base ao processo. A Companhia Brasileira de Portos fica obrigada ao pagamento do selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caracter de serviço federal, nos termos de seu contrato de exploração do cais do Porto do Rio de Janeiro.

A 30 de março de 1931, foi lavrado no escritorio de Herm Stoltz & Comp. termo e inicio de exame dos documentos sujeitos ao selo e firmados pela Companhia Brasileira de Portos, seguido do auto de infração e apreensão, lavrado em 13 de abril subsequente, — de 1.611 recibos de mais de 20\$000 e menos de 1:000\$000, sujeitos ao selo de \$600, e de 153, de quantias superiores a 1:000\$000, sujeitos ao selo de 1\$000, todos sem estarem selados.

Constam do processo as relações dos recibos apreendidos, e declara o auto ter Herm Stoltz & Comp. incidido na infração do art. 60, letra c, e a Companhia Brasileira de Portos nas dos artigos 50, n. 1, e 60, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

A 17 de abril, Herm Stoltz & Comp. apresentam uma petição á qual juntam cópia de uma carta, recebida da Companhia Brasileira de Portos, em que esta declara estar isenta do selo pelo seu contrato (clausula XVII) e que continuava a não selar os recibos.

Devidamente intimada, a Companhia Brasileira de Portos faz a sua defesa.

O autuante sustenta a procedencia do auto e o diretor da Recebedoria, julgando-o procedente, impôs a cada uma das recorrentes a multa de 88:500\$000, máximo do art. 60, letras a e c, combinados com o art. 62, letra f, e 68, § 8º do decreto n. 17.538, citado, com a obrigação ainda do pagamento da revalidação do art. 50, n. 1, do mesmo decreto.

Dessa decisão, Herm Stoltz & Comp. e a Companhia Brasileira de Portos interpuzeram recurso para este Conselho, sendo remetido o respectivo processo com o officio da Recebedoria n. 1.427, de 31 de dezembro de 1931.

Tudo visto, examinado e discutido:

Considerando o que foi resolvido, em sessão de 6 de maio último, sobre os recursos interpostos pela firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda e pela Companhia Brasileira de Portos, em processo n. 115, de natureza identica:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento aos recursos para o fim de, julgando insubsistente o auto, relevar as multas e a revalidação impostas, ficando obrigada a Companhia Brasileira de Portos, somente ao selo devido pelos recibos e documentos atinentes a atos ou transações que não revistam o caracter do seu con-

trato de exploração do cáis do Porto do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Sôamorte*, relator, designado em sessão. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*, vencido em parte. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Benedicto da Costa*, vencido, de acordo com o voto que emitiu no julgamento do recurso n. 394. — *Octavio Lopes Sá Campos*: Vencido, quanto a Companhia Brasileira de Portos. Preliminarmente, considerava perempto o recurso por não haver a multa assinada o termo de responsabilidade que requerêra, no prazo estabelecido pelo chefe da repartição. *De meritis*, mandava proceder pela forma indicada no voto que proferiu na mesma sessão, no recurso n. 394 (acórdão n. 615). Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de dezembro de 1932

N. 10.086, de 1932 — *Almeida & Alves*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.370, de 1931 — *João Carlos*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.924, de 1930 — *Antonio Rabello da Silva*. — Proceda-se pela forma proposta, uma vez que a certidão de dívida já foi enviada para cobrança executiva.

N. 4.805, de 1931 — *Antonio Candido de Almeida Costa*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.235, de 1932 — *Edith de Barros*. — Mantenho o lançamento.

N. 8.724, de 1932 — *Jorge de Medeiros e Albuquerque*. — Mantenho o lançamento.

N. 10.557, de 1932 — *Frederico Maury*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.040, de 1931 — *Antonio Daniel da Rocha*. — De acordo. Mantenho o lançamento.

N. 6.272, de 1931 — *L. Teixeira & Irmão*. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 11.448, de 1931 — *Decleciano C. da Cruz*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 16.260, de 1930 — *Gonzalez, Castro & Irmão*. — Não tendo a firma interessada satisfeito a exigência desta delegacia, mas verificando-se que apresentou balanço de suas operações oportunamente, retifique-se o lançamento "ex-officio", excluindo-se do débito a importância da multa de 60 %.

N. 5.175, de 1931 — *Álbino Alves de Araujo*. — Arquive-se.

N. 3.688, de 1930 — *Joaquim José Pereira*. — Prove o alegado, dentro de dez dias.

N. 12.654, de 1932 — *Joaquim Antonio Pereira*. — Seção anexa, Pernambuco. — Feitas as anotações convenientes no Cadastro, proceda-se pela forma proposta.

N. 7.974, de 1930 — *José Joaquim Pinto de Moraes*. — Em face do decreto n. 22.067, de novembro próximo findo, cancele-se o lançamento e arquive-se.

depois de feitas as anotações convenientes.

N. 3.872, de 1932 — *Antonio Leopoldino da Silva (Niterói)*. — A vista do que informa a Seção do Imposto de Renda em Niterói, cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 810, de 1931 — *Waldemar Martins Torres*. — Proceda-se a lançamento suplementar em relação a 1929, em face do que consta de fls. 7 e 17.

Cancele-se o lançamento "ex-officio" n. 13.885, uma vez que o interessado apresentou declaração de 1929, em Minas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados.

N. 12.104, de 1931 — *Agostinho da Costa Campos*. — Indefero a restituição, de acordo com o parecer.

N. 12.922, de 1932 — *Helio Lobo*. — Responda-se pela forma proposta.

N. 2.786, de 1932 — *Edmundo Albuquerque (Seção Anexa Minas)*. — Faça-se o lançamento "ex-officio", com a multa estatuida pelo decreto numero 21.554. Intime-se por edital.

N. 10.927, de 1932 — *Thomaz Bryce Altken*. — Proceda-se pela forma proposta. Não há restituição a fazer.

N. 9.514, de 1931 — *L. Remy*. — Proceda-se também a revisão da declaração de 1929, glosando-se todas as deduções da cedula D.

N. 8.573, de 1932 — *Serafim Marques*. — Cancele-se.

Ofícios expedidos:
Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 65 — Fazendo comunicação.
Ao Sr. diretor técnico do Lloyd Brasileiro:

N. 249 — Requisitando passagem.
Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina:

N. 1.674 — Fazendo comunicação.
Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda em Santos:

N. 1.675 — Transmittindo informação.

Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda no Ceará:

N. 1.676 — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio", intentado contra Luciano Martins Veras.

Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 1.677 — Transmittindo processo em que é interessado Dolor de Brito Franco (Dr.).

Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda no Paraná:

N. 1.678 — Solicitando informações.

Ao Sr. chefe de Seção do Imposto de Renda na Paraíba:

N. 1.679 — Sobre objeto de serviço.

Telegrama:
Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 337 — Sobre objeto de serviço.

Alfandega do Rio de Janeiro

Reunião da Comissão da Tarifa — Decisões proferidas em 12 de novembro de 1932:

N. 1.391 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 33.000 — Despachou pela nota n. 52.255, deste ano, verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de \$1000 por quilo, pretendendo,

em conferencia, desclassificar para tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casa e usos semelhantes, do artigo 173 da Tarifa, e taxa de \$500 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Mendes Pereira. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de uma solução espessa de nitrocelulose, colorida em azul-escuro, e em preto, tendo aplicação semelhante ao verniz na industria de couros, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de \$1000 por quilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Mendes Pereira consideram como tintas de nitrocelulose, semelhantes ás tintas preparadas a oleo com resina, da taxa de \$500 por quilo, á vista do acórdão do Conselho de Contribuintes n. 382, publicado no *Diario Oficial* de 19 de agosto deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.392 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 33.002 — Despachou pela nota n. 52.258, deste ano, verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de \$1000 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Genulpho Freire. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de uma solução espessa de nitrocelulose de coloração branca, tendo aplicação semelhante ao verniz na industria de couros, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de \$1000 por quilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarinho de Noronha consideram como tinta de base de nitro-celulose, semelhantes ás tintas preparadas a oleo, com resina, da taxa de \$500 por quilo, á vista do acórdão do Conselho de Contribuintes numero 382 publicado no *Diario Oficial* de 19 de agosto ultimo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.393 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. 33.194. Despachou pela nota n. 48.294, deste ano, sabão sem perfume de qualquer qualidade, solido, em pó ou liquido (Laventin), do art. 64 da Tarifa, taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado no art. 164, como perfumaria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido de consistencia espessa, coloração amarelada e reação alcalina, de um sulfo-oleato aromatizado com nitro/nzina; sendo o produto em apreço usado na industria textil, á semelhança do sabão monopol, sabão verapol, tetrapol, terpinisol, terpinol, tetrasil e outros produtos que, por seus caracteres e applicações, podem ser considerados como sabões liquidos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sabão sem perfume, liquido (Laventin) do art. 64 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.070.

de 1929. — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N. 1.394 — Amorim & Pinto — 34.755. Pedem classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de cortiça em aparas (amostra n. 1), e de cortiça reduzida a pó (amostra n. 2), assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Mendes Pereira consideram a mercadoria da amostra n. 1 (cortiça em pedaços) como cortiça em bruto, da taxa de \$040 por quilo, art. 329, e a da amostra n. 2 (cortiça reduzida a pó) como cortiça em obra, da taxa de \$100 por quilo, art. 360, por ter sofrido preparo; e os demais classificam as duas amostras no art. 329 da Tarifa; como cortiça ou casca de sobre ou sobreiro, da taxa de \$040 por quilo, uma vez que a cortiça em pó não pôde ser considerada uma obra. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.395 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 31.937, relativa a mercadoria despachada pela The Crown Cork Company Ltd., pela nota n. 48.237, d'êste ano, como mordente, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida, visto lhe parecer tratar-se de um verniz não especificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de um verniz graxo para estampa, unanimemente, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de \$1000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.396 — Carl Zeiss — 45.747. Despachou pela nota n. 60.913, d'êste ano, dois oftalmoscópios, da taxa de \$2000 por unidade, de acôrdo com a decisão n. 641, de 1929, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como objeto ótico não classificado, do art. 875 da Tarifa, taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, pelas razões apresentadas, considerando a mercadoria em causa como objeto ótico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.397 — Casa Lohner S. A. — 41.868. Questão sobre mercadoria vinda pela armazem de encomendas postais e aí classificada como objetos físicos não classificados, para pagamento de direitos *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo armazem de encomendas postais, do artigo 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Pedro Torres Leite: "Não se trata de lentes montadas em metal, o que equivaleria o objeto a usar-se por si mesmo; mas de parte integrante de aparelho ótico que fica, por isso mesmo, sujeita á taxa de 15 % *ad-valorem*. Estou, por isso, de acôrdo com o voto do Sr. Dr. Sá e Souza". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 1.398 — Nham & Comp. — 46.110. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.333, de 31 de outubro último, classificando como adereço de celuloide, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 10\$000 por quilo, a mercadoria despachada como pntes de celuloide, da taxa de \$4000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como adereços de celuloide, do art. 1.033 da Tarifa, e taxa de 10\$000 por quilo, por não ser pintado, nem ser da mesma materia do pente em apreço os enfeites. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando d'êste modo, mantida a decisão 1.333, de 31 de outubro findo.

N. 1.399 — Companhia Fábrica de Botões e Artefactos de Metal — 43.303. Despachou pela nota n. 59.553, d'êste ano, folhas de zinco simples ou lisas, da taxa de \$220 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado folhas de zinco niqueladas para qualquer uso, assemelhadas ás envernizadas, da taxa de \$400 por quilo. A Comissão de Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do senhor Alfredo Seabra, que é o seguinte: "De acôrdo com os Srs. conferente do despacho e dos que deram parecer sobre a mercadoria examinada, que, a meu vêr, deve ser classificada como zinco em folhas niqueladas para qualquer uso, da taxa de \$400 por quilo, por assemelhação." O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o parecer dos senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento do despacho supra, passamos a emitir parecer sobre a qualidade e sobre a aplicação das chapas de zinco, *niqueladas*, importadas pela requerente, para a "indústria de fechaduras".

Com a devida venia afirmamos não se tornar necessaria a nossa presença na fábrica, para podermos certificar se emprega a mercadoria na mencionada indústria; as duas amostras, juntas pela requerente ao processo, comprovam o alegado, apesar de não haver analogia entre o merilo do recurso e aplicação da materia prima, cuja classificação aduaneira apresenta dúvida, como supõe a recorrente.

Trata-se de "laminas de zinco *niqueladas*, despachadas como" zinco em folhas lisas ou simples".

A conferencia de saída não verificou "laminas lisas ou simples", pois que as laminas são niqueladas; não podem, portanto, ser consideradas lisas ou simples, isto é, quando o metal de que são feitas já sofreu processo de galvanização em uma das superficies, de modo que as laminas ou chapas de zinco, *niqueladas*, podem ter aplicação que não teriam as de zinco simples.

A Tarifa não especifica taxa para "laminas ou chapas de zinco galvanizadas"; entretanto, determina que as "laminas ou chapas de zinco pintadas ou envernizadas para qualquer uso", paguem a taxa de 400 réis por quilograma, razão 50 %, art. 702 da Tarifa.

Considerando, pois, que as chapas em questão não são *simples* e, sim, *niqueladas*, condição essa que aconselha sejam as referidas chapas ou laminas assemelhadas ás "chapas de zinco, pintadas ou envernizadas para qualquer uso", en-

tendemos deve prevalecer a impugnação do Sr. conferente do despacho, para a assemelhação indicada, tanto mais quanto as chapas ou laminas naquelas condições servem para qualquer uso, o que parece indicar a desnecessidade de esclarecimentos sobre o fim a que se destinam".

N. 1.400 — Companhia Lanston do Brasil, S. A. — 45.565. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais. Trata-se de pertences de monotipo. O conferente senhor Palvino Rocha entende que as mercadorias taxadas para pagamento por unidade, ficam sujeitas, quando importadas em partes, a direitos *ad-valorem* segundo a razão estabelecida para a unidade, de acôrdo com a decisão do Conselho de Contribuintes, n. 220. A Comissão da Tarifa, unanimemente é de parecer que as peças para maquinas monotipo estão sujeitas ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 25%, estabelecida para a maquina completa, que paga por unidade, á vista do acôrdo do Conselho de Contribuintes n. 220 de fevereiro último, para caso semelhante, e da decisão n. 919, de julho d'êste ano. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.401 — Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" — 46.144. Despachou pela nota n. 61.410, d'êste ano, chapas de ferro simples, lisas, da taxa de \$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves exigido o pagamento da sobretaxa da 20%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa — discos ou chapas de ferro para fabricação de louças esmaltadas — no artigo 704, da Tarifa combinado com a nota n. 100, da mesma Tarifa, como chapas de ferro galvanizadas, da taxa de \$096 por quilo, isto é, a taxa de \$080, com o aumento de 20%. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.402 — Ingersoll — Rand Company of Brazil. — 42.234. Despachou pela nota n. 55.778, d'êste ano, utensílios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como mancais, sujeitos a direitos *ad-valorem*, 15%. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Mendes Pereira: "Pela estampa anexa, a peça em questão deve ser considerada parte de aparelho de movimento, ou transmissão, de acôrdo com a segunda parte da nota n. 134 e não utensílios não classificados para maquinas, porque tem mais relação com o movimento da maquina e não com a função"; e os demais subscrivem o voto do senhor conferente doutor Paulo Martins, que é o seguinte: "A peça assinalada sob números 276 e 3.083, nos respectivos catalogos não são iguais. A primeira se representa, na figura, na sua função mecânica; e por ela se conclue que a função da peça é de transmissão de movimento. Estou, por isso, de acôrdo com o voto do Sr. conferente Pourchet". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 1.403 — Instituto Cientifico São Jorge S. A. — 40.035. Pede reconsideração da decisão n. 1.203, de 24 de setembro último, considerando como produto quimico não especificado, do artigo 328, da Tarifa, a mercadoria despachada

pela nota n. 40.375, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O senhor conferente Eugenio Pourchet mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria como produto químico não classificado, 50% *ad-valorem*, de acordo, mesmo, com o que esclarece o Laboratório Nacional; o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Tendo em vista a explicação dada pela chimica D. Robinne da Silva, modifico o parecer anterior para classificar a mercadoria como produto químico, sujeito a direitos *ad-valorem* R./50%, de vez que o acetato de metila não tem taxa especifica na Tarifa"; e os demais declaram estar de acordo com este parecer, pelo mesmo fundamento. O senhor inspetor decidiu, desta modo, mantida a decisão n. 1.203, de 24 de setembro último.

N. 1.404 — Representação do escrivão Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob número 34.173, relativa a mercadoria despachada por Glossop & Companhia, como produto químico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem*, 50%, sobre cuja classificação o dito escrivão teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de ácido crômico, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como produto químico não classificado, do artigo 328, da Tarifa, sujeito ao pagamento de 50% *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.405 — K. Nakaya — 44.769. Despachou pela nota n. 58.660, deste ano, agar-agar musgo não especificado, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado gelatina ou cola. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes doutores Paulo Martins, Amarilio de Noronha e Angelo da Veiga e Mendes Pereira, é de parecer que deve ser solicitada audiência do Laboratório Nacional de Análises; e, pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Julio Maciel e doutor Sá e Souza, considera a mercadoria questionada — agar-agar — como musgo não especificado, artigo 114, da Tarifa, da taxa de \$500 por quilo, de acordo com decisão n. 1.164, de 17 de setembro último, proferida em virtude de análise feita no Laboratório Nacional de Análises. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.406 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — 46.368. Despacharam pela nota n. 60.706, deste ano, pertences para cinema, sujeitos a direitos na razão de 15% *ad valorem*, tendo o conferente Sr. Julio Maciel verificado mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50% *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza: "No meu entender, os *écrans* para cinema, que completam sua utilização, devem seguir o mesmo regime (15% *ad valorem*). Ha, entretanto, decisão para 50% *ad valorem*, como mercadoria omissa"; o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "Entendo que sendo as telas em apreço de utilização exclusiva para cinematógrafos, não vejo como não seguir a mesma o regime desses aparelhos,

por isso acho que deve pagar direitos 15% *ad valorem*"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordam os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga Mendes Pereira e Dr. Amarilio de Noronha: "A tela de projeção não é parte indispensável ao aparelho cinematográfico; não é peça complementar. É, tarifariamente, mercadoria omissa — 50% *ad valorem*, como, aliás, foi decidido em 14 de novembro de 1930 (decreto n. 1.863, de 1930)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos Srs. conferentes, considerando como mercadoria omissa.

N. 1.407 — Mello Sampaio & Comp. — 46.265. Despacharam pela nota número 61.288, deste ano, tubos de ferro galvanizado para agua, da taxa de \$100, tendo o conferente Sr. Azevedo Souza considerado como obras de ferro galvanizado. A Comissão da Tarifa, por unanimidade, considera a mercadoria representada pelas amostras de ns. 1 a 7, como acessórios de tubos de ferro galvanizado para agua e semelhantes, da taxa de \$100 por quilo, e a representada pela de n. 8, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado (flanges), da taxa de \$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.408 — Paramount Films S. A. — 44.927. Despachou pela nota número 60.991, deste ano, films impressos a peso bruto nos envoltórios, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado a mercadoria despachada, em caixas de zinco com tampas, utilizáveis, pretendendo, por isso, o pagamento dos direitos a peso bruto nas latas. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, é de parecer que os envoltórios em questão — caixas de zinco — não estão sujeitos a direitos; e, pelo voto dos demais, subscrive o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Os films cinematográficos só pagam direitos incluídas as latas, quando estas lhes servem de envoltório proprio, o que se não dá no caso sujeito". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

S. 1.409 — S/A "Composições Internacionais do Brasil" — 39.619.

Submeteu a despacho quatro barricas contendo oxido de chumbo composto, da taxa de \$400 por quilo, do artigo 274 da tarifa, tendo o conferente interno, Sr. Carlos Mamede, impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara tratar-se de resinato duplo de chumbo e manganês, unanimemente, considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*, como já ficou resolvido pela Decisão n. 1.387 de 5 do corrente. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.410 — Scott & Bowne Inc. of Brasil — 42.226.

Despacharam pela nota n. 47.755, deste ano, obras não classificadas de zinco, da taxa de \$3500 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado obras de metal Monel (mercadoria omissa), liga de níquel e cobre, predominando o níquel, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50%. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que se trata de mercadoria omissa

na Tarifa (metal Monel) conforme já foi resolvido pela Decisão n. 73 do corrente ano; e os Srs. conferentes Angelo da Veiga e Amarilio de Noronha opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.411 — Sereno Irmãos — 45.019.

Despacharam pela nota n. 60.849, deste ano, borracha em tecido de algodão com mescla de seda, da taxa de 48, e sobretaxa de 30%, tendo o conferente Sr. Reis Carvalho verificado borracha em tecido de seda com mescla de outra matéria, da taxa de 78000 e sujeita ao imposto de consumo, na razão de 6\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: — "Estou de acordo com a classificação proposta pelo conferente do despacho, que está certa. De fato. Trata-se de tecido de borracha e seda, da taxa de 78000, do art. 1.033, conforme a amostra do tecido aqui junta. Não ha sêlo a cobrar, no caso". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.412 — Standard Oil Company of Brasil — 32.347.

Pede classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada constituída por uma mistura de dissolventes organicos, unanimemente, considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.413 — Willy Borghoff & Comp. — 45.941. — Despacharam pela nota n. 61.917, deste ano, chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, do art. 704 da Tarifa, taxa de \$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha informado que a fatura consular declara: chapas simples de ferro laminadas; e o manifesto: pertences de auto. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro batido, pintado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.414 — Representação dos "Serviços Aduaneiros Hollerith", protocolada sob n. 114.349, comunicando que extraiu nota de revisão por que os dizeres do despacho organizado no Armazem de Bagagens — "baixela de cobre prateado, simples" — estão errados. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que se segue: "De acordo com o Sr. escrivão Guedes Mello, penso que a nota de revisão deve ser arquivada, pois, pôde perfeitamente ser admitido que o escrivão, ao fazer o despacho, tenha acrescentado a palavra "prateado", que neste caso alteraria a taxa para o dobro. Além disso ha um decreto recente que prevê semelhante caso". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.415 — Companhia Hanscatlica — 31.970 — Pede classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista os pareceres do enge-

cheiro Sr. Dr. Marcellino Arruda, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Mendes Pereira, Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel: "Em face do que explica o laudo — considero: máquinas operatrizes: a) a instalação frigorífica completa, para pagar em face do peso total; b) as duas máquinas (caixas ns. 1, 2 e 20) para pagar, cada uma, em função do peso; c) a instalação completa para captação e armazenamento de gás carbonico, para pagar em função do peso total; e d) aparelho fisico (medidor grafico) para pagar 15 % *ad-valorem* como "aparelho fisico não especificado". Não é a função química nem mecânica que autoriza a classificação de *máquina operatriz*, mas a realização do trabalho ou obra obtido por esses maquinismos. Explicando o laudo a função química e a função mecânica das máquinas, as duas instalações, bem assim, as duas máquinas (apreciada cada uma isoladamente) executam operações industriais distintas. Não fosse isso, o meu voto seria no sentido de considerar todas as máquinas como parte de um todo. Esse é o meu voto"; o Sr. conferente Pedro Torres Leite entende que deve ser observada a classificação proposta no final do parecer do engenheiro Dr. Marcellino Arruda; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu seu parecer em separado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, mandando que se publiquem a seguir os pareceres do tecnico acima referido, e o do Sr. conferente Eugenio Pourchet.

Os pareceres citados são os seguintes, parecer do tecnico:

"O material contido nas caixas 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 a 19 constituem uma *instalação frigorifica*, contendo o aparelho químico já por mim descrito e que, não obstante já por mim descrito e que, não obstante fazer parte da instalação geral da fabrica de cerveja, é, na minha opinião, independente da mesma, visto iniciar e completar uma ação propria, que, no caso em apreço não é mecânica, como talvez suponha o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, porém, exclusivamente químico.

Tem, portanto, função autonoma e distinta: produção do frio industrial, fabricação da cerveja e captação do gás carbonico. Na minha opinião, julgo que seria mais acertado desmembrar o material constante do aparelho químico da instalação geral frigorifica, etc., porquanto é aquele séde do inicio e fim de um fenomeno químico completo (fermentação alcoolica). O material das caixas 1 e 2 (máquina para encher garrafas), bem como o da caixa 20 (máquina para lavagem), consitue duas máquinas operatrizes, perfeitamente distintas e autonomas, podendo se aplicar a quaisquer outros liquidos, que identicamente devem ser encharifados e decantados, cujas ações mecanicas não são imprescindiveis, no fabrico da cerveja. Já se fabricava cerveja muito antes de existirem essas máquinas. Durante a operação do fabrico da cerveja, acontece que, nas tubas aonde a materia prima é colocada (no nosso caso, o material das caixas 9, 10, 11, 13 a 15), dá-se, com a baixa da temperatura, o fenomeno da

fermentação alcoolica, com desprendimento, de gás carbonico, que póde ser ou não aproveitado industrialmente. A Companhia Hanseatica, que tambem fabrica aguas gasosas, é de toda a conveniencia o aproveitamento deste gás, daí, a instalação do material das caixas 3, 4, 5 e 21, que, no meu entender é completamente independente do da fabricação da cerveja (principal objetivo) e consequentemente do conjunto frigorifico. Seria justo considerarmos nas industrias extrativas da hulha ou do petroleo e, consequentemente, na do aproveitamento de todos os seus produtos e sub-produtos, todos os maquinismos empregados, como fazendo parte de um mesmo e unico todo?

Naturalmente não, porque, sendo uma mesma e unica materia prima (petroleo ou hulha), cada obtenção de produto ou sub-produto, implica em outras tantas industrias independentes e, consequentemente, outras tantas instalações mecanicas, fisicas ou quimicas, inteiramente autonomas. O gaz carbonico acidentalmente obtido da fermentação dos ingredientes necessarios á obtenção da cerveja, creou, na minha opinião, uma nova industria (se aproveitado) e, consequentemente, uma nova instalação mecanica autonoma. Em resumo, considero como inteiramente autonomas:

Duas máquinas operatrizes (caixas 1, 2 e 20).

Instalação frigorifica contendo o aparelho químico já descrito.

Instalação completa para a captação e armazenamento do gaz carbonico (inclusive o gazometro).

Aparelho fisico (medidor grafico de precisão), caixa 8."

Parecer do conferente:

"Consta do processo a relação das mercadorias encontradas em 24 volumes, discriminadamente — por volume — segundo o parecer do Sr. engenheiro certificado do emprêgo, natureza e fins dos maquinismos importados pela Companhia Hanseatica.

Esse exame verificou-se a 15 de outubro último, e a 2 de novembro corrente, o Sr. engenheiro, encarregado do exame sob o ponto de vista técnico, chegou á conclusão de que, como esclarecimentos, e em resumo, podem ser consideradas como autonomas:

a) 2 máquinas operatrizes;

b) instalação completa para a captação e armazenamento do gaz carbonico (inclusive o gazometro);

c) aparelho fisico (medidor, grafico, de precisão).

Trata-se, não ha dúvida, de uma instalação completa, um conjunto de aparelhos, para fabricação de cerveja, consistente de várias máquinas, cada qual de função autonoma, como acontece com a lavagem do lupulo e da cevada, e o engarrafamento da cerveja, operações que serão feitas cada qual em aparelho ou máquina especial.

E' um conjunto operatriz, mas, considerando que a ordem da Diretoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 642, de 18 de agosto de 1924, manda fiquem sujeitas ás taxas que ás mesmas competirem, em função do peso de cada uma, as máquinas operatrizes classificadas no art. 1.009, da Tarifa, sou de parecer se autorize a classificação dos maquinismos ora importados segundo a doutrina da referida ordem, observadas, tambem, as determinações

constantes da parte final da segunda alinea da nota n. 134, da Tarifa, nos seguintes termos: "As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando, ou não, as máquinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa."

N. 1.416 — Companhia America Fabril — 44.692 — Despachou pela nota n. 55.210 deste ano, bicromato de soda, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, verificado a mercadoria despachada, contida em tambores de ferro batido, pintado, sujeitos á taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como tambores de ferro batido pintado, da taxa de \$600 por quilo, de acordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 127, de 18 de outubro deste ano, e os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins, consideram sem valor mercantil, a mesma mercadoria. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.417 — Sardi & Sauer — 46.112 — Despacharam pela nota n. 61.095, deste ano, pistões de aluminio e de ferro, classificando como utensilios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, do art. 1.025, da Tarifa, sobre cuja classificação o conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Angelo da Veiga: "O conferente Seabra aponta uma colisão que, realmente, existe nas modificações da classe 30". Assim é que os pistões — objeto da presente questão — constituem peças integrantes dos motores. Em tais condições, como pagar? Como *peça avulsa*? Ou na conformidade da nota 111-G? A meu ver devem pagar como peças avulsas "ainda que se relacionem com o motor" — porque essa é a maneira por que está feita a importação, isto é, em peça avulsa. Aplicar-se-á a nota 111-G quando "as partes, accessorios e pertences dos motores" não forem importadas avulsamente mas acompanhando os motores a que vão servir. E' esse o criterio que se me affigura capaz de harmonizar a colisão, de começo accentuada. Esse, meu parecer." O Sr. conferente Julio Maciel emitiu o seguinte voto: "A meu ver as peças avulsas para motores de automoveis devem pagar, de acordo com a nota 111-G, os direitos mais elevados da respectiva divisão, ou seja \$250 por quilogramo." O Sr. conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte parecer: "De acordo. Sendo os pistões pertences dos motores, devem pagar, segundo a nota 111G a taxa de \$250 como accessorios de motores. As peças que, ao meu ver, estão sujeitas á taxa de \$500 são as do *chassis* (não especificados), embora se relacionem com o motor. E' como penso." Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Pedro Torres Leite e Mendes Pereira são de parecer que se trata de parte integrante de motor, sujeita á taxa mais elevada do art. 1.008, da Tarifa para máquinas motrizes, sujeita (a peça em questão) ao fundo de estrada de rota-

gem por se tratar de motor de exclusiva aplicação em automóveis. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os três últimos Srs. conferentes.

Estados

Ofício n. 533, de 7 de outubro último, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob n. 40.447, remetendo o recurso de Francisco Cicero de Mello, interposto do ato da mesma alfandega que o obrigou ao pagamento da taxa de \$600 por quilo, do art. 765, da Tarifa, como conexões de ferro batido e galvanizado, a mercadoria assim despachada pela nota n. 142, deste ano. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto, do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria representada pelas duas amostras que acompanham o processo, como acessórios para tubos de ferro galvanizado, para água e semelhantes, da taxa de \$100 por quilo, em vista do acórdão do Conselho de Contribuintes, n. 305, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1932." O senhor inspetor está de acordo com o parecer unânime.

Ofício n. 1.209, de 19 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 36.191, remetendo o recurso da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem classificada no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de \$1000 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 24.983, deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha pronunciou o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente, Dr. Paulo Martins: "De acordo com as decisões existentes, classifico como verniz não especificado, da taxa de \$1000 por quilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria em causa"; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, de acordo com o laudo junto, do Laboratório Nacional, julga tratar-se de uma tinta preparada a óleo com resina da taxa de \$500 por quilo, art. 173 da Tarifa; e o Sr. conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Julio Maciel, Mendes Pereira e Dr. Sá e Souza: "Considero como tinta preparada a óleo com resina, da taxa de \$500 por quilo, tendo em vista o acórdão do Conselho de Contribuintes, n. 382, publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1932". O Sr. inspetor concordou com este último parecer.

Ofício n. 1.051, de 1 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 21.521, remetendo o recurso da Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como partes de caldeiras grandes para uso de fábricas, para pagamento de direitos na razão de 15% do seu valor, a mercadoria despachada n. 18.484, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel consideram a mercadoria bem despachada, tendo em vista os acórdãos ns. 196 e 197 do Conselho de Contribuintes, proferidos em janeiro deste ano; o Sr. conferente Eugenio Pourchet deixa de votar por não ter sido presente a amostra da mercadoria questionada; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu

o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Mendes Pereira e Drs. Paulo Martins e Amarílio de Noronha: "Tendo em vista o laudo técnico a fls. 9, trata-se de partes complementares de caldeiras, sujeitas a 15 por cento "ad-valorem", conforme já foi resolvido pelo Tesouro pela ordem n. 3, de 25 de fevereiro último, á Alfandega de Pelotas." O Sr. inspetor está de acordo com este último parecer.

Ofício n. 1.194, de 10 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 36.187, remetendo o recurso de Othello F. Marques, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar no art. 875 da Tarifa, como objetos físicos não classificados, taxa de 15% "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota n. 12.367, deste ano, como pertencentes de automóveis de carga, da taxa de 5% "ad-valorem". — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou. O Sr. conferente doutor Paulo Martins deu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Mendes Pereira e Julio Maciel: "Considero a mercadoria bem despachada, porque ela não tem outro fim e emprego que não seja para automóveis. Ora, a tendência tarifária é para a reunião numa só classe de tudo quanto se destinar a complicitar os objetos nela classificados. A recente reforma da classe 30ª da Tarifa foi orientada nesse sentido; e si as duas amostras são, sem contestação, destinadas a automóveis, a classificação como "pertencentes para automóveis de cargas", da taxa de 5% "ad-valorem", está na conformidade legal"; o Sr. conferente Alfredo Seabra deu o seguinte voto, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza e Pedro Torres Leite: "Considero a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida, parte como pertencentes para automóveis de carga e parte como objetos físicos não classificados." O Sr. inspetor concordou com os últimos.

Ofício n. 681, de 14 de setembro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob número 32.530, remetendo o recurso da Atlantic Refining Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada na taxa de \$010 por quilo, como óleo mineral para gaz pinch, a mercadoria despachada pela nota n. 1.033, deste no. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "O presente recurso, por proposta do relator, em reunião do Conselho de Contribuintes, foi remetido á repartição recorrida (Alfandega do Rio Grande) para que fosse anexada ao processo a decisão que determinou a classificação e encaminhado, posteriormente, o recurso por intermédio da Alfandega da Capital Federal. Do processo consta não ter havido decisão que desse origem ao ato recorrido. Não foi remetida amostra da mercadoria, nem consta do processo ter sido feito exame por qualquer laboratório de análises da União. Resulta, pois, insubsistente o recurso, por não preencher os dispositivos regulamentares da respectiva interposição, nos termos do art. 91, letra b, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de

1921". O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 726, de 30 de setembro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob n. 34.692, remetendo o recurso de Leal Santos & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que os intimou ao pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados, referentes á mercadoria despachada pela nota n. 3.323, de 1927. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Torres Leite, a seguir: "Ao presente processo não foram anexadas as faturas consular e comercial, documentos esses necessários á elucidação do caso, por isso sou de parecer que deve o processo voltar á Alfandega do Rio Grande para a juntada dos referidos documentos". O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 854, de 13 de outubro deste ano, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 42.052, remetendo o recurso de Gerhardt Schmeling, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como fio torcido ou linha de linho de qualquer qualidade, do art. 529 da tarifa e taxa de 2\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 14.752, de 1931, como barbante de canhamo simples, da taxa de 1\$200 por quilo, e barbante de côr, da taxa de 1\$600 por quilo, ambos do art. 547 da tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Considero as amostras juntas "fio de linho torcido, para costura e semelhantes", do art. 529, taxa de 2\$000, de acordo, aliás, com decisões desta Alfandega, inclusive a de n. 1.994, de novembro de 1931, uma das mais recentes". O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 855, de 13 de outubro deste ano, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 42.051, deste ano, remetendo o recurso de Gerhardt Schmeling, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como fio torcido ou linha de linho de qualquer qualidade, do art. 529, da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 14.751, de 1931, como barbante de canhamo simples, da taxa de 1\$200 por quilo e barbante de côr, da taxa de 1\$600 por quilo, ambos do art. 547 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Considero as amostras juntas como "fio de linho torcido, para costura e semelhantes", da taxa de 2\$ e art. 529, de acordo com varias decisões desta alfandega, inclusive a de n. 1.994, de novembro de 1931". O Sr. inspetor concordou com o parecer unânime.

Ofício n. 734, de 30 de setembro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob numero 34.695, remetendo o recurso da Atlantic Refining Co. of Brazil, interposto do ato da mesma alfandega exigindo o pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados, relativos á mercadoria despachada pela nota n. 2.257, de 1927, A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Versa o presente processo sobre a nota de revisão numero 1.160, a fls. 23, extraída pela Comissão Revisora de Despachos na Al-

alfandega do Rio Grande por ter julgado errada a classificação constante da nota de despacho n. 2.257, a fls. 6. Em absoluto, carece de fundamento a revisão em apreço, como passo a justificar. Os 10 tanques, constantes da primeira edição da referida nota, foram bem despachados porque não se pôde considerar um tanque parte integrante de qualquer máquina; as escalas divididas constantes da segunda edição, porque são medidas destinadas à verificação da quantidade de líquido existente em qualquer depósito; os tubos de ferro da 3ª edição porque não podem ser considerados partes integrantes das bombas nem dos tanques visto serem intermediários para estas ou outras ligações, tudo conforme a especificação constante das faturas consulares e comercial á fls. 14/16. A 4ª edição refere-se às bombas julgadas incompletas, mas que pela especificação constante das faturas consular e comercial á fls. 8/11, nenhuma peça falta para sua própria função. Os globos de vidro constantes da 5ª edição, têm aplicação generalizada para iluminação, ocorrendo ainda que se sujeitos ao regimen das bombas iriam pagar menos, cerca de 50 %, do que foi pago no despacho. Finalmente as obras de ferro constantes da 6ª edição, são tampões de segurança adaptáveis aos tanques e por isso poderiam ter sido despachadas segundo o regimen destes. A vista do exposto, a importadora é que teria direito á restituição se em tempo houvesse requerido. Não vem provar que o serviço de revisão de despachos nunca deveriam ser cometido a funcionários sem pratica em serviço de conferências, o que acarreta prejuizo á partes e desperdício de tempo no estudo dos processos nas diferentes repartições que por força têm de transitar. É o meu parecer"; o Sr. conferente Alfredo Seabra, assim se pronunciou, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Julio Maciel: "Data venia, deixo de dar parecer, por não haver no processo elementos que me possam esclarecer, tais como amostras, catalogos ou fotografias da mercadoria questionada;" concordaram com o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, os Srs. conferentes Drs. Paulo Martins, Angelo da Veiga e Mendes Pereira; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza, deu o seguinte voto: "Não encontro no processo elementos, que justifiquem a classificação que pretende estabelecer a Comissão Revisora de Despachos da alfandega oficiante, e, consequentemente, a cobrança de direitos, além dos que já haviam sido pagos". O Sr. inspetor concordou com o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza.

Ofício n. 767, de 13 de outubro último, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob numero 41.366, remetendo o recurso da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, interposto do ato da mesma Alfandega que exigiu o pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados, relativos á mercadoria despachada pela nota n. 443, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra deu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Mendes Pereira: "Data venia, deixo de dar parecer por não haver no processo elementos que me possam esclarecer, tais como amostras, catalogos ou fotografias da mercadoria questionada"; o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha deu o seguinte parecer: "Versa o presente processo sobre a revisão feita na Alfandega do Rio Grande de uma nota pela qual foram despachadas 400 caixas, contendo bombas aspirantes de ferro fundido, pesando liquido quatro mil e oitocentos quilos, da taxa de \$600 réis por quilo. Os funcionarios incumbidos da revisão consideraram as 400 bombas como aparelhos matematicos não classificados sujeitos a direitos "ad-valorem" na razão de 15 %. Não existem no processo elementos que possam determinar que as bombas despachadas sejam de fato as que pagam 15 % "ad-valorem", de acordo com diversas decisões desta Alfandega, parecendo, assim, ter sido feita a revisão por simples suposição. As bombas que pagam 15 % são as grandes colocadas em lugar proprio, não parecendo, assim, que se trate destas, pois as do despacho em questão pesam apenas 12 quilos, indicando, portanto, terem sido as mesmas bem despachadas. A meu ver, não existe base para a cobrança da revisão, pois nem sequer uma simples estampa da bomba existe"; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza, assim se pronunciou, estando de acordo com o mesmo os Srs. conferentes Julio Maciel e Drs. Angelo da Veiga e Paulo Martins: "De acordo também com o senhor Dr. Amarilio de Noronha. Não existe no processo documento que prove tratar-se de bombas para fornecimento de gasolina. Pelo contrario, a fatura consular e a comercial anexa, mencionam "bombas manuais para "oleo lubrificante" em barris" — o que parece confirmar a classificação adotada pela companhia importadora. Não procede, portanto, a cobrança que se pretende fazer". O Sr. inspetor concordou com o parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1932. — Luiz Simões, 3º escriturário, secretário.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foi designado o 1º tenente de administração Coriolano Ferreira da Cruz, para servir em caráter precario na Comissão de Estrada de Rodagem do Paraná.

— Por outro de 12 do mesmo mês:

Foi designado o 2º tenente comissionado Oscar Manoel da Costa, da 1ª C. E., para auxiliar da 1ª Circunscrição de Recrutamento.

— Por outro de 13 do mesmo mês:

Foram designados para a comissão destinada a elaborar a "Instrução Geral Provisoria sobre Observação", o major Fay, da Missão Militar Francesa, majores Anor Teixeira dos Santos, Raul Silveira de Mello e capitão Octavio da Silva Paranhos, sem prejuizo de suas funções.

Retificação — Chama-se Sady Martins Vianna o capitão designado para o serviço de engenharia da 7ª Região Militar e não como publicou o *Diário Oficial* de 9 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Sindicancia sobre a prestação de contas

do adiantamento da quantia de 50.000\$, recebido pelo coronel Alvaro Octavio de Alencastre.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
421\$200, ao cabo Anastacio Roque Mineiro (aviso n. 1.112);
280\$018, ao 1º tenente em comissão Edy Bittencourt Brigido (aviso número 1.413);

2:356\$400, ao capitão Joaquim Ribeiro Dutra (aviso n. 1.114);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

506\$000, ao sargento reformado, Dionisio José Teixeira (aviso n. 1.108);
390\$400, ao soldado Pedro Nicoláo Werner (aviso n. 1.109);
35\$000, ao soldado José Bavarelli (aviso n. 1.110).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

346\$662, ao 3º sargento Euclides Corrêa da Silva (aviso n. 1.111).

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento, com um certificado, do cabo do 6º Grupo de Artilharia de Costa, José Candido da Silva, pedindo readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. diretor de Aviação, autorizando, em caráter provisorio a incorporação no Grupo de Aviação, de mais dois serventes por avião, além do efetivo normal, não devendo essa incorporação exceder do total de 44 serventes, uma vez que o aludido grupo dispõe de 22 aviões.

— Ao Sr. auditor da Primeira Auditoria da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo a dispensa do major medico Dr. Oscar Sampaio Viana, do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado.

Ministerio da Guerra — N. 713 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De acordo com o quadro para os efetivos de instrução do Regimento Escola, servem no mesmo regimento dois majores, desempenhando um as funções de sub-comandante e o outro as de fiscal administrativo.

O regulamento n. 41 prescreve para a Escola de Cavalaria um quadro administrativo inteiramente distinto do existente naquele regimento, figurando no referido quadro um major fiscal (artigo 52).

Considerando que a situação atual da aludida escola é a mesma que a assinalada no art. 76 do regulamento n. 41, funcionando esta anexa ao mencionado regimento e ambos sob o mesmo comando, declaro-vos que os majores sub-comandante e fiscal administrativos do regimento o serão também da escola. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Sêlo, os papéis em que Angelo José Mauricio pede reconsideração do ato que o excluiu das fileiras do Exército como 3º sargento e o requerimento em que José Joaquim &

irmão, podem pagamento de aluguel do auto-socorro de sua propriedade, requisitado por este ministério.

(*) Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. N. 87.

Sr. diretor do Material Bélico — Consoante as "Instruções para importação e despachos de armas, munições, explosivos e produtos químicos", artigos 27 e 28, e modificando as disposições contidas no aviso n. 36, de 23 de julho do corrente ano, a essa diretoria, resolvo conceder permissão:

I — Para todos os Estados, os despachos de:

Munições — Chumbo e pólvora para caça, espoletas para cartuchos e para ovidos de espingardas, cartuchos vazios de papelão e de metal de cal. 8 a 36, cartuchos carregados a chumbo de cal. 8 a 36, balas cal. 0, pol. 22, 6 m/m e 6m,35 para pistola, revólvers e armas de salão e 9 m/m somente para armas de salão.

Para os Estados do extremo norte do País, concedo, com restrição, a importação e despachos de munições cal. 32, 38 e 44 para rifle.

Armas — Não raiadas, de cal. 8 a 36 e raiadas (pistolas, revólvers e armas de salão) de cal. 0, pol. 22, 6 m/m e 6m,35. Com o calibre de 9 m/m a bala só será permitido o despacho para armas de salão.

II — As importações de:

Munições — A exceção do chumbo e pólvora para caça todas as munições acima podendo haver restrição quanto às quantidades pedidas.

Armas — Continuam suspensas as importações, exceto para o território da 8ª Região Militar, onde poderá ser permitida a entrada, com restrições, de rifles de calibres 32, 38 e 44.

III — Os desembaraços:

a) todas as mercadorias (armas e munições) retidas nos alfandegas deverão ser entregues aos seus importadores, desde que na Polícia Civil nada conste que os possa desabonar para o comércio em apreço e estejam dentro dos calibres especificados acima;

b) quanto às mercadorias que não possam ser desembaraçadas por estarem fora dos calibres permitidos nestas instruções, deverão continuar retidas nas alfandegas. Os interessados poderão, no entanto, para evitar armazenagens, requerer o recolhimento aos depósitos regionais. — General Espirito Santo Cardoso.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Antonio Marques de Amorim, de quem trata esta carta-patente, contando sete anos, dez meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do de-

creto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Heitor Modenesi, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major João Felipe Mandeira de Melo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e um anos, um mês e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Iberê Leal Ferreira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e sete anos, nove meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 8 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Almir Autran Franco de Sá, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando onze anos, três meses e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente médico Dr. Joel da Silva Oliveira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dois anos, sete meses e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Hugo Antonio Pradal, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente contador Rubem Cavaleiro da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira

classe, contando onze anos, quatro meses e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente contador Eurico Magalhães, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, dez meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Severino Ribeiro Franco, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e quatro anos, quatro meses e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente contador Antonio Rodrigues Palma, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, quatro meses e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 15 de setembro último foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando dezesseis anos, sete meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 27 de outubro último foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão médico Dr. Edgard dos Santos Neves, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe contando doze anos, cinco meses e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 27 de outubro último foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão médico Dr. Herbert Maia de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando dezesseis anos, onze meses e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2.º tenente veterinário Valdemar de Castro Fretz, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1.ª classe, contando oito anos, sete meses e um dia de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Adalberto Monteiro de Andrade, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1.ª classe, contando doze anos, seis meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 4.º tenente Mario Guimarães Carneiro, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, cinco meses e vinte e sete dias de serviço. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Alberto Gloria Puget, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e dois anos e vinte e sete dias de serviço. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2.º tenente José Carlos de Campos Christo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, sete meses e cinco dias de serviço. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1.º tenente Alvaro de La Roque Couto, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, sete meses e vinte e nove dias de serviço. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 28 de agosto último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Celso de Mello Rezende, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, con-

tando vinte anos, sete meses e dezoito dias de serviço. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

A. Silva & Comp., solicitando pagamento da quantia de 5:348\$, proveniente de serviços executados no Estádio Esclafio de Sá, na fortaleza de S. João. — Reconheço a dívida na importância de 5:348\$. Volte o processo à Contabilidade para os efeitos finais da informação do coronel diretor.

Albino, Castro & Comp., solicitando relevação das multas que lhe foram impostas pela Diretoria de Intendência da Guerra. — Relevo as multas de réis 1:195\$200 e 2:187\$500 em que incorreu a firma Albino, Castro & Comp., aceitando as justificativas apresentadas, e por não ter trazido prejuízo ao serviço, a demora de entrega de mercadoria.

Alvaro dos Santos, soldado do Exército, solicitando promoção ao posto de cabo de esquadra. — Indeferido.

Ayres d'Andrade, solicitando relevação de multa, na importância de 162\$600 que lhe foi imposta pela Diretoria de Intendência da Guerra. — Concedo com as conclusões da Diretoria da Intendência da Guerra para relevar a multa de 162\$600.

Bento José Soares, reservista de 1.ª categoria do Exército, solicitando retificação de nome de sua progenitora e consequente certidão, para fins eleitorais. — Apresente certidão provando o que alega.

Cassiano Cordeiro, 1.º sargento do Exército, solicitando pagamento de diferença de gratificação por ter exercido funções de sargento-ajudante no período de 26-12-30 a 27-4-31. — Indeferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Edmundo Marques Maia, solicitando entrega de sua caderneta de reservista. — O requerente compareça ao quartel geral da 1.ª região militar, a fim de ser ouvido sobre as acusações feitas em seu requerimento e receber sua caderneta.

Francisco José Martins da Silva, 3.º sargento do Exército, solicitando inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Concedo o asilamento.

Helena de Oliveira (2 requerimentos), viúva de Ayres Bento de Oliveira, falecido em combate, em 19 de setembro do corrente ano, no posto de tenente-coronel, solicitando pagamento da quantia de \$744\$100 e bem assim a entrega de um relógio marca "Inigma" de metal dourado, um crucifixo, um distintivo de capacete de aço, oito medalhas religiosas e documentos referentes a um automóvel n.º 15.440, os quais foram entregues ao major do Exército José Novaes. — O major José Novaes seguiu na 1.ª turma de deportados para Portugal.

Iberê Gomes Grosso, solicitando isenção do serviço militar. — Recorra ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

João Francisco Ferreira, 2.º sargento asilado e reformado, solicitando aquartelamento na Capital Federal, correndo as despesas por conta própria. — Como pede.

Leonidas Gabral Herbster, ex-3.º sargento do Exército, comissionado no posto de 2.º tenente, solicitando certidão. — Indeferido, o que pede o requerente não pôde ser passado por certidão.

Luiz da Costa Leite, 2.º tenente comissionado, solicitando 12 meses de li-

cença para conclusão do seu curso de humanidades. — Concedo a licença pedida, a contar de 1 de março de 1933.

Luiz Gonzaga da Costa, Benjamin de Araujo Coriolano, Pedro Rodrigues da Silva e Adalberto Pinheiro da Motta, aspirantes a oficial de administração, solicitando transferência para o quadro de contadores. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Luiz Pedro Baster Pilar, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, solicitando abono de diárias. — Indeferido.

Maurício de Barros Nunes, praticante da Contadoria Central da Republica, solicitando ser aproveitado em uma das vagas de 4.º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra. — Não há vaga, pois, as existentes foram preenchidas interinamente.

Rosario Patané, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando seja tornado sem efeito o ato que o dispensou das funções de enfermeiro, contratado, do Hospital Central do Exército. — Indeferido, à vista das informações da Diretoria de Saúde da Guerra.

Tertuliano Luiz da Cunha, ex-praça do Exército, solicitando reconsideração de despacho exarado em seu requerimento anterior, no qual pediu certidão de seu tempo de serviço. — Mantenho o despacho anterior.

Diretoria de Engenharia

SERVIÇO ELETRÓTECNICO

Transferências de mecanicos eletricitistas:

Foram transferidos, por conveniência relativa do serviço: o 1.º mecanico eletricitista Anibal Carneiro, da 1.ª B. I. A. C. (Macaé) para a 1.ª B. do 7.º G. A. C. (Forte de S. Luiz), e desta bateria para aquela o 1.º mecanico eletricitista Manoel de Araujo Lopes; o auxiliar de mecanico eletricitista Henrique Ferreira Rodolpho, do 1.º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz), para o 2.º G. A. C. (Fortaleza de São João), e deste para aquele o auxiliar de mecanico eletricitista Luiz de Azevedo. (Propostas do 1.º D. A. C. — 2.551 e 2.514(6)).

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Carlos Emmanuel de São Thiago, 1.º oficial da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; João Xavier de Lima, 1.º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo; Americo de Albuquerque, ajudante de estatística, em disponibilidade, da 1.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Pedro Ribeiro Vianna Junior, agente de 1.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Nestor de Barros Taveira, desenhista de 1.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil; todos aposentados por decretos de 9 de dezembro de 1932.— Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de fevereiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Levino Madeira, propondo a venda de um predio de sua propriedade, sito á avenida Atlantica, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, por 700:000\$000, afim de servir á repartição dos Correios e Telegrafos, daquela capital.— Compareça á 3ª Secção desta Diretoria Geral, afim de selar os documentos que acompanham a sua petição.

Eduardo Otto Horn, proprietario do predio em que funciona a Repartição dos Correios em Florianópolis, propõe a venda do mesmo pelo preço de réis 440:000\$000.— Compareça á 3ª Secção desta Diretoria Geral, afim de selar a planta anexa á sua petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 13 de dezembro de 1932:

N. 4.186, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á proposta de cassação do convenio de trafego mutuo firmado pr essa via ferrea com The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., para utilização dos primeiros quinze quilometros do ramal de Lages, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Officie-se á Diretoria da E. F. Central do Brasil determinando que denuncie o convenio de trafego mutuo celebrado com The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.".

N. 4.187, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar as inscrições para os concursos de primeira instancia que se terão de realizar pela primeira vez, dos ex-funcionarios postais e telegraficos, exonerados nestes dois ultimos anos, sem nota que os desabone.

N. 4.188, ao inspetor federal das Estradas, relativamente a doação de um terreno á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, o senhor ministro soliciitou ao senhor ministro da Fazenda que se dignasse autorizar o senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco a assinar por parte da União a escriptura de doação do terreno que vai ser doação á Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

N. 4.189, ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando que o senhor ministro no requerimento em que Emilio Victor de Lima, soliciitou a construção de uma estação que se denominaria "Primavera", na varriagte Araçatuba-Jupia; na região de

sua propriedade, em que projeta construir "uma grande cidade" cujo "nucleo" é a "Vila Primavera", o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: Deferido, devendo a estação "Primavera", ser construida, inteiramente, á custa do requerente e localizada no quilometro 151, na forma proposta pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em o officio n. 229/V, de 9 de julho proximo findo."

N. 4.190, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, devolvendo a certidão "ex-officio" passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, referente á aposentadoria do encarregado de deposito, addido, da Inspeção Federal de Obras contra as secas, Joaquim da Fonseca Pereira.

N. 4.191, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional transmitindo os documentos apresentados pela funcionaria aposentada, Deolinda Cosia Lobo, ajudante da agencia do Correio de Bangu, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 4.192, ao Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o servente de primeira classe, em disponibilidade, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de S. Paulo, Antonio Ignacio da Silva, foi aposentado nesse cargo por ato de 18 de novembro ultimo.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1932

Marcado o prazo de 30 dias, a contar de 10 do corrente, para o auxiliar de 1ª classe da Agencia Especial de Santos, Boaventura de Paula Avelino, se apresentar na Diretoria Regional do Pará, onde foi mandado servir pela portaria n. 1.562, daquela data. (Port. 1.573, de 12-12-32.)

Marcando o prazo de sete dias, a partir de 10 do corrente, para o auxiliar de 1ª classe da extinta Diretoria Regional de Santos, Francisco Gabriel Costa, se apresentar na Diretoria Regional de Juiz de Fora, onde foi mandado servir provisoriamente. (Port. 1.574, de 13-12-1932.)

Dispensando, a pedido, das funções de agente postal telegrafico de Copacabana, no Distrito Federal, o telegrafista de 1ª classe, Antenor Soares. (Port. 1.575, de 13-12-32.)

Mandando cessar, para os funcionarios abaixo indicados, a partir de 20 de outubro findo, os efeitos das portarias desta Diretoria Geral, que vão enumerados na seguinte relação:

Telegrafistas de 4ª classe, Cicero Mello e João Benevente de Almeida, mandados servir em Caxambu, no Estado de Minas Gerais, em portarias n. 717, de 22 de julho ultimo;

Praticante diplomado, Manoel de Oliveira, mandando servir em Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo em portaria sob n. 1.042, de 13 de setembro ultimo;

Diarista Alvaro dos Santos Couto e mensageiro Martiniano Antunes Netto,

mandados servir na Diretoria Regional de Campanha, em portaria n. 1.003, de 8 de setembro ultimo;

Telegrafista de 5ª classe, Renato Roma de Abreu Lima, mandando servir em Itajubá, no Estado de Minas Gerais, em portaria n. 768, de 28 de julho ultimo;

Praticante diplomado, Paulo Affonso Lyrio, mandando servir em Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, em portaria n. 705, de 19 de julho ultimo;

Telegrafista de 5ª classe, Agman da Costa Venites, mandando servir em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, em portaria n. 972, de 5 de setembro ultimo;

Telegrafista de 5ª classe, Raulino Rodrigues Chaves, mandando servir em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, em portaria n. 965, de 1 de setembro ultimo. (Port. 1.576, de 13-12-32.)

Requerimentos despachados

Euclides Gomes de Saboia, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo revisão do concurso de 2ª entrancia, realizado na extinta Administração dos Correios de Pernambuco, em 1921. — Estando prescrito o concurso, indeferido. (Req. 47.484/32.)

João Baptista da Costa, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 2ª ou 3ª classe de qualquer Diretoria Regional. — Indeferido. (Req. 59.783/32.)

Maria do Carmo Coelho de Souza Braga, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de agencia de Cubango, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido, quanto ao aproveitamento da requerente na agencia do Cubango por ter sido suprimida essa agencia. (Req. n. 60.461/32.)

Pedro João Scarpim, carteiro da agencia posta-telegrafica de Ponta Grossa, subordinada á Diretoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe daquela diretoria regional. — Indeferido. (Officio n. 4.796/1ª, Dr. Pa.)

Diretor do Pessoal

Licenças concedidas:

Amirene Vieira Monteiro, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, nos termos do art. 21, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

José Santo Espirito, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Uberaba, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro corrente.

Alberto Recker, mensageiro, com exercicio na Agencia Especial de Petropolis, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, a contar de 26 de novembro proximo findo, para prestar serviço militar no Exército Nacional, em virtude de sorteio.

Agostinho Custodio de Souza Villela, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, em prorrogação, a partir de 10 de novembro ultimo, para tratamento de saúde.

Caetano Noronha de Oliveira, tesoureira da agencia de Saquarema, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, a partir de 25 de novembro ultimo.

Augusto Marques Braga, tesoureiro da Agencia de Nova Friburgo, subordinada

à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, a partir de 14 de novembro findo.

Ubaldo Francisco Bellas, carteiro auxiliar da Agencia de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, a partir de 15 de novembro último.

Eurydice da Cunha Cidade, diarista, com exercício na Diretoria Geral, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 10 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Paulo Simoni, José Olympio Tameirão, pedindo fornecimento d'água. — Deferido, a título precário, à vista das informações.

Rodolpho de Mattos, pedindo autorização para fazer duas cancelas. — Deferido, a título precário, de acordo com as informações.

Orestes de Carvalho Costa, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Fornecedora Brasil, Ltda. — Compareça um representante à secretaria.

Mancel Lavenère Wanderley Santos, e José Giancesella. — Compareçam à secretaria.

Eurico Cancelli, João Antonio Garcia Garriçondo e Noel Machado, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos a contar desta data.

Pedro Kupnen, pedindo certidão. — Certifique-se.

Benedicto Leite de Faria, pedindo isenção de pagamento de aluguel. — Indeferido, à vista do parecer da I. C. A., de acordo com o qual deverá ser cassada a concessão e providenciada concorrência para exploração do negócio de que se trata e a cobrança das contribuições devidas pelo requerente.

Companhia Internacional de Seguros, sobre avaria em dois garrafões. — Pague-se a importância reclamada, de acordo com o parecer do Tráfego.

Companhia Mineira de Laticínios, sobre extravio de uma lata com leite fresco. — Indeferido, de acordo com o art. 89, letra "f", do Regulamento de Transportes.

Corrêa, Irmão & Comp., sobre a falta de 10 quilos de cera virgem. — Pague-se a importância reclamada, por conta do empregado infra indicado.

Claudio Lopes, pedindo permissão para construir barracão. — Deferido, a título precário.

Figueiredo & Pereira, sobre extravio de sacos de farinha de trigo. — Pague-se a importância reclamada, de acordo com o parecer do Tráfego.

Francisco do Nascimento, pedindo alteração de nome. — Deferido, de acordo com as informações incluídas, devendo a alteração produzir efeito desta data em diante.

Grillo, Paz & Comp., pedindo relevação de armazenagem. — Provém o alegado.

Julio dos Santos, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de

Julio de Freitas, sobre extravio de um saco com massas alimentícias. — Pague-se a importância reclamada.

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Pague-se a importância reclamada, de acordo com o parecer do Tráfego.

Joaquim Dias Patricio, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Orlandino Nogueira, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

Pimenta & Fábão, sobre falta de sacos de carvão vegetal. — Pague-se a importância de um conto cento e sessenta e cinco mil e setecentos réis, para quanto fica reduzida a indenização, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Antonio José Innocencio, pedindo baixa de fiança. — Aguarde a conclusão do prazo regulamentar.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 10 do corrente foram transferidos, a pedido, os veterinários de 3ª classe, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Indústria Pastoral, Aluizio Lobato Valle e Mario Ribeiro Bastos, da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo, para identica função na Inspeção de Leite e Derivados, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de igual data foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao servente da Inspe-

toria Agriola do 3º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Maranhão, Julio Almeida, em prorrogação da que lhe foi concedida em 22 de setembro último, sendo dois meses nos termos do n. II do referido artigo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

J. Santos Coelho, pedindo dispensa da apresentação do certificado de sanidade para 2 sacos com favas. — Satisfaz a exigência regulamentar.

Paulino Alves Guedes, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo promoção para 1ª classe. — À vista das informações, aguarde oportunidade.

Ney Freire de Oliveira, auxiliar de escrita contratado da Fazenda de Sementes de Jundiá, Rio Grande do Norte, pedindo seu aproveitamento como fiscal de prensa. — Nada ha que deferir, à vista das informações.

Gaspar Ribeiro & Comp., pedindo desembaraço de volumes contendo castanhas. — Provado pelo documento anexo que os certificados de sanidade a que se refere o telegrama, do nosso consul geral no Porto, corresponde às barricas de castanhas importadas pelos requerentes, autorizo o despacho desde que o Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal verifique o bom estado sanitario das mesmas.

Pring Torres & Comp., fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

TERCEIRA SEÇÃO

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pelas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina e Terezopolis, no mês de novembro de 1932

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 20	21 a 30	
Arroz, sacco.....	26.729	16.091	42.820
Assucar, sacco.....	25.338	15.524	40.862
Azeite de Oliveira, caixa.....	240	120	360
Bacalhau, quilo.....	160.599	80.043	240.642
Banha, quilo.....	179.496	98.742	278.238
Batatas, quilo.....	266.978	148.065	415.043
Carne de porco salgada, quilo.....	7.342	402	7.744
Cebolas, quilo.....	156.222	82.176	238.398
Farinha de Mandioca, sacco.....	3.423	1.520	4.943
Fubá de milho, quilo.....	9.5c1	6.250	15.801
Farinha de trigo, sacco.....	13.805	32.375	46.180
Feijão, sacco.....	7.073	3.754	10.827
Gazolina, caixa.....	47.782	21.412	69.194
Kerozene, caixa.....	32.799	15.225	48.024
Leite condensado, caixa.....	9	19	28
Manteiga, quilo.....	415	394	809
Milho, sacco.....	835	545	1.381
Peixe salgado, quilo.....	16.196	7.201	23.397
Polvilho, quilo.....	7.371	8.153	15.524
Sabão, quilo.....	96.816	73.949	170.765
Sal, quilo.....	4.754.569	2.732.295	7.486.864
Toucinho, quilo.....	1.098	882	1.980
Xarque, fardo.....	4.122	1.218	5.340

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	A. Campesina S./A.	Pará	Arari	Caixa Postal n. 695 — Belém.	31	2.815
2	Angelo Baldasso	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Porto Alegre — Passo da Areia	30	228
3	Antonio Alves Ferreira	Rio Grande do Sul	São Borja	São Borja	135	1.610
4	Antonio Alves de Oliveira	Rio de Janeiro	Cambuci	Paralzo	130	347
5	Antonio Calvo	Maranhão	Picos	Picos	134	1.200
6	Antonio Guedes de Araujo	Amazonas	Parintino, Distrito de Barreirinha	J. A. Leite & Cia., Caixa Postal n. 74, Manaus	136	120
7	Antonio Joaquim Dias	Minas Gerais	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	132	615
8	Antonio Marciano de Paula	Minas Gerais	Lima Duarte	Lima Duarte	133	270
9	Antonio Vicente Ribeiro	Minas Gerais	Rio Novo	Coronel Pacheco	131	92
10	Arthur Schilling	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	Uruguaiana	29	780
11	Barbará & Cia. Ltd.	Rio de Janeiro	Vassouras	Arozello	195	5.000
12	Bernardo de Souza Leão (Dr.)	Rio Grande do Sul	Gravatal e São José do Norte	Rua Independencia n. 160 — Porto Alegre	198	1.640
13	Brasil Lago	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	Uruguaiana	197	1.960
14	Carlos Mohn Primo	Goiás	Cristalina	Cristalina	342	630
15	Cassiano Marques dos Santos	Baía	Mundo Novo	Caixa Postal n. 2 — Baía	340	130
16	Claudio Gomes Ferreira	Minas Gerais	Pomba	Pomba	341	360
17	Durvaltercio Bolivar de Aguiar (Dr.) e Luiz de Mendonça Padilha	Baía	Pojuca	Avenida Sete de Setembro n. 161 — São Salvador	178	170
18	Euclydes Pinto de Oliveira & Cia.	Rio de Janeiro	Campos	Santo Amaro — Correio de Pinheiro Machado	252	470
19	Edgardo Pereira Velho	Rio Grande do Sul	São José do Norte	Palmares	254	5.500
20	Ernesto Luzardo	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	Uruguaiana	255	2.940
21	Estella Francisca de Sá Ferreira	Maranhão	Cajapió	Cajapió	253	850
22	Gustavo Leyser	Goiás	Cristalina	Cristalina	156	1.900
23	Hobson Coutinho	Rio de Janeiro	Pirai	Fazenda São Jorge — Pirai	180	132
24	João da Costa Wagner e Gil Wagner	Rio de Janeiro	Campos	Rua dos Goytacazes n. 100 — Campos	214	310
25	Joaquim Pinto de Mesquita	Amazonas	Manaus	Fazenda Monte Alegre, Cambixé — Manaus — Amazonas	294	185
26	Joaquim Ribeiro Gomes	Rio de Janeiro	S. João da Barra	Rua Sete de Setembro, Campos	293	125
27	José Adamian (Dr.)	Goiás	Cristalina	Cristalina	130	1.200
28	José Augusto de Araujo	Rio de Janeiro	Barra Mansa	Estação Volta Redonda	132	258
29	José Theodoro de Souza	Minas Gerais	Barbacena	Estação de Ressaquinha	131	238
30	Laurinda Campos Rodrigues Lima (D.)	Pará	Arari	Caixa Postal n. 635 — Belém	170	2.875
31	Leão Orindo Moreira Campos	Minas Gerais	Lima Duarte	Lima Duarte	169	740
32	Manoel da Silva Rinto	Rio de Janeiro	Campos	Santo Amaro — Correio de Pinheiro Machado	65	45
33	Missias Rufino da Fonseca	Goiás	Morrinhos	Morrinhos	348	132
34	Virgilio Silva	Alagoas	Penedo	Penedo	170	16
35	Victal Villela Dias	Minas Gerais	Juiz de Fora	Avenida Francisco Bernardino n. 141 — Juiz de Fora	169	110
36	Nelson Welerson	Minas Gerais	Manhuassú	Manhuassú	81	175
37	Olavo Alves Sathana Filho	Rio de Janeiro	Campos	Santo Amaro — Correio de Pinheiro Machado	217	2.000

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1932

Carta:

Srs. Chames Aboud & Comp. --Rua São Pedro, 23, 5º andar. -- Nesta:

N. 237 -- Comunica, em referencia á carta de 7 do mês corrente que, por telegrama de hontem, esta Superintendencia autorizou o chefe da Comissão de Classificação no Maranhão a permitir os embarques dessa firma, conforme foi solicitado, desde que os respectivos certificados estipulem o tipo oficial e o comprimento da fibra de cada fardo do algodão a ser embarcado.

Ofícios:

Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba, S. Paulo:

N. 1.778 -- Comunica que, tendo o chefe de Culturas dessa Estação Experimental, agrônomo Francisco Abdou da Nobrega, requerido trinta dias de licença para tratamento de saúde, foi a mesma concedida a partir de 7 do corrente mês.

-- Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 1.779 -- Comunicação identica

-- Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte, João Pessoa:

N. 1.780 -- Remette os conhecimentos da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", ns. 3.010-G e 3.012-G, do embarque no vapor "Poconé", de 15 volumes contendo material agrario constante das inclusas relações.

-- Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Maranhão, S. Luiz:

N. 1.781 -- Em referencia ao officio n. 435, de 14 do mês proximo passado, encaminhando os requerimentos em que os Srs. José Justino Pereira e José Alves de Andrade solicitam o abono de diarias, declara que, sendo Caxias, onde se encontram, a sua sede provisoria, não lhes assiste direito ao que pedem, desde que se não afastem daquela localidade em objeto de serviço.

-- Sr. contador geral da Republica:

N. 1.782 -- Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 4\$, feito ao Banco do Brasil, em 9 do corrente, por esta Superintendencia.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Aditamento:

Dia 9 de dezembro de 1932

Prefeitura Municipal de Bocaiuva, informando, em resposta, sobre a concessão de passes gratuitos a trabalhadores, em face de uma reclamação de Dolabella, Portella & Comp. Ltda. (D.

G. E. 6.667, de 1932). -- Faça-se a requisição de um inquerito ao governo de Minas.

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que foi instalado, pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, um posto de asistencia e profilaxia rural na antiga Fazenda de São Bento. (D. G. E. 7.077, de 1932). -- Ciente; agradeça-se.

João Mendes Santos (de Campinas), pedindo se lhe informe si a empresa sujeita ao regime da lei das caixas de aposentadoria e pensões, pôde obrigar indistintamente todos os funcionarios a ingressar no quadro social da caixa respectiva e, bem assim, si o empregado que não quizer ou não puder fazê-lo está ou não sujeito a alguma penalidade imposta pela empresa. (D. G. E. 7.078, de 1932). -- Ao Conselho com urgencia.

Dia 10

Moura Carneiro, apresentando sugestões de ordem administrativa no sentido de serem beneficiadas as populações rurais de Mato Grosso. (D. G. E. 7.079). -- Ao Departamento Nacional do Povoamento, para informar com urgencia.

Augusto Teixeira, pedindo providencias no sentido de ter andamento e julgamento, em breve, o processo relativo á sua reclamação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Douardo, por motivo de sua aposentadoria. (D. G. E. 354-A, de 1932. (Com informação do Conselho Nacional do Trabalho e parecer do consultor juridico desta Secretaria de Estado). -- Não ha o que deferir, em face das informações prestadas e pareceres emitidos.

Brito, Pereira & Comp., pedindo permissão para importar uma maquina destinada a medir e enrolar tecidos. (D. G. E. 71-B de 1932). -- Autorizo a importação.

Dia 12

Governador Militar do Estado de São Paulo, solicitando providencias e oferecendo sugestões relativamente á limitação da produção do assucar no referido Estado. (D. G. E. 6.891 de 1932). -- A' Comissão, para informar.

Orlando Irmãos & Comp., Ltda., pedindo pelos motivos que menciona seja a Inspeção da Alfandega de Corumbá, autorizada a embarcar mil quilogramas de ipeca, independentemente do depósito de sua marca de exportação na forma do decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931. (D. G. E. 55-O de 1932). -- Com informação do Departamento Nacional do Comércio. Arquivase.

Sampaio, Avelino & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada por uma alegoria em que se destaca a figura de São Jorge, destinada a assinalar tecidos de algodão, de seu comércio, incluídos na classe 23. (D. G. E. 491-S de 1932). -- Nego provimento ao recurso.

Società Italiana Pirelli, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo de obtenção de artefactos de borracha elastica". (D. G. E. 492-S de 1932). -- Nego provimento ao recurso.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da segunda secção

Dia 10 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro -- Rio:

N. 2/989 -- Solicitando sua presença neste Departamento.

-- Ao Sr. diretor gerente da Companhia de Calçados D. N. B. -- Rio:

N. 2/990 -- Solicitando urgentes esclarecimentos sobre a dispensa de um operario.

-- Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Encacadores de Café -- Rio:

N. 2/991 -- Chamando a atenção daquele sindicato para o que dispõe o artigo 4º do dec. n. 19.770 e tratando de outros assuntos.

-- Ao Sr. presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro -- Rio:

N. 2/992 -- Comunicando que a prova de residencia no país, relativa aos associados de que trata o officio 62 daquele sindicato, poderá ser efetuada mediante apresentação de publica forma das respectivas matriculas.

-- Ao Sr. presidente da Comissão Organizadora do Sindicato dos Funcionarios e Operarios da S. A. Empresa Tracção Elétrica de Aracajú -- Sergipe:

N. 2/993 -- Comunicando que já existe, naquela cidade, um sindicato reconhecido, reunindo operarios e empregados da Usina de Eletricidade, que é uma dependencia da Tracção Elétrica.

-- Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados da Usina de Eletricidade de Aracajú -- Sergipe:

N. 2/994 -- Comunicando que deve ser modificado o art. 3º dos estatutos e o titulo do aludido sindicato, de modo a poder congregiar todos os trabalhadores em tramways e classes conexas em serviço naquela capital.

-- Ao Sr. presidente da União dos Operarios e Empregados da Companhia Petropolitana -- Cascatinha, Estado do Rio:

N. 2/995 -- Solicitando providencias no sentido de ser a relação de socios do citado sindicato, devidamente selada e rubricada pelo seu presidente, devendo após de preenchidas as formalidades legais, ser devolvida a este Departamento, para os devidos fins.

-- Ao Sr. presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Recife -- Pernambuco:

N. 2/996 -- Dando varias informações, em referencia á consulta feita por aquele sindicato, de 24 de outubro do corrente ano, sobre a execução do decreto n. 19.770.

-- Ao Sr. presidente da União dos Empregados da Companhia City -- Santos -- Estado de São Paulo:

N. 2/997 -- Dando esclarecimentos acerca do assunto constante do officio, daquela associação, de 14 de outubro proximo passado.

Telegramas:

Ao Sindicato Operarios Trabalhadores Construções Civis e Classes Anexas -- Vitória -- Espírito Santo:

N. 112 -- Solicitando o comparecimento do Sr. Pedro de Alcantara, nesta Repartição.

— Ao Sr. presidente da Liga Operária de Patrocínio — Estado de Minas Gerais:

N. 2/998 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.770, bem como os modelos de requerimento e documentos referentes ao mesmo assunto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 2/999 — Remetendo, para os devidos fins, um documento da Federação Regional das Classes Trabalhadoras de Pernambuco.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 13 de dezembro de 1932

Offícios expedidos

N. 1.120 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Manoel Alves da Silva contra o Centro Transatlântico.

N. 1.121 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de José Alexandre contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.122 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de José Francisco contra a Companhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.123 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de José Francisco do Nascimento contra o Centro de Navegação Transatlântico de Santos.

N. 1.124 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Jovino Francisco das Chagas contra o Centro de Navegação Transatlântica.

N. 1.125 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Alípio Gaspar contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.126 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Antonio Ferreira Junior contra a Companhia Internacional de Armazens Gerais.

N. 1.127 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Agenor Seraphim da Silva contra a Companhia Armazens Gerais de São Paulo.

N. 1.128 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Kamuro Kionaga contra a Companhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.129 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Mario José da Silva contra o Centro de Navegação Transatlântica.

N. 1.130 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de José Benjamin Garcez contra o Centro de Navegação Transatlântica.

N. 1.131 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Pedro Paulo contra Christiano Ozorio de Oliveira.

N. 1.132 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de Francisco Geronimo Dias contra a Companhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.133 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, remetendo a reclamação de José Antonio Telles contra a Companhia Cafeteira de Armazens Gerais.

N. 1.134 a 1.135 — Remetendo os processos ns. 505 e 509, de 1927.

Requerimentos despachados

Proc. 196-F de 1931 — Francisco Thomaz de Lima contra João Vianna Filho. — Arquite-se.

Proc. 88-A de 1931 — Antonio Pedro Vidal Junior contra José Leibovitch. — Arquite-se..

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1932

Dr. Matheus Pannain (processo número 7.364, de 1932). — Deferido, de acordo com os pareceres do diretor da secção e do consultor juridico, devendo ser observadas todas as formalidades legais.

B. P. Lacerda (processo n. 7.442, de 1932). — Satisfaca a exigencia do consultor juridico.

João Gonçalves da Rocha (processo n. 8.017, de 1932). — Requeira o privilegio nas condições regulamentares.

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.715, de "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de 31 de janeiro de 1932, de ns. 77.694 a 77.771, excetuando as marcas de ns. 77.695, por confundir com a de n. 29.321, desta Capital; 77.717, por imitar a de numero 64.955, de Berna; sendo aceitas, em parte, as de ns. 77.711, exceto para um pó para limpar, por imitar a de n. 17.125, desta Capital; 77.722, exceto para sabão, produtos minerais, amido e preparados de amido, todos os produtos quimicos para a medicina e farmacia, drogas e preparados farmaceuticos, desinfetantes, vernizes, tintas, oleos e graxas técnicas, perfumaria, domesticos, vinhos, tecidos de algodão, vidro, zinco, dentifricios, cutelaria, antisepticos, cimento, artigos para a higiene e cera para engraxar.

Foram, tambem, arquivados, os avisos de 16 transferencias, 6 cancelamentos e 12 operações diversas constantes da mesma notificação.

Pedidos de privilegios de invenção:

Ettore Bosio, para "um novo sistema de beneficiamento de amendoas de castanha do Pará". — Rejeitado por irregular e incompleto nos termos do artigo 43 do regulamento.

Haroldo Lind, para "um produto alimenticio liquido". — Rejeitado por irregular, nos termos do art. 43 do regulamento.

Hisaichi Gohda, para "aparelho para desinfetar telefone". — Rejeitado, nos termos do art. 43 do regulamento, de acordo com a informação, por não se achar regular.

Guido Botta, para "produção de materiais, de artigos decorativos e de revestimentos protetores ou semelhantes, pela transformação de substancias celulosicas fibrosas". — Rejeitado por irregular e incompleto, nos termos do artigo 43, do regulamento.

Filizola & Comp., para "uma balança automatica denominada Filizola". — Deferido.

Kuntz & Comp., Ltda., para "uma nova máquina combinada para fabricação simultanea de sorvetes de massa e de palitos, denominada — Sorteveteira Kuntz ou Monte Branco". — Indeferido, em vista dos pareceres dos tecnicos.

Pedidos de registro de marcas:

Cervejaria Ocidental Ltda., da marca "Cerveja Oriental", para a classe 42. — Registre-se como reivindicada, à vista do despacho do Sr. ministro no processo n. 4.512/30.

Arquivamento de processo de patente: Franklin Kidd e Cyril West (processo n. 7.609/30). — Arquite-se de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 12 de dezembro de 1932

Carracena, Oliveira & Comp., Sizenando Rodrigues de Almeida, Eileen Mary Blake e Laura Barbosa Casas (dois requerimentos), Companhia de Charutos Dannemann, Edmundo Ahrens & Comp. (dois requerimentos), Oliveira Queiroz & Comp., e Arruda Filhos & Comp. — Lavre-se o termo.

Lourenço & Horacio Monaco, e Arruda Filhos & Comp. (dois requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Jeronymo Gesteira (processo número 8.733/32). — Satisfaca o disposto no art. 111, letra b do regulamento.

J. Pelosi (processo n. 8.884/32). — Apresente o requerente prova de haver pago o imposto de industria e profissão, conforme a exigencia contida no aviso n. 103, do Sr. ministro do Trabalho, nos termos da informação retro.

Maximo & Comp. (processo número 8.791/32). — Expeça-se a nova guia, à vista da informação supra.

Rodolpho Machado (processo número 8.767/32). — Expeça-se segunda via, de acordo com a informação.

International Bitumen Emulsions Corporation (processo n. 8.732/32), e J. J. Tavares (processo n. 8.827/32). — Restituam-se, mediante recibo, nos termos da informação.

João Marques de Carvalho (processo n. 9.111/32), Ancona Lopez & Comp., D. Nascimento Pinto (processo número 9.085/32), Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (processo número 9.034/32), e William Monteiro de Barros (processo n. 9.017/32). — Dê-se certidão.

Rebello Amaral (procs. 8.894 e 8.897/32), Condoril & Paint S. A. (processo 8.904/32), Francisco Antonio Dellape (proc. 9.052/32), e Antidolor Manufacturing Co. Inc., (proc. 9.016/32). — Juntem-se aos processos.

Brasilal S. A. (proc. 8.835/32). — Ao processo seja juntado.

Arquivamento de processos: Nicolau Thomé (proc. 229/31), e Fabrica de Artefatos de Borracha "Titania" Limitada (proc. 12.373/31). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 12 de dezembro de 1932

Themistocles Cunha. — Lavre-se o termo.

Raphael M. de Pinho e Manoel F. de Figueiredo, e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Giacomo Allemandi. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo, devendo a requerente apresentar nova procuração em termos.

Walter Neumann (proc. 4.058/32) e Companhia Nacional de Cimento Portland (proc. 3.600/32). — Apresente novos relatórios, nos termos do parecer do técnico.

Indústria Brasileira de Arrefatos de Chifre Ltda. (proc. 9.038/32), José Panzarim (proc. 9.061/32), Empresa Mercurio de Marcos e Patentes Ltda. (proc. 9.053/32), e Francisco Lombardi (proc. 9.141/32). — Dê-se vista.

Vitalino dos Santos (proc. 9.107/32). — Preliminarmente o requerente deve satisfazer a exigência da Seção.

Silvino Henrique Santos (proc. 9.104/32). — Junte-se ao processo.

Companhia Cervejaria Brahma (processo 9.082/32). (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Arruda Filhos & Comp., destinada artigos da classe 48. (Depósito n. 24.826, de 12 de dezembro 1932).

Consiste em um escudo lendo-se na parte interior do mesmo ao alto a palavra "Sabonaria", ao centro entre dois arabescos a palavra "Arruda" em sentido diagonal, na parte inferior os dizeres "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sabão do comércio e indústria dos depositantes. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Arruda, Filhos & Comp., destinada a artigos da classe 46. (Depósito n. 24.827, de 12 de dezembro de 1932).

Consiste em um losângulo tendo ao centro a palavra "Seducitor", sendo que as letras "S" inicial e "R" final da palavra são menores que as demais, ladeando a palavra vê-se á esquerda e á direita um pequeno triângulo preto. Ao alto do losângulo lê-se o nome da firma depositante Arruda, Filhos & Comp.. Na parte inferior Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sabão do comércio e indústria da depositante. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Arruda, Filhos & Comp., destinada a artigos da classe 46. (Depósito n. 24.828, de 12 de dezembro de 1932).

Consiste em um rótulo retangular tendo ao centro ao lado esquerdo um escudo e ao centro deste entre dois arabescos a palavra "Arruda". Ao lado direito do escudo a palavra "Pintado" em letras grossas de imprensa e inferiormente a esta palavra lê-se a denominação "Rio".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sabão do comércio e indústria da firma depositante. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Oliveira Queiroz & Companhia, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 24.839 de 12 de dezembro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular no qual ha três retângulos inscritos, sendo o central de maior dimensão do que os laterais. No primeiro retângulo — o da esquerda — lê-se em letras de fôr-

ma, formando linhas horizontais: "O purgativo — Manon — é escrupulosamente preparado nos grandes Laboratórios Oliveira Queiroz & Companhia — Rua Jaspe 4, — São Paulo — Brasil — Analisado e licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sob n. 1.886".

No retângulo do centro vê-se em seus quatro angulos folhas de trevo. No centro, na parte superior, em letras de fantasia, tipos grandes, a palavra "Manon" que caracteriza a marca, encimando um copo de pé que se acha bem ao centro do retângulo. Do lado esquerdo desse copo, na altura de sua taça lê-se em letras de fôrma: "Purgativo soboroso de efeito rapido", e do lado direito, na mesma altura: "Gazozo, não exige dieta". Na parte inferior do rótulo, aos lados do pé do copo citado, vêm-se frutas diversas.

No último retângulo — o da direita — lê-se em letras de fôrma e formando linhas horizontais: "Doses para adultos: tomar de uma só vez todo o conteúdo do frasco. Para crianças: de 2 a 6 anos, 1/3 do frasco. De 6 a 12 anos: metade do frasco. Tem sabor agradabilissimo".

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e proteger um preparado farmaceutico, de manipulação e comércio dos depositantes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Edmundo Ahrens & Companhia, destinada a artigos das classes 24, 30 e 39, (depósito n. 24.830, de 1932):

Consiste na palavra "Zig-Zag" constituída de letras com uma fôrma peculiar indicada pela reprodução do clichê supra, e que são formadas de traços muito largos contornados paralelamente por traços firmes que fazem sobressair os primeiros.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artefatos de algodão, não incluídos noutras classes, classe 24; artefatos de seda natural ou artificial, não incluídas outras classes, classe 30; e artefatos de borracha e de guta-percha, não incluídos noutras classes, classe 39, de sua indústria e comércio.

Descrição da marca para que pediram registro Edmundo Ahrens & Companhia, destinada a artigos das classes 24, 30 e 39, (depósito n. 24.831, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste da disposição em zig-zag de um traço largo ou um traço disposto na fôrma de zig-zag em que correm as faíscas ou raios por ocasião de trovoadas, traço largo em zig-zag este que se encontra disposto diagonalmente dentro de um quadrilátero sobre um campo na mesma direção, ladeado de dois pequenos campos triangulares variando as cores destes ultimos e do campo diagonal afim de salientar o traço central em zig-zag.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artefatos de algodão, não incluídos noutras classes, classe 24; artefatos de seda natural ou artificial, não incluídas noutras classes, classe 30; e artefatos de borracha e de gutta-percha, não incluídos noutras classes, classe 39; de sua indústria e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann, destinada a artigos da classe 44, (depósito n. 24.832, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste no nome "Cearense" entre dois florões de fantasia e inferiormente os dizeres indicativos da procedencia: "São Felix — Baía".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Eileen Mary Blake e Laura Barbosa Casas, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.833, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste em dois rostos femininos semelhantes, colocados de perfil, tendo ambos as cabeças truncadas por cortes verticais, pelos quais elles quasi se unem, ficando um voltado para a direita e outro para a esquerda. O rosto da esquerda é mais escuro, dando assim a apparencia de uma pele má, que é inteiramente modificada no rosto da direita. Em baixo lê-se a palavra Beliza, tendo a perna do B. maiúsculo contornando toda a palavra e terminado na letra a. A marca, foi escolhida para assinalar e distinguir artigos de toucados incluídos na classe 48 e poderá variar de cores e dimensões e ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Eileen Mary Blake e Laura Barbosa Casas, destinada a artigos das classes 1, 4, 46, 48, e 50 j (depósito n. 24.834, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste, essencialmente, na denominação "Pab", escrita com letras maiúsculas de imprensa dentro de um circulo, o qual é contornado por um traço irregular, que dá ao conjunto a semelhança de um carimbo gravado no laço, na cera ou outro produto semelhante. Contornando o circulo, na parte superior e internamente, escrita em arco convexo, lê-se a palavra "Produtos", e na parte inferior colocada nas mesmas condições da precedente e em arco concavo vê-se a palavra "Chimicos".

A marca, foi escolhida para assinalar e distinguir produtos quimicos, em geral, e essencialmente cremes para embelezamento da pele, massagens e outros fins semelhantes,, sabonetes, tintas para escrever ou para qualquer outro fim, incluídos nas classes 1, 4, 46, 48, e 50 letra "j". e poderá variar em cores e dimensões e ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Sizenando Rodrigues de Almeida, destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 24.854, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste nas palavras características "Centro Juridico Industria e Comercio de Privilegios e Marcas".

O desenho acima colado, tem o formato retangular dentro do qual está escrito em primeiro plano as palavras Centro Juridico. Mais abaixo, ao centro do referido retângulo lê-se Industria e Comercio de e, finalmente, em ultimo plano, quasi na base do referido retângulo vê-se escrito Privilegios e Marcas. Reivindicando o direito exclusivo do

uso da referida marca "Ceniro Icrídico Industria e Comercio de Privilégios e Marcas", que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir impressos, revistas, pertencentes às classes 38 e 50 letra J, a saber: Classe 38: papel (exceto papel de flamar ouças), papel de escrever e de encadernação; 50 J: Impresos em geral, revistas e jornais; podendo ser usada em todos os seus impressos já acima citados, cartões, faturas, notas, anúncios, letreiros e taboletas sendo válida em todo o território nacional por 15 anos nas supramencionadas classes.

Descrição da marca para que pediu registro Carracena, Oliveira & Comp., destinada a artigos das classes 11, 12, 13, 14, 15 e 50 J. (depósito número 24.836, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra característica "Carol", sendo que a referida palavra é formada pelas três primeiras letras de Carracena (Car) e pelas duas primeiras de Oliveira (Ol) que unidas formam Carol.

O desenho acima colado tem o formato de um triângulo equilátero, dentro do qual está escrita a palavra "Carol", cujas letras também estão em disposição triangular, isto é, acompanhando o formato do dito triângulo equilátero.

Reivindicando o direito do uso da referida marca "Carol", que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de importação de seu comércio, incluídos nas classes 11, 12, 13, 14, 15 e 50 letra F a saber: Classe 11 — Cutelaria e ferramentas corantes; classe 12 — artigos de metal não incluídos em outras classes; classes 13 — artigos de metais preciosos e imitações dos mesmos; classe 14 — vidros de toda espécie; classe 15 — artefatos de porcelana, louça vidrada, e de cerâmica e classe 50 letra F — preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais; podendo ser usada em todos os seus impressos, cartões, faturas, notas, anúncios, letreiros, taboletas e sendo válida em todo o território nacional por 15 anos, nas supra mencionadas classes.

Descrição da marca para que pediu registro Lourenço & Horacio Monaco, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.837, de 12 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Monaco", com três sílabas e seis letras, dentro de um retângulo, apresentando o respectivo clichê desenho e três exemplares do mesmo, marca esta que servirá para distinguir vinhos de sua industria, incluídos na classe 42.

RETIIFICAÇÃO

(*) — Descrição da marca para que pediu renovação de registro, Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos das classes 46 e 50-F, (depósito número 23.753, de 21 de junho de 1932):

Consiste no conjunto dos seguintes característicos: a) nas palavras "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio", impressas em caracteres dourados, em tipo bem visível, (sendo "Sapolio" em letras maiores), sobre uma fita ou cinta azul que circunda o recipiente ou envoltório pra-

teado da mercadoria; a firma ou razão social é impressa na linha superior, e a denominação de fantasia do produto na inferior; b) no sinal distintivo da marca, que é o desenho figurativo de uma pessoa (homem ou mulher) mirando-se no fundo de uma caçarola, ou panela onde se vê, o seu reflexo, como num espelho. Tal figura é impressa também em cor dourada, sobre a mesma fita azul que circunda o envoltório prateado, e situada no centro das duas inscrições "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio"; c) na combinação das seguintes cores: prateada, do envoltório ou recipiente em que são acondicionados os produtos; azul, da cinta que circunda o envoltório ou recipiente; e dourada, das palavras e sinais distintivos; d) na forma retangular que sempre caracterizou o sabão Sapolio, medindo 9 x 6 x 3 centímetros, tendo os cantos ligeiramente arredondados e na forma cilíndrica do recipiente usado para o pó Sapolio, medindo 9 centímetros de altura e cinco e meio de diâmetro; e) finalmente, na feição de conjunto, no aspecto geral que individualiza os produtos da suplicante, caracterizando as suas mercadorias, que consiste predominantemente no efeito produzido pela combinação das cores prateada azul e dourada. A presente marca é aplicada: os sinais, figuras e palavras, diretamente sobre os produtos da suplicante especialmente no sabão Sapolio, e também sobre os recipientes e envoltórios das mercadorias, especialmente do sabão e pó sapolio, assim como nos embrulhos, pacotes, envoltórios, caixotes, latas, etc., e cartas, cartões, faturas, cartazes, clichês de imprensa, etc., sendo que nos recipientes e envoltórios são usadas as cores prateada e azul e os sinais, figuras e palavras são impressas em cor dourada. A marca serve a distinguir os preparados incluídos nas classes 46 e 50-F da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em Renovação do registro efetuado sob o n. 5.149 em 25 de junho de 1917.

SESSÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Pontos característicos da invenção de "uma maquina esportiva, denominada — Velo Square, para entretenimento e desenvolvimento do esporte do ciclismo", para a qual requer privilegio Giacomo Allemandi (depósito n. 11.825, de 12 de dezembro de 1932):

1º, uma maquina esportiva, denominada "Velo Square", para entretenimento e desenvolvimento do esporte do ciclismo, que consiste em uma mesa de forma conveniente e dimensões apropriadas, sobre a qual se movem bonecos acionados por ciclistas;

2º, uma maquina, de acordo com o ponto 1 supra, caracterizada pelo movimento contemporaneo e independente um do outro, de bonecos sobre o mesmo plano, de forma qualquer acionados por meios mecanicos á força humana;

3º, uma maquina, de acordo com os pontos 1 e 2 supra, para diversão e entretenimento dos cultores do esporte do ciclismo.

Pontos característicos da invenção de "um anel cabalistico ou "Anel de "Kabbalah", para a qual pede privilegio

Themistocles Cunha (depósito número 11.827, de 12 de dezembro de 1932):

1º, um anel cabalistico ou "Anel de Kabbalah", que se caracteriza por apresentar, quer sobre o espelho, na parte superior e nos dois lados deste, quer na parte inferior do aro, emblemas, símbolos e caracteres combinados, de acordo com os principios astrologicos da ciencia cabalistica, representados por signos zodiacais ou suas respectivas figuras, hieroglifos, siglas, flores, símbolos, vocabulos e datas necessarios á completa elucidación do horoscopo, além da pedra simbolica do mês de nascimento do portador, encastoadá em lugar adequado;

2º, um anel cabalistico ou "Anel de Kabbalah", como reivindicado em 1, em que os emblemas e caracteres são gravados em alto ou baixo relevo, em esmalte ou em qualquer outro processo adequado;

3º, um anel cabalistico ou "Anel de Kabbalah", como reivindicado em 1 e 2, conecionado em platina, ouro, prata ou qualquer outro metal, simples, combinado ou em liga, podendo variar de modelo ou forma, tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com o desenho junto.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 7 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 2.026 — Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Zona Eleitoral da 1ª circunscrição da Justiça Eleitoral do Distrito Federal — Remetendo relação de funcionarios.

N. 2.027 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Enviando marca de exportação da firma Paulo Proença & Comp. Ltda.

N. 2.028 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio — Propondo nomeações interinas.

Dia 8

N. 2.029 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio — Comunicando concessão de licença.

N. 2.030 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco, Santa Catarina — Remetendo exemplares de marcas de exportação da União Mercantil Brasileira S. A.

N. 2.031 — Ao Sr. presidente da União Mercantil, Brasileira S. A. — Joinville, Santa Catarina — Comunicando recebimento e remessa de exemplares de marcas de exportação.

N. 2.032 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Junta Comercial — Nesta — Enviando cópia de requerimento.

N. 2.033 — Ao Sr. diretor delegado da Ledesma Sugar Estates and Refining Co. Ltd. — Buenos Aires — Enviando informações solicitadas.

N. 2.034 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Nesta — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.035 — Ao Sr. Arthur Seixas — Nesta — Remetendo publicações.

N. 2.036 — Ao Sr. M. Jacy Monteiro, diretor de Estatística — Florianópolis — Enviando exemplar do Brasil of Today.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 2.037 — Ao Sr. Luiz Carvalho Araujo — Nesta — Solicitando informações.

Dia 9

N. 2.038 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo carta de Guimarães & Comp.

N. 2.039 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Enviando exemplar de marca de exportação da firma Davidson, Pullen & Comp.

N. 2.040 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife, Pernambuco — Enviando exemplar de marca de exportação da firma Pinto Alves & Comp.

N. 2.041 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador, Bahia — Enviando exemplar de marca de exportação da firma Raul Senra & Comp.

N. 2.042 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, São Paulo — Enviando exemplares das marcas de exportação da firma C. Bouzin.

N. 2.043 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Enviando exemplares das marcas de exportação da firma C. Bouzin.

N. 2.044 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Enviando exemplar da marca de exportação da firma Camillo J. Ache.

N. 2.045 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Enviando exemplar da marca de exportação da firma Camillo J. Ache.

N. 2.046 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, São Paulo — Enviando exemplar da marca de exportação da firma P. Buckup & Co.

N. 2.047 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Enviando exemplares das marcas de exportação da firma Hachiya Irmãos & Comp.

N. 2.048 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso — Enviando exemplar da marca de exportação da firma Curvo & Souza.

N. 2.049 — Ao Sr. presidente da Bolsa de Mercadorias da Bahia — Remetendo exemplares da edição "Brazil of Today".

N. 2.050 — Ao Sr. Jacques Arié, São Paulo — Remetendo publicação.

N. 2.051 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, São Paulo — enviando exemplar da marca de exportação da firma "A Federação Paulista das Cooperativas de Café".

N. 2.052 — Ao Sr. prefeito municipal de Alagoinhas, cidade Joaquim Távora, Bahia — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.053 — Ao Sr. prefeito municipal de Areia Branca, Rio Grande do Norte — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.054 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Peêdo, Alagoas — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.055 — Ao Sr. presidente da Câmara Municipal de Itauna, Bahia — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.056 — Ao Sr. intendente municipal de Maroim, Sergipe — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.057 — Ao Sr. intendente municipal de Lagarto, Sergipe — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.058 — Ao Sr. prefeito municipal de Carangola, Minas Gerais — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.059 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Vitória, Espírito Santo — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.060 — Ao Sr. prefeito municipal de Azeite, Rio Grande do Norte — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.061 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Sergipe, Aracaju — Agradecendo informações prestadas.

N. 2.062 — Ao Sr. prefeito municipal de Campo Formoso, Goiás — Agradecendo informações prestadas.

Dia 10

N. 2.063 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso — Enviando exemplar da marca de exportação da firma Orlando Irmãos & Companhia Ltda.

N. 2.064 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz, Maranhão — Enviando exemplar da marca de exportação da firma M. Santos & Comp.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de dezembro de 1932

Recursos:

N. 468, de 1932 — Recorrente, Antonio Martins; recorrida, Caixa da E. F. Rio Grande. — Oficie-se ao recorrente notificando-o a dar cumprimento ao acórdão de 15 de setembro último, dando-se-lhe vista ao processo por 10 dias.

N. 481, de 1932 — Recorrente, Arthur Carlos Fernandes Pinheiro; recorrida, Caixa da E. F. Vitória a Minas. — Notifique-se ao embargado sobre os embargos apresentados, dando-se-lhe vista do processo por 6 dias.

Processos:

N. 2/1.618, de 1932 — Julio de Abreu Silva, pedindo restituição das suas contribuições pagas à Caixa da Companhia Campineira Tração Luz e Força. — Oficie-se ao interessado para que promova o seu pedido junto a Caixa provando que sua dispensa teve origem na extinção do cargo.

N. 2/4.455, de 1932 — Antonio Peçanha Raposo, reclamando contra a Companhia Navegação Costeira. — Seja dado vistas do processo por 10 dias ao reclamante ora embargado.

N. 2/4.589, de 1932 — Maria Nobrega Benevides, solicitando anulação do ato da Central do Brasil que demitiu seu falecido marido. — Restituam-se os documentos pedidos mediante recibo.

N. 2/5.023, de 1932 — Armando Furtado da Rocha, consultando sobre contagem de tempo de serviço prestado na Guerra Europeia. — Restituam-se os documentos pedidos, mediante recibo.

P.-DGE-5.181, de 1932 — Sindicato dos Ferroviários da Great Western, protestando contra suspensão provisória de medicamentos da respectiva Caixa. — Oficie-se, dando conhecimento do despacho do Sr. ministro, ao sindicato.

Processos:

N. 2/5.532, de 1930 — Abidack Xavier Corrêa, solicitando indenização da

Caixa da Leopoldina Railway, pela despesa com tratamento de sua esposa. — Convide-se o reclamante a legalizar o documento apresentado.

N. 2/6.217, de 1932 — Josino Vieira, reclamando contra os descontos que lhe são feitos pela Caixa da São Paulo-Goiás. — Oficie-se a Empresa, solicitando esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2/6.240, de 1931 — José Soares, pedindo sua reintegração na Companhia Mogyana de E. F. — Oficie-se à Caixa, afim de que cumpra o acórdão de 18 de agosto último.

N. 2/6.464, de 1931 — The Rio Grandense Light & Power Syndicat Ltd. (Eleição para a respectiva Junta Administrativa). — Oficie-se à Caixa para que proceda a eleição do substituto do presidente renunciante e que não efetue eleição para suplente, enquanto existirem os suplentes já eleitos.

N. 2/6.526, de 1931 — Companhia Telefonica, Melhoramentos e Resistencia. (Eleição da respectiva Caixa). — Oficie-se à Caixa que tendo sido eleito o Sr. Manoel Rodrigues Gomes para a vaga de presidente, ipso facto, terá de renunciar ao cargo de membro efetivo designado pela Empresa, devendo esta vaga ser preenchida por um dos suplentes já designados.

N. 2/6.639, de 1931 — Companhia Mineira de Eletricidade. (Eleição da respectiva Caixa). — Arquite-se.

N. 2-6.695/32 — Empresa Auto-Viação Paraibana (João Pessoa). Constituição da respectiva Caixa. — Reitere-se o pedido feito no ofício de 2 de setembro último.

N. 2-7.042/32 — Caixa da E. F. Santa Catarina, propondo o coeficiente para pagamento de novas aposentadorias e pensões durante o 1º triênio da vigência do decreto n. 20.465. — Oficie-se remetendo cópia das instruções referidas no parecer do Sr. atuario.

N. 2-7.347/32 — Caixa da S. A. Gas de Niterói, remetendo cópia do seu regimento interno. — Oficie-se à Caixa solicitando a remessa de uma cópia regularmente autenticada do seu regimento interno, em vista do exemplar enviado não preencher os requisitos do acórdão de 13 de outubro último.

N. 2-7.797/32 — Paulo Victor Mathias, reclamando contra sua demissão da Companhia Comércio e Navegação. — Oficie-se à Empresa solicitando a remessa do processo em original do inquerito administrativo instaurado contra o reclamante.

N. 1-8.220/32 — Escola Superior do Comércio, enviando a relação de seus empregados e comunicando que está isenta de cumprir a lei de nacionalização. — Estando a Escola Superior de Comércio obrigada a observância da lei de 2/3, e como na relação enviada está observada a percentagem legal, solicite-se a remessa da 2ª via da relação para a competente inscrição.

N. 1-8.833/32 — Murias & Comp., enviando relação de seus empregados. — Oficie-se novamente à firma esclarecendo que a percentagem de nacionais entre seus empregados está fóra do disposto em lei.

N. 4-9.548/32 — Caixa da Rede Mineira de Viação, remetendo diversos laudos medicos relativos a aposentadorias concedidas por invalidez. — Oficie-se à Caixa para que envie cópia do laudo a que se refere o Sr. inspetor médico.

N. 2-9.828/32 — Caixa dos Portuários da Baía, remetendo processo de aposentadoria do associado Alcides Euclides de Carvalho. — Oficie-se à Companhia cessionária das Dócas do Porto da Baía solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 3-11.092/32 — Caixa da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., remetendo relatório mensal do chefe de escritório e consultando sobre o regimento interno. — Arquite-se.

N. 2-11.623/32 — Abílio Fernandes Calvete, consultando sobre a validade dos diversos documentos. — Oficie-se ao consultante para que se dirija originalmente a Junta Administrativa da Caixa, pois só em grau de recurso compete a este Conselho conhecer da questão.

N. 2-11.634/32 — Caixa da São Paulo Tramway Light & Power Co., consultando sobre o art. 34 do decreto número 20.465. — O assunto do presente processo só pode ser tratado nos recursos referidos pela Caixa. Anexe-se pois, este processo ao de recurso.

N. 2-11.940/32 — Antonio Souza Freire, reclamando contra sua demissão da Companhia Energia Elétrica da Baía. — Oficie-se à Empresa solicitando informações.

N. 3-12.114/32 — Caixa da Companhia de Eletricidade Muguy do Sul, consultando a respeito da circular n. 34.135. — Dê-se conhecimento da fusão determinada pelo acórdão de 20 de outubro último.

N. 3-12.140/32 — Caixa da Empresa Força e Luz Rossetti & Centola, consultando sobre compra de apólices. — Oficie-se à caixa que as apólices adquiridas podem ser nominais ou ao portador; no caso desse último tipo, deve observar todas as exigências dos acórdãos citados pela Procuradoria Geral no seu parecer.

N. 1-12.175-32 — Manoel Neves e outros, reclamando sobre classificação feita com referência à lei de dois terços pela All America Cables. — Oficie-se à empresa, solicitando os esclarecimentos relativamente aos prejuízos alegados pelos reclamantes.

N. 2-12.261-32 — Augusto Araujo Pereira, pedindo sua exclusão de associado da Caixa do Porto de Porto Alegre. — Oficie-se à caixa, solicitando informações.

N. 1-12.265-32 — Elio Sampaio Peizoto e outros, pedindo providências no sentido de serem julgados os recursos que interpuseram contra decisão da junta administrativa da Caixa da E. F. Araraquara. — Oficie-se à caixa, pedindo informações.

N. 2-12.514-32 — Arnildo Rodrigues Monteiro, reclamando contra sua demissão da E. F. Oeste de Minas. — Oficie-se à empresa, solicitando informações.

N. 2-12.561-32 — Emílio Hafels, consultando sobre contagem de tempo de serviço prestado no estrangeiro. — Oficie-se à caixa, solicitando informações.

N. 3-12.599-32 — Caixa da E. F. São Paulo-Rio Grande, consultando sobre remessa de novos cálculos a que se refere o pará. 1º do art. 25 do decreto número 20.465. — Oficie-se à caixa, enviando as instruções referidas pelo diretor da secretaria.

N. 3-12.613-32 — João Alves da Silva, fazendo diversas acusações à junta da Caixa da Great Western. — Oficie-se à caixa, solicitando informações.

N. 2-12.625-32 — Bernardino Fernandes da Silva, reclamando contra sua demissão da E. F. Sorocabana. — Oficie-se ao reclamante para que prove o seu tempo de serviço e a empresa, solicitando informações.

N. 1-12.700-32 — Caixa da Companhia Canteira e Viação Fluminense, remetendo laudo médico das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, à vista do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-12.713-32 — Caixa da Companhia Mogiana, remetendo laudos médicos das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-12.724-32 — Caixa das Dócas de Santos, remetendo laudos médicos das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 1-12.731-32 — Fábrica Nacional de Cartuchos e Munição S. A., consultando sobre a lei de nacionalização do trabalho. — Oficie-se que havendo dispensado todos os seus empregados, evidentemente a relação dos mesmos só poderá ser feita quando se verificar o reinício de seu funcionamento.

N. 4-12.886-32 — Caixa da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, remetendo laudos médicos das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 1-13.013-32 — Caixa da E. F. Vitória a Minas, remetendo laudos médicos das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 3-13.367-32 — E. Kamnitz & Companhia e J. Pinheiro Irmão & Comp., representando contra sua exclusão da concorrência aberta pela Caixa da Central do Brasil. — Oficie-se à caixa, solicitando informações.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de dezembro de 1932

Recurso n. 548-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Julio de Medeiros e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina:

Considerando que, ouvida sobre o objeto do presente recurso, com o ofício de fls. 14, informou a Caixa recorrida que, devido à exiguidade da verba consignada no respectivo orçamento para custear os serviços médicos-hospitalares, mantém um unico medico em sua sede (Tubarão) e ao mesmo se reduz o seu corpo clinico;

Considerando que estava habilitada a citada Caixa a fazer o tratamento da esposa do recorrente, e, si a necessidade de socorros medicos prestados por facultativo de outra localidade (Lauro Muller), que não o da sede, era imposta ao suplicante pela circunstancia de necessitar sua mulher de mudança de clima, em virtude disso não pôde ser responsabilizada a Caixa pela despesa decorrente;

Considerando ainda que a pretensão do recorrente implica uma liberalidade que os recursos financeiros da Caixa não comportam;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento

ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, o ato da Caixa recorrida que bem decidiu negando o pagamento pleiteado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 566/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Nuno de Barros e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía:

Considerando que a Caixa recorrida denegou a indenização pedida pelo recorrente, na importância de 548\$200, relativa às despesas efetuadas com o tratamento médico-cirurgico a que se submeteu aquêle portuario, unicamente por falta de verba, que já se havia esgotado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para que a Caixa recorrida informe por que razão a verba "Socorros hospitalares" já se achava esgotada no 5º mês do corrente exercicio. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. Fui presente: — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 639/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Mario Ferreira Guimarães e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway:

Considerando que o recorrente, associado da Caixa ora recorrida, não se conformando com o ato da respectiva Junta Administrativa, que negou pagamento de socorros medicos prestados à sua esposa por facultativo estranho à Caixa, recorreu para este Conselho contra a decisão proferida, mas o fez, entretanto, sem preencher as formalidades exigidas no § 2º do art. 51 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso; ressalvado, porém, ao recorrente o direito de proceder na forma da lei, observadas as prescrições constantes do citado artigo 51 e seus paragrafos. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Barbosa de Rezende, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.480, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao regimento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía:

Considerando que a alteração proposta pela Caixa, quanto ao dispositivo constante do art. 15, § 3º, do respectivo Regimento Interno, já aprovado por este conselho, como se verifica do acórdão de fls. 12, proferido em sessão de 12 de maio ultimo, diz respeito ao voto de qualidade que deve caber ao presidente da Junta Administrativa em caso de empate, ficando tal prerrogativa constando de disposição expressa do regimento, afim de evitar duvidas futuras, apesar de já se conter implicitamente no dispositivo do § 4º do art. 16;

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho aprovar a modificação feita no art. 15, § 3º, do Regulamento Interno da referida Caixa, que ficará assim redigido: "Presidir as sessões da Junta Administrativa, apurar as votações, proclamar os resultados das decisões e dar o seu voto de qualidade no caso de empate."

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Cerqueira Lima**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**.

Processo n. 5.829, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (trienio de 1932 a 1936):

Considerando que, por acórdão de 21 de julho do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do novo membro suplente, Dr. Fernando Freitas Melro, que preencheu a vaga aberta com a renúncia do Sr. Emilio Viegas, determinando, porém, quanto à eleição do novo presidente da Junta Administrativa da referida Caixa, Dr. Alarico Leon da Silveira, em substituição ao Dr. Oscar Teixeira Guimarães, que havia renunciado, fosse remetida cópia autêntica da ata da sessão em que se realizou aquela eleição.

Considerando que, a determinação contida no citado acórdão foi cumprida pela Caixa como se verifica do documento de fls. 35 a 36; mas,

Considerando que, pelo ofício de folhas 31, datado de 31 de outubro último, comunica a mencionada Caixa que foram empossados nos cargos de "membro efetivo" e de "suplente" da Junta, respectivamente, os Srs. engos. Abeylard Netto Amarante e Fernando Barbalho Possolo, nomeados pela Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em virtude de haverem renunciado os seus mandados o membro efetivo Alceu Egler de Almeida e os suplentes Jurandyr Bueno e Francisco Tepedino;

Considerando que, no caso vertente nenhuma aplicação tem o disposto no art. 46, § 4º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que se não verificou apenas a renúncia de membros efetivos, hipótese em que os suplentes ocupariam as respectivas vagas, mas a renúncia de um membro efetivo e dos dois suplentes, ficando, assim, a representação da empresa desfalcada, ou melhor anulada, caso não se permitisse a designação dos novos membros;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do novo presidente da Junta Administrativa da citada caixa, bem assim as novas indicações feitas pela estrada, devendo esta, porém, designar outro suplente para preencher a vaga atualmente existente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **P. B. Cerqueira Lima**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Proc. 2-6.499/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Ltd." remete cópia autêntica do inquerito administrativo instaurado contra o ferroviário Joaquim Rodrigues Branco art. 54, ali-

nea b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Considerando que o acusado requereu e obteve aposentadoria, que lhe foi concedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela empresa, em sessão de 12 de agosto último, a partir de 4 de maio do corrente ano, data imediatamente posterior à em que se verificou o afastamento do aludido ferroviário do serviço da Estrada, afim de se ver processar administrativamente, por ter incorrido na sanção do art. 54, alínea b, do decreto n. 20.465 citado, como se verifica do ofício de fls. 19:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o processo, atendendo a que não ha mais oportunidade de se apreciar o inquerito constante dos autos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Proc. n. 2-7.779/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Força e Luz Norte-Fluminense remete, em conformidade com o disposto no art. 53, e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Constancia Cruz, com mais de dez anos de serviço.

Considerando que, pelos depoimentos prestados pelas duas únicas testemunhas ouvidas no decorrer do inquerito, se verifica que apenas a primeira presenciou realmente os autos desidiosos e indisciplinados atribuídos ao acusado, emquanto que a testemunha Luiz Brochim se limitou a dizer que as oscilações de voltagem sempre ocorreram quando o acusado se achava de serviço; que de ha muito vinha notando o descuido e a má vontade daquele, que o viu por diversas vezes trancar a porta da usina, etc., deixando, porém, de mencionar os motivos e as circunstância que o tornaram sabedor dos aludidos fatos;

Considerando que a falta grave mais positivamente atribuída ao acusado — "haver propositamente abaixado a voltagem que o chefe da Usina elevava para o indice normal, tendo, dias depois, procurado agredir o mesmo chefe", só foi atestada no depoimento deste, por isto mesmo suspeito, havendo a testemunha Luiz Brochim sido cientificada do ocorrido pelo maquinista Ludgero; ora, este maquinista, referido pelas duas testemunhas já mencionadas, como testemunha presencial do ocorrido, nem sequer foi ouvido no inquerito;

Considerando que, pelas razões acima expostas, fica evidenciada a precaria credibilidade dos depoimentos constantes do referido inquerito, não se podendo, pois, diante das frágeis provas colhidas, reconhecer as faltas graves atribuídas ao acusado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, determinar a reintegração de Constancia Cruz, na forma do art. 53, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-10.887, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Valencio Bueno de Camargo reclama contra a sua demissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que o reclamante contava apenas seis anos de serviço quando foi dispensado do emprego, não lhe assistindo, pois, em face do disposto no art. 53 do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, qualquer direito à reintegração pleiteada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido de fls. 2. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**.

Processo n. 2-11.161, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Araujo Guimarães, 3º escrivão da Estrada de Ferro de Goiaz, reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada, que lhe negou a contagem do seu tempo de serviço de 30 de setembro de 1913 a 30 de maio de 1919 (5 anos e 8 meses):

Considerando que o reclamante não observou as formalidades legais, constantes do art. 51 e seu parágrafo, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que dispõem sobre a interposição de recursos das decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não se podendo, pois, consoante a jurisprudência já firmada por este Conselho, tomar conhecimento da questão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso constante da petição de fls. 2, por impropriedade do meio empregado, ressalvando ao suplicante o direito de agir na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-11.132, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Scorzi reclama contra a sua demissão da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", pedindo, outrossim, seja ordenada a restituição das contribuições pagas à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que a garantia da estabilidade funcional prevista no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, somente pôde ser invocada pelos empregados com mais de 10 anos de efetivo serviço, prestados à mesma empresa;

Considerando que o reclamante contava apenas seis anos de serviço quando foi dispensado do emprego, como se verifica do atestado de fls. 12:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o presente pedido de reintegração, devendo o suplicante requerer à própria Caixa a restituição das contribuições pagas, somente voltando ao Conselho, em grau de recurso, caso não se conformar com a decisão da Junta Administrativa daquela

Instituição. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

121ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 10 dias de dezembro de 1932, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 121ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitação de pecúlios:

Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

N. 1.603 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Cesário Borges. — O Conselho Administrativo resolve converter o processo em diligência, afim de serem satisfeitas as exigências do parecer da Auditoria de folha 14 (2º período).

N. 1.607 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João Caetano de Oliveira Filho. — O Conselho Administrativo, tendo em vista os elementos constantes do processo, a que se refere o parecer da Auditoria, a fl. 35, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio líquido á viúva requerente e a seus três filhos menores, na conformidade dos cálculos de fls. 33 e 34.

N. 1.620 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Armando Latto. — O Conselho Administrativo, á vista dos documentos que instruem o processo e do parecer emitido pelo chefe da Auditoria, a fl. 14, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio líquido á beneficiária requerente, conforme os cálculos de folha 13, satisfeitas, previamente, a exigência constante do aludido parecer, quanto á declaração de família.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos

N. 1.201 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Julio Cesar Centeno. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da meação á viúva, de acordo com os cálculos de fls. 47 e 48, e reservar a outra metade do pecúlio, para que sejam reformados os cálculos, porquanto o beneficiário Manoel Theodoro deverá receber a sua quota parte e não pensões.

N. 1.450 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Amelia de Castro. — O Conselho autoriza o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 42 e 43, devendo ser satisfeitas, previamente, as exigências do parecer de fl. 45.

N. 1.535-F-65 — Pecúlio facultativo de 36:000\$000 — Contribuinte, Belmiro Fernandes Antunes Braga. — O Conselho autoriza o pagamento da quota parte a que tem direito o beneficiário Romeu, de acordo com os cálculos de fl. 23, de-

vendo, previamente, ser reconhecida na procuração de fl. 28 a letra do outorgante.

N. 1.566 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, João Torres. — O Conselho, á vista do documento de fl. 28, autoriza o pagamento da parte pertencente aos descendentes, na forma dos cálculos de fls. 23 e 24.

N. 1.605 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Biuzo. — O Conselho autoriza o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 21 e 22, satisfeitas, antes, as exigências constantes do parecer de folha 23.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira

N. 360 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Barbosa da Rocha. — O Conselho Administrativo, por estar devidamente instruído o processo, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões, nos termos dos cálculos de fls. 31 A, 32 e 64 A, visados pelo relator.

N. 1.564 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Levy Ferreira da Figueiredo. — O Conselho Administrativo, verificando a regularidade do processo, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões, nos termos dos cálculos de fls. 22 e 23, visados pelo relator.

N. 490 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Alvaro Moreira. — O Conselho resolve deferir o pedido de fl. 38, de acordo com o parecer da Auditoria, de fl. 39.

N. 708 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Agnellino Leite de Araujo. — O Conselho resolve deferir o pedido de fl. 80, de acordo com os cálculos de fl. 50.

N. 1.463 — Pecúlio obrigatório de 150:000\$000 — Contribuinte, Carlos Graça Aranha. — O Conselho autoriza o pagamento das pensões aos filhos do *de cujus*, nos termos dos cálculos de folha 35 e parecer de fl. 38.

N. 1.579 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, João Luiz de Gouvêa. — O Conselho Administrativo resolve negar provimento ao pedido de reconsideração, ficando, assim, mantida a sua decisão de fls. 24 verso.

N. 1.591 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Meirelles Vianna. — O Conselho resolve autorizar o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 66 a 68, e nos termos do parecer da Auditoria, de fl. 69.

N. 1.604 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Garcia da Silva. — O Conselho autoriza o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 13 e 14, satisfeita a exigência do parecer da Auditoria, de fl. 15.

N. 1.609 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Saldanha. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligência, para que

sejam cumpridas as exigências do parecer de fl. 12.

N. 1.615 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Martiniano Eduardo da Fonseca. — O Conselho, dispensando a apresentação da certidão, de óbito do pai do *de cujus*, neste caso, autoriza o pagamento do líquido do pecúlio á viúva, nos termos dos cálculos de fls. 11.

Processos julgados:

Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 44.514 — Pecúlio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte, José Claro da Boa Morte, agente fiscal do imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Verificada pelo Conselho Administrativo a regularidade da presente inscrição.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 43.966 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Humberto Rodrigues dos Santos, ajudante de desenhista do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil — Ministério da Agricultura. — O Conselho Administrativo tendo em vista o que consta deste processo, resolve seja procedido na forma indicada no parecer de fls. 26 verso, *in fine*.

Foram ratificados os cancelamentos das seguintes inscrições de pecúlios:

— Relator, Dr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 22.436 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Rothschilds de Castro, contra-mestre da Oficina de Alfaiataria da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, Estado do Rio.

Inscrição n. 38.316 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Orminda Florim, praticante do Gabinete de Identificação (Polícia Civil).

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição n. 39.790 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, João de Oliveira Regis, *chauffeur* do Instituto Oswaldo Cruz (Maranhão).

Inscrição n. 44.625 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Juverlino Tavares de Almeida, auxiliar do D. N. de Estatística, Ministério do Trabalho.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 19.873 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Benedicto Lopes Silva, condutor de malas ajustado do Departamento Geral dos Correios.

Inscrição n. 14.312 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Elvira Mérola, auxiliar do Telegrafo Nacional.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição n. 43.849 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Maria José Monteiro de Carvalho, arquivista de 2ª classe do Ministério do Exterior.

Foram ratificados os cancelamentos das seguintes inscrições de pecúlios:

Inscrição n. 41.845 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Braz Garcia de Souza, escriptorário do

Serviço de Administração e Material do Ministério do Exterior.

Inscrição n. 41.868 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Helena de Aguiar Pantoja, arquivista de 1ª classe do Arquivo Central, do Ministério das Relações Exteriores.

Inscrição n. 41.889 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Adriano Ramalho de Oliveira Amorim, encarregado da Expedição do Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores.

Inscrição n. 43.069 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Wolfgang Bacellar de Mello, praticante do Ministério das Relações Exteriores.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

(*) Termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a casa Mayrink Veiga S. A., para a reforma geral da instalação elétrica do Abrigo-Hospital "Arthur Bernardes"

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, o senhor Cesar Guimarães, representante legalmente habilitado da "Casa Mayrink Veiga, S.A.", estabelecida e com escritório á rua Mayrink Veiga números 17 a 21, nesta Capital, e, perante testemunhas abaixo mencionadas declarou ao senhor doutor Raul d'Almeida Magalhães, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, que se achava pronto a assinar o contrato, autorizado pelo senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, para a execução da reforma geral da instalação elétrica do Abrigo-Hospital "Arthur Bernardes", fornecendo a referida firma todo o material e mão de obra necessários, conforme a proposta apresentada, mantida pela carta de 21 de setembro último, sob as seguintes condições:

Primeira — A casa Mayrink Veiga S. A., neste termo denominada "Contratante", aceita, por empreitada, a execução dos trabalhos de obras, concertos, reparos e substituições necessários á completa reforma geral da instalação elétrica do Abrigo-Hospital "Arthur Ber-

nardes", de acôrdo com a proposta e carta entregues, mediante o pagamento da quantia de doze contos trescentos e quatro mil réis (12:304\$000).

Segunda — A contratante se obriga a sêlar sua conta, a ser apresentada oportunamente, e, bem assim, este termo de contrato, de acôrdo com a lei do sêlo, em vigor.

Terceira — Para garantir a fiel execução do fornecimento de material e mão de obra precisos para a reforma geral da instalação elétrica a que se refere o presente termo, a contratante depositou na tesouraria geral da Caixa Economica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$), conforme provou, exhibindo o conhecimento numero 2.269, de 26 de outubro de 1932, documento esse que fica em poder da Diretoria de Contabilidade para os fins necessários.

Quarta — As obras serão concluídas até o dia 25 de dezembro de 1932, incorrendo a contratante na multa de 25\$ por dia de excesso, descontando-se a respectiva importância, da caução feita para garantia deste contrato.

Quinta — Havendo imposição de multas, a firma contratante, no prazo que for assinalado, integralizará a caução, sob pena de imediata rescisão deste contrato, não tendo a casa Mayrink Veiga, S. A. direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização por prejuízos que alegue ou tenha sofrido.

Sexta — A execução da reforma geral em apreço será rigorosamente fiscalizada por um funcionario tecnico especialmente designado pela Inpetoria de Engenharia Sanitaria; ao qual a firma contratante reconhecerá pleno direito de recusar ou mandar substituir o material fornecido que julgar de má qualidade ou defeituoso.

Setima — Si o material impugnado como sendo defeituoso ou de má qualidade não for substituído por outro em condições, o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública impôr á contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000) e do dobro, nas reincidências, havendo, porém, recurso para o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

Oitava — O fóro competente para dirimir qualquer questão judiciaria que surja entre as partes contratantes, será o desta Capital.

Nona — A proposta apresentada e, bem assim, a carta datada de 21 de setembro último, acima citadas, por comum acôrdo, passam a ser parte integrante deste termo de contrato que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi aprovado definitivamente pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

Decima — O presente contrato s. entrará em vigor depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si aquêlê Instituto denegar o registro.

Decima primeira — A empreitada de que se trata, será paga de uma só vez e

depois de verificado estar a instalação completamente reformada e em pleno funcionamento, não apresentando o menor defeito ou insegurança.

Decima segunda — O pagamento, da despesa resultante da execução do presente contrato será efetuado no Tesouro Nacional, correndo por conta da sub-consignação "despesas diversas", da rubrica "Abrigo-hospital Arthur Bernardes", da verba 11, art. 7, da lei numero 21.059, de 18 de fevereiro, combinado com o decreto n. 21.136, de 9 de março de 1932, tendo sido, nesta data, feita a necessaria dedução por previo empenho.

E por estarem assim acôrdes, lavrou-se o presente termo, que foi lido e achado conforme pelas partes contratantes, pelo que vae assinado pelo Sr. Dr. Raul d'Almeida Magalhães e pela Casa Mayrink Veiga, S. A., por seu representante, supra mencionada, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as quais assistiram ao ato. Sobre estampilhas federais, devidamente inutilizadas, na importância de 39\$, estava datado e assinado como se segue: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Raul d'Almeida Magalhães. — Por procuração da Casa Mayrink Veiga S.A., Cesar Guimarães. — Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Arnaldo Sodoma d'Fonseca.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

RETIFICAÇÃO

Termo de revisão e consolidação dos contratos celebrados com o Governo do Estado do Paraná, relativos á concessão do Porto de Paranaguá:

Clausula VIII — Onde se lê: O "sarmazens", leia-se "Os armazens".

Clausula IX — § 3º. Na quarta linha deste paragrafo, onde se lê: — "quer as que o cessionario, etc.", leia-se: "quer as que o concessionario".

Clausula XIII — Na decima sexta linha desta clausula, onde se lê "que, dela mesma razão e forma", leia-se: "que, pela mesma razão e fórma".

Clausula XIV — Paragrafo unico. Na quarta linha: onde se lê — "com o disposto na clausula", leia-se: — "com o disposto na clausula decima".

Clausula XXII — Na segunda linha: — Onde se lê: — "na alinea 2ª", leia-se: "na alinea 3ª".

Clausula XXIX — Paragrafo 1º — Na decima segunda linha deste paragrafo: Onde se lê — "Nesse caso, será", leia-se: — "Nese caso, não será".

Clausula XXXV — Na sexta linha: — Onde se lê: "Referidos na clausula XII", leia-se: — "referidos na clausula XI".

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1932	8.480:054\$451
Em 13 de dezembro de 1932.....	802:877\$378
	9.282:931\$829
Em igual período de 1931.....	7.090:437\$074
Diferença para mais em 1932.....	2.192:494\$755
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1932.....	226.688:458\$145
Em igual período de 1931.....	214.426:077\$770
Diferença para mais em 1932.....	12.262:380\$375

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
12 de dezembro de 1931..	18:236\$300	72:905\$800
12 de dezembro de 1932..	127:626\$500	65:174\$900
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 12 de dezembro de 1931....	938:112\$800	1.461:819\$900
De 1 de dezembro a 12 de dezembro de 1932....	1.159:612\$400	615:989\$400
Diferença da receita arrecadada	221:499\$300	845:830\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1931.....	26.931:874\$500	39.627:041\$200
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1932.....	30.758:649\$100	25.229:933\$500
Diferença da receita arrecadada	3.826:774\$600	24.397:107\$700

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
13 de dezembro de 1932..	124:357\$300	86:339\$800
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 13 de dezembro de 1931....	938:112\$800	1.451:819\$900
De 1 de dezembro a 13 de dezembro de 1932....	1.283:969\$400	702:329\$200
Diferença da receita arrecadada	345:856\$600	759:490\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1931.....	26.931:874\$500	39.627:041\$200
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1932.....	30.883:006\$400	25.316:273\$300
Diferença da receita arrecadada	3.951:134\$900	14.310:757\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 19/32	5 35/64
Valor da libra.....	42\$905,027	43\$267,605
Sobre Paris	—	\$534
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$418
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha	—	1\$116
Sobre Suissa	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sírria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$502
Sobre Japão	—	3\$140
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 10000.....	7\$270
Escudos (papel)	\$640
Liras (papel)	4\$020

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	827\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão)	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	452\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	145\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	447\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. decreto n. 3.264).....	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	163\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 8 % nom.	750\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).....	850\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, -9 %.	995\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	99\$500

Ações de bancos:

Banco dos Funcionarios Publicos.....	50\$000
Ações de companhias:	
Companhia America Fabril	138\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

	Sacas
Entradas	15.036
Saídas	15.502
Consumo local dos dias 11 e 12.....	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	684
Existencia	421.280
Mercado estavel.	
Precos por 40 quilos:	
Tipo 3.....	13\$800
Tipo 4.....	15\$300
Tipo 5.....	12\$800
Tipo 6.....	12\$300
Tipo 7.....	11\$800
Tipo 8.....	11\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

ATA DA CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA D'AGUA DE CIMENTO ARMADO NO PROPRIO NACIONAL A' RUA DO AQUEDUTO N. 4632

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), às 15 (quinze) horas na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante os funcionários: engenheiro-ajudante Affonso Celso Marchand, no exercício de sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria; engenheiro Euzebio Naylor, no exercício de sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria e o 2º escriptorio Adolpho Carneiro de Mendonça, com exercício na Secretaria, reunidos em comissão designada por despacho de 7 (sete) do corrente mês do Sr. diretor do Patrimonio Nacional, exarado no processo n. 68.576/1932, procedeu ao recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para instalação de uma caixa d'agua de cimento armado no Proprio Nacional á rua Aqueduto n. 4.632.

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão, as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: Silva Santos & Comp. Limitada, Luiz Zanni, Santos & Gonçalves Ltda., respectivamente nos valores de: 1:197\$ (um conto cento e noventa e sete mil réis); 1:340\$ (um conto tresentos e quarenta mil réis) e 1:480\$ (um conto quatrocentos e oitenta mil réis). Deixaram de comparecer as firmas convidadas: Antonio Pereira das Neves, Carlos de Andrade Lima, Ewerton Pinto & Comp. Ltd., J. Gomes & Coelho, Leonidio Gomes & Comp., Raphael Fernandes, Virgilio Guimarães & Comp. e Maquias Augusto Sampaio.

Sendo a proposta mais barata a de Silva Santos & Comp., na importância de 1:197\$ (um conto cento e noventa e sete mil réis) que é, como se vê, a mais vantajosa.

E nada mais tendo havido para constar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando-se em seguida as propostas em apreço ao aludido processo, afim de serem submetidas a julgamento da autoridade superior, lavrando-se a presente ata que vai assinada pela comissão encarregada da concorrência e por mim, Yvette Ramos Valença, auxiliar desta Diretoria, que a datilografei. — Affonso Celso Marchand. — Adolpho Carneiro de Mendonça. — Euzebio Naylor. — Yvette Ramos Valença. — "Aprovo a concorrência, aceitando a proposta da firma Silva Santos & Comp. Ltd., por ser a mais vantajosa."

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UMA MAQUINA DE IMPRESSÃO "MARINONI" N. 13.217, DE 72 X 103, EXISTENTE NA IMPRENSA NACIONAL.

De ordem do Sr. diretor e despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 10 de novembro de 1932, exarado no

processo n. 62.231, de 1932, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Diretoria do Patrimonio Nacional propostas para compra de uma maquina de impressão "Marinoni", 13.217, de 72 x 103, existente na Imprensa Nacional, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 23, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos, comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria um deposito de 600\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a seis contos de réis (6:000\$000).

Quarta — O pagamento integral será efetuado dentro de dez (10) dias, no maximo, após a data da aceitação da proposta aceita, sob pena de perda da caução. (Processo n. 62.231, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Santa Rita de Nioac", no Estado de Mato Grosso, D. Arminda Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 30\$050, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 1 de junho de 1911 a 8 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 17 de dezembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1932. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São José do Canastrão, no Estado de Minas Gerais, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 501\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de janeiro de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio C. de Souza, fiador da ex-agente do Correio em "Cascatinha", no Estado do Rio de Janeiro, D. Isaura da Rocha Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 429\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 16 de abril de 1920 a 8 de junho de 1923, e a cujo pagamento, bem como dos juros da mora que forem devidos, foi condenada por acórdão de 15 de julho de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da aludida exatora.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

17º Distrito

De ordem do Sr. diretor faço publico que, para efeitos do lançamento do imposto de indústrias e profissões, no exercício de 1933, foram feitas as seguintes alterações:

RUA BARÃO DE MESQUITA:

N. 153, Carlos Garcia Villela, alterado o valor locativo para 8:400\$000, garage.

N. 777, Moysés N. Bacha, tecidos de seda, alterado o valor locativo para réis 8:400\$000.

N. 785-A, Francisco Evangelista, barbeiro, lançado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 220, Mendes & Belmonte, botequim, lançado sob o valor locativo de 2:640\$000.

N. 464, Alfredo N. Nader, armarinho e fazendas, alterado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 488, Victorino & Lopes, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 608, Antonio Tancredo Nicolau Joia, ferragens, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 702, Olchsaretsky & Klemans Irmãos, moveis de madeira, alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 746, Manuel de Oliveira, sabão, mercador, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000.

N. 770, João da Silva Costa, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Avenida 28 de SETEMBRO:

N. 13, Manuel Benedicto da Silva, materiais para construção, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 19, Tavares de Oliveira, penas para escrever, fabricante, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 367, Domingos Lofiego, bombeiro hidraulico e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:920\$000.

N. 387-A, E. da Fonseca Lacérda, botequim e bilhares, lançado sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 146, M. Ferreira & Filho, vassouras, fabricante e mercador, lançado sob o valor locativo de 3:000\$000.

RUA PEREIRA NUNES:

N. 159, Joaquim Sampaio Marinho, tinturaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 38, Abdalla Nage, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 102, Antonio Gianode, sapateiro, incluído sob o valor locativo de réis 1:080\$000.

N. 226, M. Guimarães, tinturaria, incluído sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 226, R. Evangelista, bombeiro hidráulico, incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 256, Abilio Chein, perfumaria e armário, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

RUA TOMAZ COELHO:

N. 6, Plínio Fernandes, sapateiro, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

RUA GONZAGA BASTOS:

N. 190, J. Dias & Andrade, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

RUA TORRES HOMEM:

N. 324, Manoel Rodrigues, lenha, mercador, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

RUA MAXWELL:

N. 80, Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, lavanderia, alterado o valor locativo para 36:000\$000.

N. 166-A, Alcino Maximino de Almeida, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

RUA PONTES CORREIA:

N. 31, A. L. Barreira, alterada a classificação de carpinteiro para madeiras e materiais, ficando sujeito às taxas das tabelas A-2 e D-2.

RUA TEODORO DA SILVA:

N. 108, Alberto Augusto, cabeleireiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 124, Julio da Silva Neves, alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro, ficando sujeito às taxas das tabelas A-3 e D-3.

N. 317-A, Empresa Comercial R. Aubrow, aves e ovos, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 331, Benedicto Capputi, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 435, Luiz Czajkorsky, sapateiro, alterado o valor locativo para 960\$000.

RUA SOUZA FRANCO:

N. 29, Manoel Pedro Lopes, açougue, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 65, J. Macadho Neves, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:840\$000.

N. 87, Maria Gonçalves da Rocha, lenha, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 87, João Antonio de Moura, cabeleireiro com perfumaria, alterado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 125, Augusto Francisco Villa Maior, açougue, alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 125, Diamantino Paes de Souza, alterado o valor locativo para 1:800\$ e a classificação para pão, balas e bebidas, ficando sujeito às taxas das tabelas E e D-2.

N. 163, Salvador Penote, lenha, alterado o valor locativo para 1:320\$000.

N. 56, José Custodio de Oliveira, madeiras e materiais, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

RUA CONSELHEIRO AURIAN:

N. 18, Armino Oliveira, lenha, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

RUA BARÃO DE S. FRANCISCO FILHO:

N. 186, Francisco Rodrigues Duarte, botiquim, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

RUA LUIZ BARBOSA:

N. 106, Alberto José Lima, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 12 de dezembro de 1932. — *Azeredo Lopes*, lançador. — *Visto. Candido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Revisão do lançamento para 1933

Setimo distrito

RUA CHILE:

N. 35, sobrado, Abramo Eberle & Comp., comissões, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

RUA DA MISERICORDIA:

N. 42, Souza Lemos & Comp., gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 9:600\$000.

TRAVESSA DO PAÇO:

N. 10, Arthur da Silva, calçados, pequena escala, alterado o valor locativo de 6:840\$ para 7:200\$000.

N. 14, Luiz Pestana & Comp., ceholas e lenha, alterada a classificação para comissões de gêneros.

RUA DO RIACHUELO:

N. 54, Affonso Minuitti, botiquim, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 5:400\$000.

RUA TEOTONIO REGADAS:

Ns. 25/27, Santos Pinto & Neves, garagem, alterado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$ e a taxa fixa de 80\$ para 500\$000.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — *Eugenio F. Neiva*, 2º escrivão. — *Visto. C. Borges*, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Seção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. — O secretário, *Cswaldo Crespo Pereira de Souza*.

A. Camões & Comp.

A. Oliveira dos Santos.

Chebli — Derbes Elias.

E. Salathé & Comp.

4ª Divisão da E. F. C. do Brasil (engenheiro chefe).

4ª Divisão da E. F. C. do Brasil (engenheiro chefe).

Giannini Sobrinho & Comp.

R. Renaud & Comp.

Rosas & Comp.

Banco dos Funcionarios Publicos (diretor).

Reproduz-se na parte publicada com incorreções em 7 do corrente, folhas 22.332/3.

Banco of London & South America Ltd. (diretor).

Companhia Aeropostal Brasileira (diretor).

Companhia Antartica Carioca S. A. (diretor).

Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil (diretor).

Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil (diretor).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha (diretor).

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga (diretor).

Companhia Navegação Lloide Brasileiro (diretor).

Companhia Navegação Lloide Brasileiro (diretor).

Companhia Navegação Costeira (diretor).

Companhia Telefonica Rio Grandense (diretor).

Companhia Usinas Nacionais (diretor).

S. A. Construções Navais (diretor).

Studebaker do Brasil S. A. (diretor).

Dr. William Medicine Company.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries:

419.278 (estopa de algodão).

904.473/80 (trilhos e acessórios).

904.482/3-A (material de pintura).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 12 de janeiro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia série:

234.390 (electro: bomba centrifuga).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas para a série acima, para o dia 23 de fevereiro de 1933, às 14 horas e 15 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia: Série 419.278 (estopa de algodão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1932:

Onde se lê: no item 1:

1 — Estopa de algodão tipo especial — Tipo Marinha (especificação do M.

da Marinha 20-E-3), conforme amostra de C. C. C., quilo, 1\$000.

Deve-se ler:

— Estopa de algodão tipo especial Tipo Marinha (especificação do M. da Marinha 20-E-3), conforme amostra de C. C. C., quilo, 1.000.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries — 904.482/3 (Aço doce em evrgalhões e pontas de Paris). 904.484 (Cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público que, tendo Leopoldo Salgado requerido o levantamento da caução que prestou para exercer as funções de despesante aduaneiro da extinta Alfândega em Niterói, devem os interessados apresentar a esta delegacia, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer, em relação aos despachos por ele confeccionados.

Secretaria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 6 de dezembro de 1932. — O secretário, Athathar Affonso de Oliveira e Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em duzentos e quarenta colares de pérolas, fantasia, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Custodio Wandeuss, auxiliado pelos remadores Izidoro de Souza e Camillo Bomfim, no dia 1 de junho deste ano, no posto aduaneiro 17-18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 85.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em oito duzias de baralhos de cartas da marca "54", contidos em um volume, apreendidos pelo sargento da policia aduaneira J. S. Barbosa, auxiliado pelo remador Camillo Ferreira Bomfim, no dia 13 de junho deste ano, no Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 87.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um corte de vestício e uma calça de Jersey de seda, para

senhora, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Domingos Dias, no dia 21 de junho deste ano, no posto fiscal 12-13 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 88.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinco sacos contendo: onze duzias de baralhos Grimaud, cento e oitenta e sete baralhos "Da La Rua", trinta e tres sabonetes "Heno de Pravia", quarenta e oito ditos "Madeira do Oriente", trinta e seis duzias de caixinhas contendo preservativos de borracha e uma caixa contendo papel dourado, pesando 390 gramas e 144 baralhos n. 908, apreendidos pelo sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento e guardas Candido Goulart, José C. Dias, auxiliados pelo motorista Pedro Bispo dos Santos e pelos remadores Agenor Martins de Aguiar e Francisco Joaquim Alves, no dia 18 de junho deste ano, na altura da ilha da Pombéba, juntamente com o bote denominado "Oswaldo" n. 358, que também foi apreendido, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 89.)

De ordem do Sr. inspetor convido o dono ou interessado em quatro camisas, dois bonés de seda, dois cintos, dois tubos de talco e um terno de linho, tudo mercadoria americana, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Gentil Alves Carneiro, auxiliado pelo remador Agostinho Pereira Ramos, no dia 16 de julho deste ano, na ocasião em que era jogada ao Cais do Porto, na saída do vapor inglês "Easter Prince", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 104.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1932. — Alfredo Bastos, 3º escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saude, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saude Naval, 9 de dezembro de 1932. — Dr. João Dourado de Cerqueira Bião, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MOTORISTAS

(Chamada para as provas escritas de português e aritmética)

1 — De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso para motoristas de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, capitão de corveta Arthur Murtinho, comunica-se aos interessados que:

a) o concurso terá início na segunda-feira, dia 19 de dezembro, às 10 horas da manhã, na sede da Escola Técnica-Profissional do referido arsenal, pelas provas escritas de português e aritmética, constando ainda das seguintes provas:

Prova prática na oficina de motores do arsenal, às 10 horas do dia 21, quarta-feira;

Prova prática em lancha de motor a explosão, às 10 horas do dia 22, quinta-feira;

Prova oral de noções de motores a explosão e a combustão interna, às 10 horas do dia 23, sexta-feira;

b) os pontos para as provas do concurso serão fornecidos sexta-feira, dia 16 do mês de dezembro corrente, às 14 horas, na Divisão do Material Flutuante e Fiscalização do referido estabelecimento, pelo presidente da comissão examinadora do concurso.

Em 10 de dezembro de 1932. — Eloan de Almeida, 3º oficial, secretária do concurso.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Em face das modificações de emergência que acaba de sofrer a lei eleitoral, convido a comparecerem à sede desta Circunscrição até 22 do corrente, todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, de 21 a 44 anos, que tenham a ela comparecido (ou registrado suas cadernetas) depois de 30 de setembro proximo findo, e que ainda não tiveram a iniciativa de requerer a sua respectiva qualificação como eleitor, afim de serem incluídos em listas para a qualificação "ex-officio".

Outrossim, convido também todos os reservistas de 1ª categoria do Exército que tenham se apresentado nesta Circunscrição de janeiro de 1931 a 30 de setembro do corrente ano, a virem buscar, com toda a brevidade, as fórmulas de inscrição para que possam obter o título de eleitor.

Idêntico comparecimento é solicitado, até 22 do corrente, aos mesmos reservistas, de 21 a 44 anos, que ainda não tenham registrado suas cadernetas e desejem inclusão nas listas para serem qualificados "ex-officio".

Capital Federal, 8 de dezembro de 1932. — Raul Tavares, major, chefe, interino, da 1ª C. R.

Diretoria da Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer a esta diretoria o capitão Adalberto Araripe da Rocha Lima, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285,

de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação, na cidade do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe interino do gabinete.

Diretoria da Aviação

PRIMEIRA DIVISÃO

Concurso para o preenchimento do cargo de desenhista da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, para conhecimento dos interessados, torno publico que se acham abertas na Diretoria da Aviação (Primeira Divisão), até 14 de janeiro do ano vindouro, inscrições para o preenchimento de uma vaga de desenhista da Escola de Aviação Militar, recentemente creado.

São exigidas as seguintes condições para a inscrição:

- a) ser brasileiro, nato, maior de 18 anos e menor de 25;
- b) ser reservista do Exército ou possuir certificado de alistamento;
- c) atestado de boa conduta (passado por um oficial do Exército ativo que o conheça ou da autoridade policial de sua residência).

O programa para o referido concurso será, oportunamente, encontrado na 1ª Divisão da Diretoria da Aviação Militar para os interessados que desejarem consultá-lo.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1932. — *Angelo Mendes de Moraes*, major aviador, chefe, interino, da Primeira Divisão.

4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE INFANTARIA

SUB-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISIÇÕES MILITARES

De ordem do Sr. presidente, coronel Heitor Abrantes, faz-se publico que todos os processos de requisições, assinados por autoridades da 4ª D. I., devem ser remetidos com urgência à dita sub-comissão que funciona diariamente, no C. P. O. R., na Alameda Sêca, em Juiz de Fora, Estado de Minas.

Faz-se tal aviso principalmente aos habitantes dos municípios de Barra do Piraí, Caxambu, Tres Corações, Guaxupé, Itajubá, Varginha, Uberaba, Poços de Caldas, Ouro Fino, Jacutinga, Pouso Alegre, Itapira, Mogi-Mirim, Amparo, Mogi-Guaçu, Campinas, Jundiá, etc.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 1932. — *S. Sampaio*, 1º tenente, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, paragrafo 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria, no dia 21 do corrente, os seguintes imóveis:

- Rua Marquez de Sapucaí n. 282, casas I e II, às 14 horas.
- Rua Presidente Barroso n. 110, às 14,10.
- Rua Presidente Barroso n. 112, às 14,20.

- Rua Presidente Barroso n. 114, às 14,30.
- Rua Visconde de Itauna n. 269, às 14,40.
- Rua Visconde de Itauna n. 271, às 14,50.
- Rua Visconde de Itauna n. 273, às 15 horas.
- Rua Visconde de Itauna n. 275, às 15,10.
- Rua Visconde de Itauna n. 323, às 15,20.
- Rua Barão de Itapagipe n. 145, às 15,30.
- Rua Barão de Itapagipe n. 147, às 15,40.
- Rua Barão de Itapagipe n. 149, às 15,50.
- Rua Barão de Itapagipe n. 151, às 16 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, paragrafo 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente, os seguintes imóveis:

- Rua Palmeiras n. 61, às 14,30.
- Rua Bambina n. 76, às 15 horas.
- Praia de Botafogo n. 156, às 15,30.
- Rua Dois de Dezembro n. 50 (Avenida), às 16 horas.

- Rua Bento Lisboa n. 124, às 16 1/2.
- Rua Voluntarios da Patria n. 50, às 15,15.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 9 do corrente à pagina 22.520, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2º, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo d'agua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro ultimo.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 8 do corrente, à pagina 22.396, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao responsavel pelos predios ns. 48 e 50 da rua Belém, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro, de 1932.

Seção de Expediente, 9 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Geral de Iluminação

GABINETE DO INSPETOR

AVISO

A Inspetoria Geral de Iluminação receberá sugestões, até o dia 20 de janeiro proximo vindouro, para a elaboração definitiva do novo Código de Instalações electricas, cujo ante-projeto foi publicado no *Diario Oficial* de 2 do corrente.

Inspetoria Geral de Iluminação, 12 de dezembro de 1932. — *Trajano Luz*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegrafos

(Retificação)

O prazo de noventa dias do concurso de 2ª entrancia para 3ª officiais e telegrafistas de 3ª classe e se realizar no Departamento dos Correios e Telegrafos é a contar de 14 de novembro findo e não de 14 do corrente, conforme foi publicado no *Diario Oficial* de 6 deste mês.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — *Fausto Ariano de Carvalho*, secretario do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço publico que, de conformidade com o decreto numero 21.859 de 23 de setembro ultimo, será realizada no dia 15 do mês corrente, às 13 horas, na Inspetoria Administrativa de Materiais desta Estrada, à praça Christiano Ottoni, a concorrência publica para electrificação das linhas de subúrbios e das de interior até Barra do Piraí, de acôrdo com as condições do edital de 7 de junho ultimo, publicado no *Diario Oficial*, do dia seguinte, edital que abaixo se reproduz, para conhecimento dos interessados, com as alterações estabelecidas pelo decreto n. 21.666, de 22 de julho de 1932.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1932. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ELETRIFICAÇÃO DAS LINHAS DE SUBÚRBIOS E DAS DO INTERIOR ATÉ BARRA DO PIRAI

1.º Trecho a electrificar:

Réde suburbana desta Capital, inclusive as estações Maritima e S. Diogo, o ramal de Santa Cruz e o trecho de longo percurso compreendido entre D. Pedro II e Barra do Piraí.

2.ª Escolha do sistema e tensão na réde distribuidora:

Atendendo à conveniencia da uniformidade do sistema adotado para todas as linhas ferreas do país, o Governo dá preferencia à corrente continua sob a tensão de 3.000 volts na réde distribuidora e, além disso, será de desejar a igualdade de sistemas e de tensão para os subúrbios e para o longo percurso.

Fica admitido tambem que as propostas incluam a construção de usinas geradoras em qualquer das quedas de agua pertencentes ao Governo, ou em ambas

— *Salto e Mambucaba*.

3.º Prazo para execução das obras:

O Governo estabelece o seguinte prazo, a contar da aprovação da proposta:

30 meses para a inauguração dos serviços até Deodoro e, em seguimento, 18 meses para a inauguração dali até Santa Cruz e Barra do Pirai.

4.ª Condições de financiamento:

O Governo efetuará o pagamento em quinze (15) anos, em trinta (30) prestações, semestrais, de amortização e juros.

O pagamento começará após a inauguração do tráfego elétrico, no primeiro recho, contando-se o semestre inicial da data da inauguração.

Será facultada aos proponentes a liberdade de apresentarem outras modalidades de financiamento dos serviços.

5.ª Condições a que devem satisfazer as propostas:

As propostas deverão conter:

a), documentos que provem a idoneidade da firma proponente, nas seguintes condições:

Ser firma registrada em praça comercial conhecida;

Ser representante de fabrica que se ocupe dessa especialidade, provando-o com documentos de valor jurídico reconhecido;

Ter a fabrica de que fôr representante executado obras dessa natureza, provando essa asserção com documentos oficiais devidamente autenticados;

Estar quite com a Fazenda Pública;

b), ante-projeto de todas as instalações, inclusive depósito de material rodante e oficinas, em Deodoro, tendo cada sub-estação, pelo menos, uma unidade de reserva e com margem para admitir um acréscimo futuro na capacidade de serviço de 50 %;

c), indicação minuciosa dos tipos e procedencia do material fixo e rodante, devendo as locomotivas para passageiros ter a velocidade maxima de 90 quilômetros por hora e 20 toneladas por eixo de peso máximo.

6.ª As propostas, devidamente seladas e assinadas, devem ser entregues em três vias, em envoltórios fechados com a declaração por fora do assunto a que se refere. Cada envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente selados, que possam provar a idoneidade do proponente.

7.ª Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro para su domicilio, para todos os efeitos de direito.

8.ª Só serão abertas as propostas dos concorrentes cuja idoneidade fôr reconhecida, depois de convenientemente julgadas por uma comissão expressamente designada para esse fim, devendo esse julgamento ser tornado público dentro de um prazo de oito dias, a contar da data da entrega. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª No ato de entrega da proposta deve a firma proponente exhibir o recibo da caução de trezentos contos de réis, previamente feita na Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil ou nas Delegacias do Tesouro Nacional no Brasil. A caução, que poderá ser feita em dinheiro ou em apólices da dívida publica pelo seu valor nominal, reverterá para os cofres da Estrada de Ferro Central do Brasil, se o proponente preferido recusar-se a assinar o con-

trato, dentro do prazo que lhe fôr marcado pela diretoria da estrada.

10. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados, dentro de um prazo de quinze dias, a contar da publicação desse julgamento, dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que serão integralmente publicadas juntamente com a conclusão do julgamento.

11. A escolha será feita dentro de um prazo maximo de três meses, a contar da data da realização da concorrência.

12. O proponente para a garantia da execução dos serviços de que se trata caucionará na Inspeção do Tesouro desta estrada a quantia de 1.000:000\$ (mil contos de réis), nas mesmas condições da clausula 9.ª.

Essa caução só será restituída no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as condições estabelecidas e tendo em vista o disposto na condição seguinte:

13. A responsabilidade do proponente preferido só terminará depois de esgotado o prazo estabelecido por lei.

14. Pela inobservancia de qualquer das condições estabelecidas, ficará o proponente sujeito a uma multa que, a juizo da administração superior da Estrada, poderá atingir até 10 % da caução de que trata a condição 12.ª, se não preferir a mesma diretoria a rescisão imediata do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial com perda da mencionada caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma.

15. No caso de multa ficará o proponente preferido obrigado a pagar a respectiva importância na Inspeção do Tesouro, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da intimação por escrito, para tal fim, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estabelecidas na condição anterior.

16. A Estrada de Ferro Central do Brasil porá á disposição das empresas interessadas copia do ante-projeto organizado pelo engenheiro Roberto Marinho, para base de mais completos e detalhados estudos, assim como todos os elementos de que dispuzer, podendo as mesmas empresas proceder aos estudos locais que entenderem exclusivamente á sua custa e sem a minimo responsabilidade do Governo.

17. O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro.

18. O Governo se reserva a faculdade de, a seu juizo exclusivo, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou de recusar todas elas, anulando, assim, a concorrência. Não assistirá ás empresas concorrentes direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1932. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Substituição das clausulas IX e XII do edital supra, a que se refere o decreto n. 21.666, de 22 de julho de 1932:

Cl. IX — No ato da entrega da proposta deve a firma proponente exhibir o recibo da caução de 300:000\$, previamente feita no Tesouro Nacional ou na Delegacia do Tesouro Brasileiro, em

Londres. A caução, que poderá ser em dinheiro, em apólices ou em titulos da dívida publica externa federal pelo seu valor nominal, reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido recusar-se a assinar o contrato no prazo que lhe fôr marcado pela diretoria da Estrada.

Cl. XII — O proponente, para garantia da execução dos serviços de que se trata, caucionará, nas mesmas condições da clausula IX a quantia de 1.000:000\$, a qual só será restituída no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as condições estabelecidas, e tendo em vista o disposto na condição seguinte:

As propostas poderão ser apresentadas em português, francês ou inglês.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL "EX-OFFICIO"

Dando cumprimento ao decreto número 22.168, de 5 de dezembro de 1932, art. 3.º parágrafos 1º e 2º, convido os senhores comerciantes matriculados e os que fazem parte de firmas e ainda aqueles que negociam com firma individual registradas e desejem ser qualificados "ex-officio" a apresentarem por escrito na Secretaria da Junta Comercial, á rua do Ouvidor n. 15, sobrado, até o dia 18 do corrente mês, as declarações necessárias para completarem as informações exigidas no paragrafo 2º do art. 37 do Código Eleitoral, que são: nome, prenome, filiação, profissão, idade, naturalidade e residencia.

Não constando dos documentos arquivados essas declarações, por não terem sido exigidas em lei anterior, faço este convite para facilitar o alistamento, ficando excluidos das listas a remeter todos aqueles que não atenderem ao convite, no prazo acima mencionado.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 8 de dezembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Ordem e Progresso

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 8 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.577, o documento referente á Sociedade Anonyma V. Corsino, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 25 de novembro ultimo, que aprovou o aumento do capital social, já deliberado, e contendo a lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do deposito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco Alemão Transatlantico e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — J. Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. J. C. em 9 de dezembro de 1932. — Firmino de Moura Brandão, 1º of. impto. do diretor.

Junta Comercial da Capital Federal, — Ordem e Progresso — Visto. J. C. em 13 de dezembro de 1932, Isidoro Campos, diretor.

(C.—5.140—13-12-32—15\$300)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANEXO

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 7 do corrente, para o fornecimento dos artigos dos grupos I, II, III e IV

GRUPO I

GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS

Numero de ordem	Classificação dos generos — Unidade	Santos Martins & Comp.	Teixeira Borges & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Eduardo Gomes	Pimenta & Irmão	Lopes & Ribeiro
1	Arroz agulha de 1ª, quilo.....	1\$000	\$948	\$994			
2	Assucar refinado de 1ª, quilo.....	\$790	\$850	\$874			
3	Bacalhão superior, quilo.....	2\$300	2\$275	2\$700			
4	Banha de porco Aliança, quilo.....	2\$550	2\$380	2\$385			
5	Batatas nacionais, quilo.....	\$500	\$435	\$540			
6	Café em pó Globo, quilo.....	2\$850	2\$680	2\$790			
7	Carne de porco salgada, quilo.....	1\$900	1\$880	—			
8	Carne verde de 1ª, quilo.....	—	—	—	—	1\$800	1\$820
9	Carne seca de 1ª, quilo.....	2\$100	1\$990	2\$600			
10	Cebolas de 1ª, quilo.....	\$800	\$690	\$750			
11	Farinha mandioca fina, quilo.....	\$450	\$465	\$437			
12	Feijão preto de 1ª, quilo.....	\$630	\$700	\$677			
13	Fubã de milho de 1ª, quilo.....	\$460	\$430	\$480			
14	Galinhas gordas, uma.....	—	—	—	5\$300		
15	Goiabada Campos ou Pesqueira, quilo.....	2\$200	1\$875	2\$200			
16	Massa de tomate, quilo.....	2\$600	2\$600	2\$400			
17	Manteiga de Minas de 1ª, quilo.....	5\$800	5\$430	5\$620			
18	Macarrão fino ou grosso, quilo.....	\$980	\$980	1\$090			
19	Marmelada C. Amaral, quilo.....	2\$900	1\$890	2\$000			
20	Mate em folha, quilo.....	\$600	\$565	\$750			
21	Ovos frescos, um.....	—	—	—	2\$250		
22	Pão de trigo, quilo.....	—	—	—	1\$450		
23	Queijo de Minas, quilo.....	4\$000	3\$550	6\$800			
24	Castanhas novas, quilo.....	2\$800	2\$200	2\$550			
25	Sal moido, quilo.....	\$260	\$275	\$400			
26	Toucinho salgado, quilo.....	2\$000	1\$775	3\$000			
27	Nozes de 1ª, quilo.....	4\$000	3\$500	4\$900			
28	Vinagre, litro.....	1\$000	\$592	\$640			

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 7 de dezembro de 1932. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Mario Falcão. — Juvenal Bastos. Visto. — O diretor (assinatura ilegível).

GRUPO II

ROUPAS, CALÇADOS, ETC.

Numero de ordem	Artigos	Salvador Guedes	Fornecedora Brasil Limitada
1	Borzeguins de vaqueta preta, tipo militar, ns. 37, 38, 39, 40 e 41, par.....	18\$690	—
2	Calças de mescla azul, tipo Soberana ns. 1, 2 e 3, uma.....	6\$600	9\$600
3	Camisas de meia, brancas, fortes, ns. 7, 8, 9 e 20, uma.....	3\$050	3\$700
4	Chapéus de feltro, Mangueira, escoteiro, um.....	12\$740	10\$800
5	Cuécas de cretone, tamanhos sortidos, uma.....	2\$660	3\$150
6	Escovas para dentes, Uranio, uma.....	2\$240	—
7	Gorras de brim kaki,	3\$788	—
8	Gandolas de mescla azul, tipo Soberana, ns. 1, 2 e 3, uma.....	7\$950	11\$900
9	Japones de lã azul, ns. 42 a 50,	18\$750	37\$500
10	Bonets tipo militar com distintivo, um.....	9\$650	—
11	Lenços de algodão branco 40 x 40, um.....	\$599	\$880
12	Pijamas de zephir reforçado, ns. 1 a 3, um.....	13\$300	12\$800
13	Tamancos de raspa, ns 37 a 42, par.....	1\$699	—
14	Tunicas de mescla azul, tipo Soberana, ns. 1, 2 e 3, uma.....	8\$400	11\$900

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 7 de dezembro de 1932. — José Eustorgio da Oliveira e Silva. — Mario Falcão. — Juvenal Santos.

GRUPO III

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Mayrink Veiga S. A.	H. A. Moreira & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	José da Silva & Comp.	Frederico Diehl	Freitas Couto & Comp.	Barbosa & Comp.
1	Aparelho para jantar, de granito fino, com ramagens de Jackson Bros, com as seguintes peças: 24 pratos rasos, 18 pratos fundos, 18 pratos sobre-mesa, 2 travessas funda de 0,24, 2 ditas de 0,26, 2 ditas rasas de 0,24, 2 ditas de 0,32, 2 ditas de 0,36, 1 terrina com tampa de 0,28, 2 pratos cobertos de 0,28, 1 fruteira e 1 molheira, um.....	—	465\$000	—	—	—	—	—	—
2	Compoteira de cristal completa, uma...	—	47\$000	58\$000	65\$000	—	—	58\$000	—
3	Chicaras de granito fino, cores, J. Bros, para chá, uma.....	—	3\$600	—	—	—	—	—	—
4	Idem de granito fino, cores, J. Bros, para café, uma.....	—	2\$700	—	—	—	—	—	—
5	Colheres de metal alpaca para chá, uma...	—	1\$000	1\$250	\$800	—	—	—	—
6	Colheres de alumínio para arrô, uma...	—	2\$500	1\$950	1\$500	—	—	—	—
7	Descanço de metal prateado, para talhe-res, um.....	—	2\$400	5\$250	—	—	—	—	—
8	Bacia de ferro batido n. 24x3", uma...	—	24\$500	27\$600	15\$500	—	—	10\$500	—
9	Moringues de alumínio para 2 litros, uma.....	12\$000	9\$000	9\$600	—	—	—	8\$800	—
10	Facas para mesa n/trombeta, uma.....	—	4\$800	—	4\$800	—	—	—	—
11	Garfos de metal Margrand, um.....	—	4\$300	—	—	—	—	—	—
12	Comadre de ferro esmaltado, formato de pá, uma.....	—	29\$000	30\$200	24\$500	—	—	19\$800	—
13	Saco de borracha para agua quente, com capa de feltro, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Lampadas electricas Philips, 50 v., 120 v., uma.....	3\$400	3\$690	4\$150	3\$300	—	—	—	—
15	Jogo de chaves para automovel, cata-logo Mestre Blatgê 17.216, um.....	—	245\$000	239\$000	—	—	—	—	—
16	Corda de manilha de 1/2", kilo.....	4\$800	4\$700	—	4\$700	—	—	—	—
17	Lavatorio de ferro esmaltado para canto, 65 cm. frente, um.....	—	—	125\$000	—	—	—	—	—
18	Balança para medir e pesar, Felisola, uma.....	—	—	460\$000	—	—	—	—	—
19	Codigo Farmaceutico dos Estados Uni-dos do Brasil, de Rodolpho Albino, um.....	—	—	68\$000	—	—	—	—	—
20	Relogio de parede, mostrador esmal-tado 0,25, do fabricante Ansonia, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Tubos de ferro fundido de 3", roscas e luvas, peso por metro 12,5 ks. comprimento 2 metros, um.....	—	38\$000	—	—	—	—	—	27\$500
22	Emendas Jackson n. 1, duzia.....	—	14\$500	—	—	—	—	—	—
23	Emendas Jackson n. 2, duzia.....	—	16\$900	—	—	—	—	—	—
24	Emendas Jackson n. 3, duzia.....	—	19\$800	—	—	—	—	—	—
25	Aligator Jacaré n. 35, caixa.....	—	17\$000	20\$750	—	—	—	—	—
26	Aligator Jacaré n. 15, caixa.....	—	13\$600	16\$000	—	—	—	—	—
27	Correia balata de 5 dobras, 6", metro..	28\$000	32\$900	38\$940	47\$000	—	—	—	—
28	Correia balata de 4 dobras, 4", metro..	18\$000	17\$900	21\$240	27\$000	—	—	—	—
29	Correia balata de 3 dobras 3", metro..	13\$500	9\$900	12\$390	22\$000	—	—	—	—
30	Tre a de fio metalico, para 30 metros, de Chesterman, uma.....	44\$900	78\$000	69\$000	55\$000	—	—	—	—
31	Contador monofasico de 30 ampéres, 120 volts, 50 ciclos W 8, um.....	—	139\$000	245\$000	—	—	—	—	—
32	Tinta para impressão digital, grama....	\$230	—	—	—	—	—	—	—
33	Vassouras de piassava da Sociedade Fluminense de Amparo aos Cegos, ns. 22 e 24, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
34	Arado Oliver 524, de aveca reversivel, com 3 bicos sobresalentes, de aço forjado, um.....	470\$000	550\$000	430\$000	450\$000	—	—	415\$000	—
35	Carimbo oval de borracha com 50 letras com modelo, um.....	—	—	15\$000	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	E. A. Moreira & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	José da Silva & Comp.	Frederico Dichi	Freitas Costa & Comp.	Barbará & Comp.
36	Jogos de macho de 1/4", para tarracha, um	6\$000	9\$000	12\$300	6\$000	—	—	4\$200	—
37	Fogão Berta n. 90, completo com instalação de agua, um	—	1:175\$000	—	999\$900	—	900\$000	—	—
38	Torques de corte reto de 0,18, C. M. Blatgé n. 16.202, uma	—	19\$900	—	—	—	—	8\$700	—
39	Torques Bernard, de 0,18, C. M. Blatgé, n. 16.212, uma	—	—	—	—	—	—	29\$500	—
40	Carrancas de metal com amostra, par	—	—	—	—	—	—	5\$500	—
41	Carrancas de ferro com amostra, par	—	2\$940	1\$495	1\$500	—	—	1\$200	—
42	Alicates de gazista, reforçados, em aço forjado, cabeça polida de 0,25, um	—	12\$000	12\$900	7\$000	—	—	6\$000	—
43	Alicates Universal, superiores, cabos isolados, blumelite polido, irrompível, isolamento garantido, para 5.000 com 0,18, um	7\$400	7\$500	7\$500	—	—	—	6\$000	—
44	Lançadeira para máquina de costura Gritzner, uma	—	—	27\$000	—	—	—	—	—
45	Mesa com armação de aço desmontável, tampo e pedestais de madeira, 4 gavetas de cada lado, medindo 1,10 × 0,44 × 0,65 de altura, uma	—	—	—	—	—	—	—	—
46	Porcas de 5/16, uma	\$190	\$180	\$194	—	—	—	\$080	—
47	Porcas de 3/8", uma	\$240	\$200	\$258	—	—	—	\$160	—
48	Porcas de 1/4, uma	\$170	\$180	\$191	—	—	—	\$100	—
49	Couçoeira de peroba de Campos, 1ª qualidade, de 9 × 3, em peças de 5 metros, metro	—	—	—	—	9\$100	—	—	—
50	Couçoeira de peroba de Campos, de 1ª qualidade, 9 × 3, em peças de 6 metros, metro	—	7\$170	—	7\$050	9\$800	—	—	—
51	Couçoeira de peroba de Campos de 1ª qualidade, 9 × 3, em psças de 4 metros, metro	—	7\$100	—	7\$050	8\$680	—	—	—
52	Couçoeira de massaranduba de 1ª qualidade, 9 × 3, em peças de 5 metros, metro	—	6\$300	—	7\$000	10\$400	—	—	—
53	Limas triangulares, murças, de 12", uma	4\$800	5\$300	7\$000	4\$500	—	—	—	—
54	Limas triangulares, murças, de 14", uma	—	6\$700	8\$500	8\$500	—	—	—	—
55	Grozaz de meia cana, para madeira de 14", uma	5\$600	—	—	6\$300	—	—	—	—
56	Grozaz paralelas, para madeira de 12", uma	4\$700	4\$000	6\$000	—	—	—	—	—
57	Brocas de 0,007 de 2 cortes, para mandril universal, uma	—	7\$500	—	—	—	—	—	—
58	Vergalhões de ferro de 1" por 6 metros, um	—	29\$000	37\$000	28\$000	—	—	—	—
59	Batras de ferro de 2 1/2 × 1/4" por 6 metros, uma	—	29\$000	29\$900	27\$000	—	—	—	—
60	Barras de ferro de 1" × 1/4" por 6 metros, uma	—	13\$000	14\$900	11\$000	—	—	—	—
61	Serrrs de 12" para ferro, uma	\$450	\$530	\$700	\$800	—	—	—	—
62	Taxas de latão, sem cabeça, para calçado, n. 16, quilo	12\$500	12\$900	10\$100	—	—	—	—	—
63	Taxas de latão, sem cabeça, para calçado, n. 14, quilo	12\$800	12\$800	10\$100	—	—	—	—	—
64	Dobradiças americanas, S. W. 33 1/2", par	—	4\$700	—	—	—	—	2\$500	—
65	Dobradiças junta americana S. W. 3", par	—	\$650	1\$200	—	—	—	\$500	—
66	Dobradiças americanas S. W. 3 1/2", par	—	1\$000	1\$200	—	—	—	\$350	—
67	Dobradiças americanas S. W. 4", par	—	1\$380	2\$100	—	—	—	1\$200	—
68	Dobradiças de leme, reforçadas, de 16", par	—	—	15\$900	—	—	—	18\$000	—
69	Parafusos de fenda de 1 × 8, groza	—	2\$060	3\$310	2\$500	—	—	2\$450	—
70	Carmones S. com 2 metros, um	—	3\$900	5\$700	5\$000	—	—	—	—
71	Seringa de vidro 0,02, uma	—	2\$600	5\$600	—	—	—	—	—
72	Seringa de vidro de 0,03, uma	—	3\$500	7\$900	—	—	—	—	—
73	Seringa de vidro de 0,020, uma	—	11\$800	15\$500	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	E. A. Moreira & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	José da Silva & Comp.	Frederico Diehl	Freitas Costa & Comp.	Barbará & Comp.
74	Agulhas finas para injeção, iridiadas de 0,025, uma.....	—	7\$500	11\$000					
75	Agulhas finas para injeção, iridiadas de 0,05, uma.....	—	13\$300	29\$000					
76	Agulhas grossas para sangria de 0,05, uma.....	—	17\$500	50\$000					
77	Tubo de borracha para bomba de 1/2", metro.....	—	—	10\$200	5\$500				
78	Tubo de borracha para bomba de pneum reforçado, metro.....	—	4\$300	10\$200	5\$000	—	—	4\$800	
79	Bomba dupla para encher pneu, uma..	—	188\$000	—	184\$900	—	—	110\$000	
80	Pratos turcos para banda de musica, 32, par.....	—	460\$000	442\$000					

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 7 de dezembro de 1932. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Juvenal Santos. — Mario Falcão.

GRUPO IV
DROGAS, LUBRIFICANTES, ETC

Numero de ordem	Artigos — Unidades	Mayrink Veiga S/A	H. A. Moreira & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	Freitas Couto & Comp.
1	Sada caustica, quilo.....	—	2\$850	3\$800	2\$700	2\$900
2	Oleo fino para motor, quilo.....	4\$000	1\$850	30\$200	1\$750	1\$800
3	Oleo «Diesel» combustivel, quilo...	\$650	\$640	—	\$690	—
4	Tinta «Kak» marron, quilo.....	5k200	—	5\$300	—	—
5	Sabão especial Peixoto Serra, quilo.	1\$480	1\$650	1\$599	1\$450	1\$250
6	Arsenico comercial, quilo.....	—	2\$900	2\$999	4\$000	—
7	Breu de 1ª qualidade, quilo.....	—	1\$500	1\$850	1\$800	1\$400
8	Aluminio em pó de 1ª Lac. Fiuza VII, quilo.....	—	39\$000	—	—	24\$800
9	Liquido esmalte para dourar Sapolin, quilo.....	—	—	23\$000	1\$200	—
10	Tijolos para limpar talheres, um....	—	1\$470	1\$990	—	19\$000
11	Balsamo Fioravante, grama.....	—	\$016	\$018	—	1\$500
12	Magnesia fluida de Murray, vidro...	—	1\$750	2\$100	—	—
13	Iodoreto de potassio, grama.....	—	\$250	\$275	—	—
14	Tintura de badiana, grama.....	—	\$018	\$021	—	—
15	Tintura de camomila, grama.....	—	\$017	\$021	—	—
16	Tintura de cascas de laranja, grama.	—	\$017	\$029	—	—
17	Tintura de quassia, grama.....	—	\$017	\$027	—	—
18	Tubos de Necatorina, um.....	—	2\$900	4\$950	—	—

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 7 de dezembro de 1932. — Visto, o diretor. — Assinatura ilegivel. José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Mario Falcão. — Juvenal Santos.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capi-

tão chefe de Policia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Archias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua

Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Archias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados: Agostinho Silva Fernandes, João Lopes Mello, José Cardozo, José Caetano, Moacyr Corrêa Lima, Perfeito, Lopes Filho, Antonio Rabaça Paiva, Euclydes Pereira Duarte e Carlos Navarro Andrade.

Inspetoria de Veículos, em 13 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

Policia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

Dia 10 de dezembro de 1932:

Freire & Sodré, n. 660, art. 248 L — Motorista.

Int. H. Export & Comp., n. 1.363, art. 248 L — Motorista.

Companhia Cervejaria Vitoria, número 1.880, art. 102 — Motorista.

Benevenuto de Paula Cardoso, n. 1.998, art. 248 L — Motorista.

Alberto Ribeiro Guimarães, n. 2.045, art. 248 L — Proprietário.

Adão Ferreira dos Santos, n. 2.610, art. 248 L — Motorista.

Fernando Gonzalez & Comp., n. 3.524, art. 248 L — Motorista.

The Caloric Co., n. 3.626, artigo 144 — Motorista.

Dia 9 de dezembro de 1932:

Luiz de Almeida, n. 3.735, arts. 248 e 252 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Transportadora Limitada, n. 4.019, art. 248 L — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

L. P. A. Salgado & Comp., n. 4.062, art. 144 — Proprietário.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Companhia Cervejaria Brahma, número 4.286, art. 248 L — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Empresa Armagens Frigoríficos, número 4.547, art. 144 — Motorista.

Dia 9 de dezembro de 1932:

Atlantic R. C. of Brasil, n. 4.935, arts. 82 e 81 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Palmiro Persegani & Comp., n. 6.587, art. 102 — Motorista.

A Société Anonyme du Gaz, n. 6.765, art. 79 — Motorista.

Experiencia:

Dia 10 de dezembro de 1932:

Almeida & Vieira, n. 50, art. 102 — Motorista.

Passeio:

Dia 9 de dezembro de 1932:

Manoel P. Aguiar, n. 312, art. 86 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

José Nolasco, n. 405, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Carlos Laubisch, n. 445, art. 248 L — Motorista.

Fernando Fidalgo, n. 576, art. 248 L — Motorista.

Octavio L. de Mello, n. 623, art. 248 L — Motorista.

Raul Almada, n. 841, art. 81 — Motorista.

Raul Almada, n. 841, art. 248 L — Motorista.

Dia 9 de dezembro de 1932:

A. Dias & Martins, n. 1.219, art. 86 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Augusto da Silva Araujo, n. 1.312, art. 248 L — Motorista.

Gaspar L. da Silva, n. 1.639, art. 248 L — Motorista.

Bernardo J. F. Ruas, n. 1.874, artigo 102 — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Anglo Mexican P. Comp., n. 2.288, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Ignacio J. Nogueira, n. 2.553, art. 144 — Motorista.

Alvaro Vasques, n. 2.898, art. 111 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Mario R. Arantes e outro, n. 3.216, art. 159 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

F. Walter Hime, n. 3.222, art. 248 L — Motorista.

Basilio da Costa Corrêa, n. 3.267, artigo 248 L — Proprietário.

Francisco Jones, n. 3.432, art. 98 — Motorista.

Eugenio Fernandes, n. 4.152, art. 81 — Motorista.

Eugenio Fernandes, n. 4.142, art. 248 L — Motorista.

Iani Abrahão Zattar, n. 4.203, art. 248 L — Motorista.

José Giordano, n. 4.817, art. 111 — Motorista.

Manoel Duarte Reis, n. 4.873, art. 102 — Motorista.

Dr. José C. Cardoso, n. 5.036, art. 81 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Dr. Hermogenes M. Ribeiro, n. 5.062, art. 248 L — Proprietário.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Raul Gomes de Mattos, n. 5.075, artigo 81 — Proprietário.

João Martins, n. 5.335, art. 102 — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Dr. Arminio Fraga, n. 5.383, art. 81 — Proprietário.

Dia 10 de dezembro de 1932:

José Augusto Rodrigues, n. 6.005, artigo 248 B Motorista.

Dia 6 de dezembro de 1932:

José Moreira, n. 6.946, art. 151 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Luiz Antonio, n. 7.158, art. 86 — Motorista.

Gualter A. dos Reis, n. 7.191, arts. 102 e 257 — Motorista.

João F. de Oliveira, n. 7.590, art. 248 L — Proprietário.

Paulo G. Jusgenesem, n. 7.722, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 12 de dezembro de 1932:

Manoel Jesus, n. 7.804, art. 92 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, n. 8.293, art. 102 — Motorista.

José dos Santos, n. 8.391, art. 248 L — Motorista.

Dr. Paulo Rapaport, n. 8.536, artigos 102 e 257 — Motorista.

Maria de Pinho e outro, n. 8.618, art. 248 L — Motorista.

Antonio J. V. dos Reis, n. 8.628, artigo 102 — Motorista.

Amadeu C. Laquintin, n. 9.351, artigo 248 L — Motorista.

Moacyr Leitão, n. 9.413, art. 248 L — Motorista.

M. de Almeida & Comp., n. 9.524, art. 85 — Motorista.

Carlos B. G. de Freitas, n. 9.669, art. 102 — Motorista.

Ernesto Machado, n. 9.745, art. 248 L — Motorista.

Inah de Paula Ramos, n. 9.840, artigo 102 — Motorista.

José da Rocha Vaz, n. 9.998, art. 102 — Motorista.

Felix Magra, n. 10.164, art. 144 — Motorista.

Joaquim C. de Souza Filho, n. 10.205, art. 141 — Motorista.

Dr. Aldo C. Silveira, n. 10.319, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Dr. Ignacio L. Porto Rocha, n. 10.605, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Aristides V. de Araujo, n. 10.805, art. 248 L — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Mme. Lydia Lopes, n. 10.850, art. 248 L e 144 — Proprietário.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Lino João Gonçalves, n. 11.062, artigo 248 L — Motorista.

Colombo Gamberini & Comp., número 11.068, art. 248 L — Motorista.

Alexandre R. C. Pinto Filho, número 11.137, art. 102 — Proprietário.

Dr. Alvaro Esteves, n. 11.245, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Anton Filoderer, n. 11.276, art. 144 — Motorista.

Alice Lambert, n. 12.296, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Antonio Sá Jorge Leite, n. 12.166, art. 248 L — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Frederico Ferreira Lage, n. 12.153, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Dr. Vicente Ferreira de Moraes, número 11.308, art. 248 L — Motorista.

Dia 12 de dezembro de 1932:

Hugo S. Betêa, n. 11.521, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Ian B. Shering, n. 11.646, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 12 de dezembro de 1932:

Antonio Meirelles, n. 11.783, art. 248 L — Proprietário.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Dr. Octavio H. da Silva, n. 12.019, art. 248 L — Motorista.

Sylvio Hoffman, n. 12.096, art. 79 — Proprietário.

Dia 9 de dezembro de 1932:

Augusto O. Mello, n. 13.255, art. 84 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Auto Mercantil B. S. A., n. 13.276, art. 248 L — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Orlando dos Santos, n. 13.312, art. 92 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Sylvio Chichizola, n. 13.566, art. 248 L — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

José Duarte Vasco, n. 14.452, art. 248 L — Motorista.

Ichilick & Nogueira, n. 14.456, artigo 248 L — Motorista.

Dia 9 de dezembro de 1932:

Alvaro Pinto Queiroz, n. 14.509, artigo 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Manoel F. de Oliveira, n. 14.539, artigo 102 — Motorista.
Arnaldo Augusto de Souza, n. 14.722, art. 102 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Luiz Antonio Barcellos, n. 14.714, artigo 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Angelo Pereira Duprat, n. 14.819, artigos 102 e 257 — Motorista.
Angel C. Suarez, n. 15.031, art. 144 — Motorista.
Dr. Jorge de Araujo Pereira, n. 15.141, arts. 242 B e 248 B — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Dr. A. Austrigesilo, n. 15.227, artigo 144 — Motorista.

Dia 9 de dezembro de 1932:

José Ramos, n. 15.605, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Dr. Nelson M. B. Amaral, n. 15.888, art. 102 — Motorista.
Mario Bianchi, n. 16.052, art. 86 — Motorista.

Pascoal Merolla, n. 16.064, arts. 389 e 1.º, 81 e 257 — Motorista.
Manoel L. da Silva, n. 16.125, art. 102 — Motorista.

Dia 12 de dezembro de 1932:

Osmar Bromberg, n. 16.551, art. 248 L — Proprietário.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Enzo Bólido Maia, n. 16.659, art. 248 L — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

João Garcia Junior, n. 16.894, art. 248 L — Motorista.
Jayme Carvalho, n. 17.032, arts. 102 e 257 — Proprietário.
Armando P. Fonseca, n. 17.100, artigo 143 — Motorista.

Dia 11 de dezembro de 1932:

Ernesto de Oliveira, n. 17.134, art. 144 — Motorista.

Dia 10 de dezembro de 1932:

Lighton M. Clark, n. 17.138, arts. 102 e 257 — Motorista.

Observações

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Pelo inspetor, Monte Vianna.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ALEMÃO

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1932

Sob a presidência do Sr. Xaver Droschagen e com a presença de número legal de associados, inclusive 7 mem-

bros fundadores, foi aprovado, por unanimidade de votos, o início imediato dos trabalhos da construção do hospital, ficando autorizada a diretoria na pessoa do Sr. presidente:

1º) a aceitar o empréstimo oferecido pelo Sr. Otto Mattheis de 1.000:000\$, ao juro de 6% ao ano, prazo e demais condições constantes da minuta apresentada nesta reunião;

2º) assinar junto com o tesoureiro da associação e dois membros da Comissão de Fundadores e fazer inscrever a escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária a favor dos senhores Mattheis & Comp., dando-lhes em primeira e especial hipoteca os terrenos de propriedade da associação, sitos à rua Barão de Itapagipe ns. 129 e 129, nesta Capital, inclusive todas as benfeitorias e construções a fazer no citado terreno;

3º) assinar contratos de construção e instalação do hospital e de tudo quanto for necessário para o seu bom funcionamento;

4º) realizar qualquer transação ou operação de crédito que se torne necessária para levar a bom termo a construção e a instalação do Hospital Alemão;

5º) providenciar para que as obras sejam bem fiscalizadas pela Comissão de Construção.

O Sr. presidente declarou á assembléa que as operações relativas ao empréstimo com garantia hipotecária e construção das obras do hospital, tinham sido aprovadas por 7 membros do Conselho dos Fundadores, estando, assim, satisfeitos os parágrafos 31 e 30 dos Estatutos.

Foi em seguida, aprovada por unanimidade de votos a minuta da escritura do empréstimo hipotecário a favor dos Srs. Mattheis & Comp.

Encerrando a assembléa, o Sr. presidente, em breve alocução, agradeceu a todos que contribuíram para o início das obras da construção do hospital, antiga aspiração dos alemães aqui residentes, mencionando nessa ocasião, os nomes de Mme. Maria Erb e do consul Otto Mattheis.

(C-5.146-13-12-32-36\$700)

SELETO ATLETICO CLUB

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital em 3 de agosto de 1932, onde tem sua sede á Rua São Francisco Xavier n. 181, e fóro nesta capital, e tem por fim: a) cultivar todos os desportos aconselhados para o desenvolvimento físico de seus associados; b) concorrerás festas desportivas promovidas ou autorizadas pelas entidades a que esteja filiado e bem assim promover as que lhe couber efetuar; c) realizar em sua sede ou em outro local, campeonatos e torneios internos, reuniões, horas de arte e diversões sociais; promover jogos permitidos. O club será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e um procurador. O presidente representará o club em Juízo ou fóra dele. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela diretoria em nome do club. Em caso de dissolução do club será necessária a convocação da Assembléa Geral Extraordinária, que só poderá deli-

berar em qualquer convocação com 2/3 de socios quites. Resolvida a dissolução do club o patrimonio social será entregue á uma associação de caridade, a critério da Assembléa Geral, após a liquidação de contas com os credores. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de dois anos. — A Diretoria.

(C. 5.144-13-12-32-2\$500.)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na sede social, á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, oitavo andar, sala numero oitocentos e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás vinte horas, os Srs. acionistas constantes do livro de presenças, reunidos em assembléa geral extraordinária, previamente convocada pelo Sr. diretor-presidente e representando mais de um quarto do capital social, o Sr. presidente, interino, Dr. José de Avellar Fernandes, declara que, havendo numero legal, e que tendo os Srs. acionistas exibido recibo de deposito de suas ações, assinado pelo vice-presidente, interino, podia funcionar a assembléa geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o acionista Sr. Abilio de Souza. Unanimemente aceita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para primeiro secretario o Sr. Joseph Giroud e para segundo o Sr. Manoel Botelho d'Abreu. Deixa de ser lida a ata da sessão anterior, por estar já aprovada. Em seguida, o segundo secretario lê o anuncio da convocação, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Nickel do Brasil — Assembléa geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, oitavo andar, sala oitocentos e um, nesta capital, no dia vinte e tres do corrente, ás vinte horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e modificação nos cargos da diretoria, chamando a atenção do artigo setimo, combinado com o paragrafo quinto do artigo quatorze dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos trinta e dois. — José de Avellar Fernandes, presidente." O Sr. presidente declara que, sendo, como se vê do anuncio já lido, diversos os fins da reunião, e, em primeiro lugar, sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, a reforma dos estatutos, para que pudesse a futura diretoria dar mais facil desenvolvimento á exploração da mina de nickel, com a eleição de um diretor tecnico, nos termos da proposta da reforma que se acha em mesa. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao acionista Dr. José de Avellar Fernandes, que, depois de mostrar as vantagens das modificações, pede a aprovação da assembléa para as seguintes emendas: O atual

artigo sexto será modificado e ficará redigido da seguinte maneira: "As ações serão nominativas e transferíveis por todos os modos permitidos em direito e constarão de cautelas ou ações assinadas pelo presidente e outro qualquer diretor." Posto em discussão, foi aprovado unanimemente, depois de posto em votação. O artigo sétimo será modificado e redigido assim: "Todo o acionista terá direito a um voto por ação legalmente inscrita em seu nome, pelo menos quinze dias antes da assembleia, devendo as ações serem previamente depositadas, em mãos do presidente, mediante recibo, três dias antes das votações." Posto em discussão, é aprovado unanimemente, após ter sido posto em votação. O atual artigo onze ficará redigido: "A sociedade será administrada por tres diretores, sendo um presidente, um técnico e um tesoureiro, eleitos pelas assembleias gerais, com faculdade de reeleição." Posta em discussão a modificação, é ela aprovada unanimemente pelo voto dos presentes. O artigo décimo terceiro ficará redigido: "Em caso de vaga de qualquer diretor, a primeira assembleia que se reunir fará eleição definitiva, ou será convocada uma extraordinária para a eleição, e o diretor, assim eleito, completará o tempo daquele a quem substituiu. Parágrafo unico. Em caso de licença, morte, renúncia, ausência por mais de quinze dias, não aceitação do cargo, o presidente convocará o membro do conselho fiscal, cujo nome figure em primeiro lugar na lista, e, em falta deste ou recusa, os que se seguirem, até a volta, terminação da licença ou da nova eleição. Posto em discussão, é unanimemente aprovado na votação. O artigo décimo quarto ficará redigido: Ao diretor-presidente compete: Parágrafo primeiro. Convocar as assembleias gerais e fazer cumprir os estatutos, deliberações das assembleias e da diretoria, em sessão conjunta, e as leis que regem as sociedades anônimas. Parágrafo segundo: Convocar as reuniões da diretoria e presidir-las. Parágrafo terceiro: Assinar e rubricar os livros sociais, de acordo com as exigências legais, tê-los sob sua guarda. Parágrafo quarto: Assinar com qualquer outro diretor os cheques para o levantamentos dos haveres sociais depositados em bancos ou repartições publicas. Parágrafo quinto: Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por si ou pelos mandatários que constituir. Parágrafo sexto: Convocar o conselho fiscal da assembleia geral ordinária e extraordinária. Parágrafo sétimo: Determinar a organização anual do relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem submetidos à assembleia geral ordinária ou extraordinária, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua direção imediata a escrituração da sociedade". Posto em discussão, é aprovado unanimemente pelo voto dos presentes. O artigo décimo quinto ficará redigido: Ao diretor técnico compete: parágrafo primeiro: Gerir e administrar as minas, tomando as medidas que achar necessárias para o bom desempenho de suas funções. Parágrafo segundo: Manter sempre os trabalhos de forma a poder, quando solicitado, fornecer os elementos precisos de produção industrial e econômica. Parágrafo terceiro: Admitir os empregados na mi-

na de nickel, marcando-lhes atribuições de forma a poder ser atendido o parágrafo segundo. Parágrafo quarto: Assinar no impedimento ocasional dos outros diretores, com qualquer deles, os cheques, para levantamento das importâncias depositadas nos bancos, e os compromissos sociais. Parágrafo quinto: Ter voto preferencial sobre as questões técnicas, atinentes aos trabalhos da mineração e da metalurgia da sociedade. Parágrafo sexto: Substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos e em caso de vaga do cargo. Posto em discussão, foi afinal aprovado por unanimidade dos acionistas presentes. O artigo décimo sexto será substituído pelo seguinte: Ao diretor-tesoureiro compete: Parágrafo primeiro: Ter sob sua guarda os haveres sociais, depositando em bancos escolhidos pela diretoria as importâncias maiores de dez contos de réis; Parágrafo segundo: Assinar com o diretor-presidente, ou seu substituto eventual, os cheques para levantamento de dinheiros sociais; Parágrafo terceiro: Fornecer à diretoria balancetes mensais sobre o estado financeiro da sociedade, organizando a escrituração da caixa e elementos para a organização da escrituração; Parágrafo quarto: Encarregar-se de todos os pagamentos devidamente autorizados pela diretoria, em conjunto, e visados pelo presidente, e bem assim de todos os recebimentos da sociedade; Parágrafo quinto: Substituir aos demais diretores nos seus impedimentos ocasionais, e, em caso de vaga, assumir o cargo vago até eleição, convocando os membros do conselho fiscal na ordem referida pelo artigo treze, parágrafo unico; Parágrafo sexto: Ter voto preferencial sobre os assuntos econômicos e financeiros da sociedade; Parágrafo sétimo: Fazer a distribuição dos lucros e dividendos, de acordo com os estatutos e resoluções das assembleias gerais e bem assim todos os pagamentos ordenados pela diretoria em conjunto". Posto em discussão, é afinal aprovado pela unanimidade dos presentes. O artigo décimo sétimo ficará redigido da seguinte forma: A diretoria em conjunto compete tomar as resoluções que envolvam a responsabilidade pecuniária da sociedade, reunindo-se imediatamente, com qualquer numero, quando convocada, na sede social, e em caso de ausência ou molestia por mais de quarenta e oito horas de qualquer diretor, convocar-se-á os membros do conselho fiscal para substituí-los, lavrando-se em livros competentes as atas dos seus trabalhos, sendo as resoluções tomadas por maioria dos presentes. Parágrafo primeiro: em caso de urgência e não sendo possível reunir-se a diretoria, por ausência de dois, digo, dos demais diretores e membros do conselho fiscal, o presidente tomará as resoluções necessárias ao bem social e dará ciência do mesmo praticado na primeira reunião da diretoria; Parágrafo segundo: Os diretores, além das porcentagens de que fala o artigo vinte e seis, perceberão os vencimentos que forem fixados pela assembleia geral, anualmente, e os quais serão levados à conta de despesas gerais. Postos em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente declara que se passa a dar cumprimento à segunda parte da convocação, que é a modificação nos cargos da diretoria, de acordo com a reforma dos estatutos, e procederá à eleição para os mesmos, sendo confirmado no cargo de diretor presidente, pelo voto de todos os acionistas presentes, o atula Dr. José de Avellar Fernandes; e eleitos unanimemente para o cargo de diretor técnico o Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza e para o de diretor tesoureiro o primeiro vice-presidente Barten F. Allen. O presidente declara em seguida que, achando-se presentes os novos diretores e havendo urgência para que eles assumam imediatamente os seus cargos, pede à assembleia para dar-lhes posse, o que foi aceito unanimemente e em seguida tomaram posse. Os novos diretores eleitos agradecem a eleição e prometam tudo fazer para o progresso da sociedade, respondendo assim a essa prova de confiança da assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, é aprovada e assinada por todos os acionistas constantes do livro de presenças. E eu, segundo secretario, Manoel Botelho de Abreu, a escrevi, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, vinte e três de novembro de mil novecentos e trinta e dois. — Manoel Botelho de Abreu. — Abílio de Souza, presidente. — Joseph Giroud, 1º secretario. — Manoel Botelho de Abreu, 2º secretario. — José de Avellar Fernandes. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza. — Por procuração de Eugenio Pereira Pinto; por procuração de Arthur Cumplido Sant'Anna; por procuração de Jorge Dyott Fontenelle, Abílio de Souza. — Por procuração de Nelson Villa Verde Duarte; por procuração de Ary Kerner Guerreiro; por procuração de Francisco Moreira Barbosa, Abílio de Souza. — Por procuração de Luiz Ladario Valle, Abílio de Souza. — Barten F. Allen.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 5 de dezembro de 1932, se arquivou nesta repartição sob o numero 10.573, o documento referente à Companhia de Nickel do Brasil, a saber: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro ultimo, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official, J. H. Araujo. — Visto. J. C., em 5 de dezembro de 1932. — Izidoro Campos, diretor.

(C-5.607-13-12-32-1938800.)

SOCIEDADE ANONIMA V. CORSINO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Sociedade Anonima V. Corsino, à Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, edificio Guinle, primeiro andar, salas 108/9, presentes, às quatorze horas, todos os acionistas abaixo assinados representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembleia, por indicação dos presentes, o diretor doutor Augusto Varela Corsino, que convidou para secretario o acionista doutor Arthur Martins Sampaio. Começou o presidente dizendo que, do

de acordo com o anúncio publicado no *Diário Oficial*, a presente assembléa tinha por fim especial deliberar sobre o aumento do capital e consequente reforma dos estatutos na parte correspondente; determinando que fossem lidos pelo secretário a exposição justificativa do aumento de capital e a reforma dos estatutos, a proposta desta reforma e o parecer do conselho fiscal, o que foi feito, sendo ditas peças do teor seguinte: — "Exposição justificativa feita pela diretoria. Senhores acionistas — Em razão do incremento tomado pelo negócio desta sociedade e da evidente conveniência de se favorecer o seu desenvolvimento que ora se vê entravado pela insuficiência de capital, vimos propor o aumento de cem contos de réis (100:000\$000), passando, assim, o capital de duzentos para trezentos contos de réis. (300:000\$000). "Proposta da reforma dos estatutos: — Passará a ter esta redação o artigo 4º: O capital da sociedade é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), dividido em três mil (3.000) ações do valor nominal de cem mil réis cada uma, integralmente realizadas e ao portador. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — Augusto Varela Corsino. — João Pereira Corsino." "Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal nada têm a opor à proposta de reforma do artigo 4º dos estatutos sociais, tal qual se acha concebido o novo texto respectivo, na aludida proposta. A exposição que precede essa proposta justifica perfeitamente o aumento do capital de duzentos para trezentos contos de réis; por isso, este conselho é de parecer que seja aprovada pelos senhores acionistas a referida proposta. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — Jayme Martins Sampaio. — Remo Antonio Ottino. — Archimedes Saldanha." Terminada a leitura, disse o presidente que submetia tais peças à discussão e deliberação dos acionistas, declarando aberta a mesma discussão. Não havendo quem pedisse a palavra procedeu-se à votação, verificando-se que tudo fora aprovado unanimemente. Propôs, então, o acionista João Martins Sampaio que, uma vez subscrito e realizado o aumento do capital ora aprovado, seja sem demora realizada nova assembléa para a verificação do cumprimento dos requisitos legais. A vista dessa proposta, que foi aprovada, disse o presidente que todos os acionistas presentes ficavam, independentemente de qualquer outro aviso, convocados para a assembléa que se realizará neste mesmo local, às quatorze horas do dia vinte e cinco deste mês; e que a diretoria devia praticar todos os atos necessários e diligências legais para tornar efetivo o aumento de capital, inclusive no tocante à subscrição das novas mil ações, depósito da décima parte do mesmo aumento e demais formalidades. Finalmente, disse o presidente que estando preenchidos os fins para que fora convocada a assembléa, suspendia a sessão pelo tempo necessário a ser lavrada a ata, o que foi feito; e, lida esta mesma ata, foi aprovada por todos os acionistas presentes, que a assinam assim como o Sr. presidente. Eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretário, a lavrei e subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — Augusto Varela Corsino. — Arthur Martins Sampaio. — João Pereira

Corsino. — Remo Antonio Ottino. — João Martins Sampaio. — Carlos Affonso Ottino. — Jayme Martins Sampaio. — Oscar Saraiva. — Dalmo Esteves de Almeida. — Roberto Merletti. — Archimedes Saldanha. — Giovanni Mega. — J. Freitas Pereira. — Pedro Serzedelo Corrêa. — José Lourival da Silva. (C. 5.138 — 13-12-32 — 72\$400.)

SOCIEDADE ANONIMA V. CORSINO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sede da sociedade anonima V. Corsino, á Avenida Rio Branco numero 137, edificio Guinle, 1º andar, salas 108/9, presentes todos os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembléa, por indicação dos presentes, o diretor doutor Augusto Varela Corsino, que convidou para secretário o acionista doutor Arthur Martins Sampaio. Constituída a mesa, disse o presidente que esta assembléa tinha por fim a aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social, deliberado em assembléa extraordinária de onze deste mês, e, bem assim, verificar o cumprimento de todas as formalidades legais relativas ao mesmo aumento do capital. Declarou a seguir que, de acordo com a deliberação tomada, já haviam sido subscritas todas as mil ações representativas do aumento de capital de cem contos de réis (100:000\$) subscritas e integralmente realizadas, conforme a lista que se achava sobre a mesa, devidamente assinada pelos subscritores, cujo teor é o seguinte: "Sociedade Anonima V. Corsino — Lista dos subscritores das novas mil ações representativas do aumento do capital de réis 100:000\$000 (cem contos de réis), deliberado em assembléa de onze deste mês:

	Ações	
Dr. Augusto Varela Corsino	600	60:000\$000
Dr. João Pereira Corsino	200	20:000\$000
Dr. Arthur Martins Sampaio	100	10:000\$000
Jayme Martins Sampaio	50	5:000\$000
João Martins Sampaio	50	5:000\$000
Total	1.000	100:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932 (seguem-se as assinaturas de todos os subscritores)." Acrescentou o presidente que já havia sido depositada no Banco Alemão Transatlântico, fiscalizado pelo Governo Federal, a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), correspondente a 10% sobre o aumento deliberado e já subscrito e realizado, conforme o seguinte documento: — "1ª via — Recebemos da Sociedade Anonima V. Corsino a quantia de dez contos de réis, correspondente a 10% (dez por cento) sobre 100:000\$000 (cem contos de réis), aumento do seu capital social. Para clareza firmamos o presente em duas vias. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Banco Alemão Transatlântico. (Tem duas assinaturas ilegíveis sobre uma estampilha federal de mil réis.)" Disse

mais o presidente que a diretoria havia praticado todos os atos e formalidades que a lei determina e desde que fossem eles aprovados pela assembléa, e verificasse esta os cumprimentos dos requisitos legais, a mesma diretoria promoveria os registros e publicações necessárias; que, por isso, punha em discussão os aludidos atos e dava a palavra a qualquer dos acionistas que dela quizesse usar. Como ninguém pediu a palavra, o presidente submeteu a votos o aumento do capital, a subscrição respectiva entre os tomadores das novas ações e os atos praticados pela diretoria para tornar efetivo e legal o aumento, sendo tudo aprovado unanimemente, com as abstenções legais. Cumpridos, assim, todos os requisitos, disse o senhor presidente que ia suspender a sessão para a lavratura da presente ata, pedindo aos senhores acionistas que tivessem a bondade de ficar nos seus lugares até a reabertura da sessão. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada unanimemente, por todos os presentes que a assinam.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Augusto Varela Corsino. — Arthur Martins Sampaio. — João Pereira Corsino. — Remo Antonio Ottino. — João Martins Sampaio. — Carlos Affonso Ottino. — Jayme Martins Sampaio. — Oscar Saraiva. — Dalmo Esteves de Almeida. — Roberto Merletti. — Archimedes Saldanha. — Giovanni Mega. — J. Freitas Pereira. — Pedro Serzedelo Corrêa. — José Lourival da Silva.

(C. 5.139 — 13-12-32 — 72\$400.)

COMPANHIA INDUSTRIAL "SÃO PAULO E RIO"

ATA DA 13ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL "SÃO PAULO E RIO", REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1932

Aos nove dias do mês de junho de 1932, às 14 horas, na sede da Companhia Industrial São Paulo e Rio, no parque Anhangabaú, n. 18, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas da referida Companhia, representando 19.550 ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças com o fim especial de nos termos das convocações publicadas no *Diário Oficial* de 2 e 8 do corrente mês, tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, referente à transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, e consequente reforma dos Estatutos sociais.

Espostos os fins da reunião pelo presidente da Companhia, Dr. Rodrigo Octavio Filho, pediu ele que a assembléa indicasse um dos presentes para presidir os seus trabalhos, sendo aclamado o nome do acionista Dr. Olavo Egídio de Souza Aranha, o qual depois de agradecer a distinção que lhe acabava de ser feita, assumiu a presidência e convidou para secretários os acionistas Dr. Alberto Monteiro de Carvalho e Sr. Domingos Jansen da Costa, ficando assim constituída a mesa.

Pediu então o senhor presidente que o secretário Sr. Domingos Jansen de Costa, lesse a proposta da Diretoria, que se achava sobre a mesa, referente

á transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro e consequente reforma dos Estatutos sociais, documento que é do teor seguinte:

"Senhores acionistas:

A Diretoria da Companhia Industrial São Paulo e Rio, verificou, que atenderia aos interesses sociais, propondo a transferência da sede da Companhia, desta cidade de São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro, uma vez que nesta ultima cidade se acha instalada e funcionando a sua fábrica de garrafas e que não mais existem os motivos que por ocasião da instalação da Companhia aconselharam que sua sede fosse nesta cidade de São Paulo.

Assim sendo a Diretoria propõe que o artigo 2º dos Estatutos sociais seja reformado e redigido do seguinte modo:

Art. 2º — A sede da Companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

São Paulo, 1 de junho de 1932. Pela Diretoria (a). Rodrigo Octavio Filho, presidente".

Finda a leitura da proposta da Diretoria o senhor presidente convidou o Conselho Fiscal a ler o seu Parecer o que foi feito pelo Dr. Jorge Bueno Monteiro, membro efetivo do mesmo Conselho e é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial São Paulo e Rio, tendo sido consultado pela Diretoria sobre a conveniência de serem reformados os Estatutos sociais, de modo a habilita-la a transferir a sede da Companhia, desta cidade de São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro, depois de atentamente examinar a proposta apresentada pela Diretoria, concorda integralmente com os seus fundamentos e é de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos senhores acionistas. São Paulo, 1º de junho de 1932. (a) Jorge Bueno Monteiro. — Henrique de Souza Queiroz. — Paulo Assumpção".

Terminada a leitura dos dois documentos acima transcritos, o Sr. presidente declarou estar em os mesmos em discussão e como nenhum dos senhores acionistas pedisse a palavra, para discutir, o Sr. presidente poz os mesmos em votação, sendo unanimemente aprovados.

Disse então o Sr. presidente que a assembléa aprovando por unanimidade a proposta da Diretoria, outorgava á mesma todos os poderes necessários para que tomasse as medidas legais necessárias á transferência da sede da Companhia desta cidade de São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro, bem como efetivar a alteração dos estatutos.

E nada mais havendo para ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário á lavratura desta ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada em duas vias, por todos os presentes e para os fins legais.

São Paulo, 9 de junho de 1932. — O. E. de Souza Aranha. — A. Monteiro de Carvalho. — Henrique de Souza Queiroz. — Domingos Jansen S. da Costa. — Renato E. de Souza Aranha. — Jorge Bueno Monteiro. — Rodrigo Octavio Filho.

CERTIFICADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a Companhia Industrial "São Paulo e Rio" atualmente com sede

no Rio de Janeiro, arquivou nesta Repartição, sob n. 8.827 em sessão, de hontem a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 9 de junho do corrente ano, na qual foi aprovada a transferência da sede para o Rio de Janeiro, do que dou fé. Diretoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, treze de junho de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Guilhermina Adrien, datilografa, a escrevi e assino. — Guilhermina Adrien. Eu, Laurentino M. de Moraes, chefe da 1ª secção, a subcrevo e assino. — Laurentino M. de Moraes.

(Estavam coladas duas estampilhas estaduais de trezentos réis cada, inutilizada, com o carimbo da Junta).

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 10.581.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o n. 10.581, os documentos referentes á Companhia Industrial São Paulo e Rio, a saber: Certidão de arquivamento e teor dos estatutos, arquivados na Junta Comercial de São Paulo, para transferência da sede social para esta Capital Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial. (Sobre estampilhas na importância total de 60\$000). — Visto, J. C. em 12 de dezembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.623-13-12-932-107\$100)

"LAR BRASILEIRO"

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois na sede da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro", á rua do Ouvidor número noventa, nesta capital, presentes acionistas representando 95,57 % (noventa e cinco por cento e cinquenta e sete centesimos) do capital realizado, conforme o livro de presença e preenchidas as formalidades do artigo treze dos Estatutos em vigor, assumiu a presidência o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Diretoria da Sociedade, que, nos termos do artigo quatorze dos Estatutos Sociais, convidou para secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, que assumiu as suas funções. Formada a mesa, disse o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, achavam-se reunidos os Srs. acionistas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, contas e resoluções da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao sétimo exercício da Sociedade, terminado em trinta de junho do corrente ano, bem como para elegerem o novo Conselho Fiscal e diretoria para o atual exercício financeiro. Foi em seguida lida pelo secretário a convocação desta assembléa concebida nos seguintes termos: "Lar Brasileiro" Associação de Crédito Hipotecário — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quinze horas, na sede da Sociedade, á rua de

Ouvidor número noventa, nesta capital para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço e atos da Diretoria relativos ao sétimo exercício, elegerem os membros da Diretoria, de acordo com o artigo 16 dos Estatutos e os do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — A Diretoria. — Por proposta do Sr. acionista Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, foi dispensada por todos os presentes a leitura do relatório balanço e demais documentos justificativos, uma vez que já tinham todos pleno conhecimento das publicações nos jornais. O Sr. secretário leu em seguida o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro" tendo examinado devidamente os livros, documentos e contas da Diretoria e o balanço geral do sétimo exercício social terminado em 30 de junho de mil novecentos e trinta e dois, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem e é de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas, bem como o balanço geral e a proposta da Diretoria da Sociedade para a distribuição dos lucros líquidos apurados no exercício. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — O Conselho Fiscal. — Luiz Novaes. — José Mattoso Sampaio Corrêa. — Guilherme A. Santos. — Terminada a leitura desse documento, o Sr. presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que desejasse discutir os documentos apresentados ou solicitar quaisquer informações e como nenhum pedisse a palavra, foi encerrada a discussão. Eleitos os Srs. acionistas Drs. José Antonio Figueiredo Rodrigues e João de Mello Magalhães para verificação do "quorum" nos termos do artigo 14 dos Estatutos, e havendo os mesmos declarado que se poderia dar início a votação, fez-se a chamada nominal, pelo livro de presença, verificando-se que haviam sido aprovados por unanimidade o relatório, balanço, contas e resolução da Diretoria e demais documentos apresentados, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, tudo relativo ao sétimo exercício social terminado em trinta de junho de mil novecentos e trinta e dois, abstendo-se de votar os Srs. diretores presentes e o ex-diretor Dr. Luiz Filipe de Souza Leão, porque as contas abrangiam o período da sua gestão. O Sr. presidente em seguida, solicitou aos Srs. acionistas que preparassem as suas cédulas para a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade e seus suplentes para o oitavo exercício financeiro, de acordo com a convocação lida anteriormente. Realizada a eleição, de conformidade com a lei e os Estatutos em vigor e apurados os votos pelos escrutadores acima mencionados, constatou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Srs. Drs. José Mattoso Sampaio Corrêa, Luiz Novaes e Otávio Raulino, com 47.788 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito) votos cada um. Para suplentes: os Srs. Guilherme A. Santos, Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues e Dr. Carlos Pinto Soares, todos com 47.788 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito) votos cada um. Em vista desse resultado foram proclamados membros do Conselho Fiscal e seus suplentes os nomes acima indicados. Por unanimidade os Srs. acionistas aprovaram os honorários do Conselho Fiscal á razão de duzentos mil réis (200\$) mensais para cada membro efetivo. Declarou mais o Sr. presidente que era do conhecimento de todos

a renúncia anterior do Sr. Dr. Luiz Filipe de Souza Leão do cargo de diretor que ele preenchia com tanto brilho, acompanhando com o maior desvelo todos os negócios da Sociedade, a qual prestou inteligente, dedicada e permanentemente colaboração durante seis anos; e que conforme o artigo dezesseis dos Estatutos, a Diretoria do período em curso deve ser renovada anualmente, por um terço, de modo que a remodelação se complete no prazo de três anos e se opere com a maior igualdade possível segundo o número de diretores. Procedida a renovação pela sorte, verificou-se que a sorte indicou para diretores retirantes os seguintes nomes: Angel P. Ramirez, Antonio Sanchez de Larragoiti, John R. Christie, Frederico H. Lowndes, João Picanço da Costa. Disse ainda o Sr. presidente que de acordo com os estatutos e segundo os editais de convocação a assembléa devia eleger os substitutos dos diretores retirantes. Colhidos os votos se verificou que foram eleitos diretores pelo período em curso sujeito a renovação na conformidade do artigo 16 (dezesseis) dos Estatutos, os seguintes nomes: Angel P. Ramirez 38.196 (trinta e oito mil cento e noventa e seis) votos; Antonio Sanchez de Larragoiti, 38.196 (trinta e oito mil cento e noventa e seis) votos; John R. Christie 45.591 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um) votos; Frederico H. Lowndes 47.588 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito) votos; João Picanço da Costa, 47.308 (quarenta e sete mil trezentos e oito) votos. Em face da apuração, o Sr. presidente declarou eleitos diretores do "Lar Brasileiro" as pessoas sufragadas pela votação. Em seguida, o Sr. presidente propôs, embora já conste do relatório publicado, fosse também consignado nesta ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do prezado companheiro de diretoria Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro. Propôs igualmente ficasse consignado um voto de grande pesar pelo falecimento do Dr. Mario Alves Ferreira, membro efetivo do Conselho Fiscal da Sociedade. Estando preenchido os fins para que fôra convocada esta assembléa foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, o que feito, reaberta a sessão foi a mesma lida e achada, conforme sendo redigida por mim secretario e assinada pela mesa e demais acionistas que o queiram.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada presidente.

José Esperidião de Carvalho, secretario.

J. Picanço Costa.

Miguel Buarque Pinheiro Guimarães.

Alvaro Silva Lima Pereira.

F. H. Lowndes.

Carlos Martins da Silva.

P. p., John R. Christie, Carlos Martins da Silva.

P. p. de Antonio Sanchez de Larragoiti, de Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, de Justus Wallerstein, de Angel P. Ramirez, de Antonio Palmieri, de Alino Arantes, de Roberto Gustavo Wallerstein, José Esperidião de Carvalho.

P. p. de Joaquim de Mello Magalhães, Martiniano Amambahy Santos.

Dr. João de Mello Magalhães.

Pedro L. Corrêa e Castro.

Luiz Filipe de Souza Leão.

Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues.

(C — 5.148-13-12-932 — 142\$800)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMPANHIA

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas . . .	1.509:327\$300
Leras e efeitos a receber em cobrança da praça	15:600\$600
Valores em liquidação	106:223\$046
Empréstimos em contas correntes	2:891\$500
Valores caucionados . .	372:938\$484
Titulos e fundos proprios	813:339\$750
Hipotecas	100:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente . .	9:727\$043
No Banco do Brasil . .	534:772\$400
Em outros bancos . .	331:481\$718
Diversas contas	1.324:696\$532
Total do ativo	5.120:998\$273

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva . . .	820:000\$000
Depósito em conta corrente com juros . . .	833:037\$210
Depósito em conta de cobrança da praça . .	15:577\$500
Titulos em caução e em depósito	372:938\$484
Valores hipotecarios . .	100:000\$000
Diversas contas	1.825:349\$846
Fundo de liquidações . .	154:095\$233
Total do passivo . . .	5.120:998\$272

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — Monteiro de Castro & Comp.
(C — 5.610 — 13-12-1932 — 55\$100).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECARIO

Caixa postal 826 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Imoveis	1.249:018\$100
Valores hipotecarios . .	1.148:158\$900
Garantias	766:264\$600
Caixa: Em bancos	2:282\$700
Diversas contas	347:774\$100
Total	3.513:498\$400

Passivo	
Capital	240:000\$000
Hipotecas	1.148:158\$900
Conta garantia	745:314\$800
Contas correntes	1.161:593\$700
Diversas contas	218:431\$000
Total	3.513:498\$400

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — Companhia Brasileira de Crédito Hipotecario. — Herbert H. Barker, contador.

(C — 5.149 — 13-12-1932 — 20\$400)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

Balancete das operações em 30 de novembro de 1932:

Ativo	
Letras descontadas . .	1.622:648\$997
Empréstimos em contas correntes	149.843:720\$784
Valores caucionados . .	54.203:071\$000
Titulos e fundos percententes ao banco . . .	3.009:196\$672
Hipotecas	26.703:283\$657
Caixa: em moeda corrente no banco	1.766:351\$671
Caixa: no Banco do Brasil	118:959\$790
Caixa: em outros bancos	327:847\$892
Diversas contas	40.816:100\$017
Total do ativo	278.411:180\$480

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros . . .	402:120\$567
Depositos em conta corrente sem juros . . .	336:807\$939
Depositos a prazo fixo .	62:580\$386
Titulos em caução e em depósito	50:000\$000
Casa matriz	172.985:216\$032
Valores hipotecarios . .	54.051:150\$000
Diversas contas	41.523:305\$556
Total do passivo . . .	278.411:180\$480

J. Mirilli, sub-diretor geral. — M. Barragt, sub-chefe da Contabilidade.
(C — 5.609 — 13-12-32 — 81\$600).

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Imoveis	100:228\$600
Ações caucionadas . . .	30:000\$000
Movéis e utensilios . . .	27:674\$300
Titulos em cobrança . .	95:756\$000
Mercadorias	16:921\$300
Caixa	8:836\$400
Contas correntes	619:054\$600
Titulos em depósito . . .	53:003\$000
Valores em liquidação .	2:258\$500
Despesas gerais	82:425\$700
Diversas contas	99:247\$200
Total	1.135:405\$600

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	12:820\$900
Caução da diretoria . . .	30:000\$000
Credores p. tit. em cobrança e em depósito	148:759\$000
Fundo p. depreciação . .	7:600\$000
Contas correntes	162:602\$000
Diversas contas	173:622\$700
Total	1.135:405\$600

Presidente, E. Simas. — Contador, Arthur S. Monteiro.
(C — 5.145-13-12-932-30\$600)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÚ**Ativo**

Capital a realizar.....	2.469:100\$000	
Ações caucionadas.....	30:000\$00	
Letras descontadas.....	806:214\$010	
Letras e efeitos a receber:		
Do exterior.....	610:983\$133	
Do interior.....	2.615:555\$708	3.226:538\$841
Empréstimos em c/correntes.....	3.396:707\$323	
Valores caucionados.....	1.847:068\$130	
Valores depositados.....	1.147:377\$000	
Agências e filiais.....	42:236\$550	
Correspondentes:		
Do exterior.....	12:961\$197	
Do interior.....	336:981\$222	349:942\$419
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.953:681\$700	
Hipotecas.....	1.519:685\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente....	216:310\$474	
No Banco do Brasil....	209:121\$626	
Em outros Bancos....	82:524\$215	
Em outras espécies....	11:185\$990	519:142\$305
Diversas contas.....	3.391:292\$473	
		20.698:985\$951

Passivo

Capital.....	7.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	353:472\$460	
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Depósitos:		
Em c/correntes c/juros	590:226\$387	
Em c/correntes s/juros	258:684\$187	
Em c/correntes limita-		
das.....	164:838\$942	1.013:749\$516
Depósitos a prazo fixo.....	1.197:075\$500	
Depósitos em c/de cobranças:		
Do exterior.....	610:983\$133	
Do interior.....	2.615:555\$708	3.226:538\$841
Títulos em caução e depósito.....	2.994:445\$130	
Correspondentes do interior.....	4:708\$945	
Valores hipotecários.....	1.519:685\$200	
Letras a pagar.....	233:332\$330	
Diversas contas.....	2.625:977\$999	
		20.698:985\$951

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Presidente, A. Ducoulombier. — Contador, Roberto Vayssiére.

(C — 5.614 — 13-12-932 — 81\$600)

COMPANHIA IMPERIAL DE INDUSTRIAS QUIMICAS DO BRASIL**RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL****ORDINARIA DOS ACIONISTAS, A SE REALIZAR EM 15 DE DEZEMBRO DE 1932**

Senhores acionistas:

Relativamente ao exercício terminado em 30 de setembro de 1932, a Diretoria vem dar conta dos atos de sua atividade na administração da Companhia, bem como sobre a marcha e situação dos negócios sociais.

Embora o período referido tenha sido perturbado por acontecimentos extraordinários e imprevistos, o resultado das vendas foi satisfatório e os lucros do exercício permitem à Diretoria propor este ano a distribuição de um dividendo de 9 %, i. é, Rs. 540:000\$000 (quinhentos e quarenta contos de réis), e transferencia para o próximo exercício do saldo da conta de lucros e perdas.

De acordo com os estatutos os Srs. acionistas devem proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que devem funcionar no próximo exercício.

A Diretoria está á disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. — Pela Diretoria da Contabilidade Imperial de Industrias Químicas do Brasil, *Ralph Otsburgh*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA IMPERIAL DE INDUSTRIAS QUIMICAS DO BRASIL, ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1932, INCLUSIVE AS FILIAIS DE SÃO PAULO E PORTO ALEGRE

Ativo

Caixa	149:565\$500
Bancos	6.564:773\$500
Contas a receber.....	5.746:253\$190
Mercadorias	4.150:658\$940
Moveis e utensilios.....	68:746\$540
Automoveis	11:311\$000
Despesas antecipadas	60:186\$240
Propriedades e marcas....	2.209:926\$330
Títulos caucionados	40:000\$000

Passivo

Capital	—	6.000:000\$000
Contas a pagar.....	—	12.271:881\$810
Garantia da Diretoria....	—	40:000\$000
Lucros e perdas, saldo anterior	—	54:673\$010
Idem, lucro 1932.....	—	634:866\$390
		19.001:421\$240
		19.001:421\$240

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — Pela Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, *Ralph Otsburgh*, diretor-gerente. — *Alberto H. Zumsteg*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela Diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estarem as mesmas perfeitamente de acordo com os livros sociais e por isso, são de parecer que os Srs. acionistas, reunidos em assembléa geral ordinária, aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. — *Alexander Anderson*. — *C. H. I. Stewart*. — *John C. Watkins*.

(C—5.143—13-12-32—63\$200)

ANÚNCIOS

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A diretoria convoca os Srs. socios efetivos, para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar na sede deste centro, á rua da Quitanda n. 191, 2º andar, no proximo dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberar sobre reforma dos estatutos, especialmente dos dispositivos referentes ás classes e contribuições dos socios; a distribuição dos saldos de balanço e as fontes de receita do Centro e da Caixa Beneficente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932.
— *Armando Carqueira de Souza Machado*, presidente.

(C-5.136-12-12-32-24\$500-2 vezes)

Companhia Imobiliaria Guanabara

CAPITAL — 6.000:000\$000

Os Srs. subscritores de ações para constituição da companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral de instalação, no dia 15 de dezembro do corrente ano, ás 14 horas, em uma das salas de Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada, á praça Floriano ns. 31-39-2º andar, afim de resolverem sobre a constituição da Companhia Imobiliaria Guanabara.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932.
— O incorporador, *Octavio da Rocha Miranda*.

(C-5.126-9-12-32-31\$200-3 vezes)

Declaração

Antonio Manoel da Silva declara que, para efeitos comerciais, passou a assinar-se, desde 1 de setembro deste ano, Antonio da Silva Cabral.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932.
— *Antonio da Silva Cabral*.

Reconheço a firma de Antonio da Silva Cabral.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C-5.128-10-12-32-27\$500-3 vezes)

Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, no dia 27 do corrente mês, ás 10 horas, para preenchimento da vaga de diretor e fixar os honorarios da diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.134-12-12-32-30\$600-3 vezes)

União Beneficente do Pessoal da Fábrica de Cartuchos

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados para comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 15 de dezembro corrente, ás 16 e meia horas, para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos em vigor, afim de submetê-los aos termos da última lei de consignações. — *Ismar Gonçalves de Lima*, 1º secretário.

(C-5.801-12-12-32-21\$400-3 vezes)

Companhia Mata-Cupim S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas da Companhia Mata-Cupim S. A., para, em sua sede social, á rua São José n. 13, loja, nesta cidade, se reunirem no dia 17 do corrente, ás 13 horas, afim de, nos termos dos respectivos estatutos e de conformidade com o deliberado em assembleia geral extraordinaria, realizada em 20 de fevereiro do corrente ano, tomar conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932.
— *Arthur Lima*, diretor-presidente, inteiro. — *R. Sieberath*, diretor-tesoureiro.

(C-5.147-13-12-32-12\$200)

Casa Pratt, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Convocam-se os acionistas para uma assembleia geral extraordinaria a se realizar no dia 21 do corrente, ás dez horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 46, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria de redução do capital social e, consequentemente, sobre a alteração estatutaria respectiva.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.611-13-12-32-44\$900-4 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviado o conhecimento de depósito n. 103, de 15 de março de 1924, da Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente á caução da apolice de 1:000\$000, n. 207.836, do empreitimo de 1921, ficando o dito conhecimento nulo e de nenhum efeito pela presente declaração.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932.
— *B. S. Almeida*.

Reconheço a firma de B. S. Almeida.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendança*, tabelião.

(C-5.612-13-12-32-10\$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 18 a 22 do corrente, das 14 ás 16 horas, e desta data em diante, somente ás quintas-feiras, no escritorio da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 301, pagam-se os dividendos votados pela última assembleia geral contra entrega do respectivo coupon. — A diretoria.

(C-5.608-13-12-32-8\$200)

Declaração

Nicolau Cosentino, que para fins comerciais assinava, Nicolau Cosentino Sarly, declara que, passa, dora avante, a assinar o seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932.
— *Nicolau Cosentino*.

Reconheço a firma de Nicolau Cosentino.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C-5.142-13-12-32-8\$200)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edifício proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 22, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação: eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 do corrente mês.

De acôrdo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembleia deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932.
— *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

(C-5.615-13-12-32-36\$700-2 vezes)

Club Ginastico Português

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De conformidade com o art. 7º dos estatutos, convido os Srs. socios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 21 horas do dia 16 do corrente, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, para a seguinte ordem do dia:

Eleição do conselho deliberativo e seus suplentes, para o bienio de 1933-1934.
— Secretária, 13 de dezembro de 1932.
— *Antonio Teixeira da Motta*, presidente.

(C-5.141-13-12-32-30\$600-3 vezes)